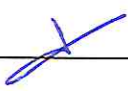




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROCESSO	Rubrica	Folhas
Nº 010/2021 DATA 22/02/2021		01

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e dois de fevereiro de 2021, procedemos à abertura deste volume nº I, do processo nº 009/2021, que se inicia à fl. 01 dispõe sobre ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, CATRACA ELETRÔNICA E ALARME COM MONITORAMENTO. PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, bem assim como eventuais providências adotadas.

Eu, Thaynara Carvalho Murata, subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



SOLICITANTE: Thaynara Carvalho Murata

DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo

JUSTIFICATIVA: O presente tem por objetivo, ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, CATRACA ELETRÔNICA E ALARME COM MONITORAMENTO. PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, visando a segurança do patrimônio, bem como a segurança dos servidores e visitantes, além do controle de entrada e saída das dependências da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
01	1 DVR 32 CANAIS COM FULLHD 4 TERAS			
02	15 CAMERA VHD 1220 FULL COLOR BULLET			
03	4 CAMERA BULLET VHD 3240 FULL COLOR			
04	6 CAMERA VHD 3230 B G5 4565308			
05	15 CAIXA BRUM			



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



06	800m CABO DE REDE CAT 5 100% COBRE			
07	25 VIDEO BALUN			
08	25 CONECTORES P4			
09	35 CONDUÍTES DE 1/2 BRANCO COM ACABAMENTOS			
10	2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12VT 10AMPERES			
11	1 RACK ORGANIZADOR PAREDE			
12	1 CENTRAL DE ALARME 4010 SMART NET			
13	5 RECEPTORA XAR 400 SMART			
14	50 SENSORES MAGNÉTICOS			
15	3 TECLADO PARA CENTRAIS XAT 4000 LCD			
16	5 SENSOR PASSIVO INTERNOS IVP PET			
17	4 SENSOR ATIVO IVA 7100 QUAD			



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



18	2 BATERIA 12VTS 7AMPERES			
19	1 FONTE CAREGADORA 12 VTA 2AMP			
21	300M FIOS ALARME EXTERNO			
22	400M FIOS ALARME INTERNOS			
23	MONITORAMENTO REMOTO MENSALIDADE E ANUAL.			
24	CATRACA DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA ACIONADA POR CRACHÁS COM 170 CRACHÁS			

Termo de Referência

OBJETO: ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, CATRACA ELETRÔNICA E ALARME COM MONITORAMENTO. PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

- 1.1. **JUSTIFICATIVA:** O presente tem por objetivo, a ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, CATRACA ELETRÔNICA E ALARME COM MONITORAMENTO. PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, visando a segurança do patrimônio, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



a segurança dos servidores e visitantes, além do controle de entrada e saída nas dependências da Câmara Municipal.

1.2. MOTIVAÇÃO: A preservação e segurança do patrimônio da Câmara Municipal é o principal benefício, como benefício adjacente teremos segurança para os servidores, vereadores e população ao frequentarem as dependências da Câmara Municipal.

1.3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Serviços e produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si.

1.4. DETALHAMENTO UTILIZADO PARA PESQUISA DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
01	DVR 32 CANAIS COM FULLHD 4 TERAS	1		
02	CAMERA VHD 1220 FULL COLOR BULLET	15		
03	CAMERA BULLET VHD 3240 FULL COLOR	4		
04	CAMERA VHD 3230 B G5 4565308	6		



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



05	CAIXA BRUM	15		
06	CABO DE REDE CAT 5 100% COBRE	800m		
07	VIDEO BALUN	25		
08	CONECTORES P4	25		
09	CONDUÍTES DE 1/2 BRANCO COM ACABAMENTOS	35		
10	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12VT 10AMPERES	2		
11	RACK ORGANIZADOR PAREDE	1		
12	CENTRAL DE ALARME 4010 SMART NET	1		
13	RECEPTORA XAR 400 SMART	5		
14	SENSORES MAGNÉTICOS	50		
15	TECLADO PARA CENTRAIS XAT 4000 LCD	3		
16	SENSOR PASSIVO INTERNOS IVP PET	5		
17	SENSOR ATIVO IVA 7100 QUAD	4		



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



18	2 BATERIA 12VTS 7AMPERES			
19	1 FONTE CAREGADORA 12 VTA 2AMP			
20	300M FIOS ALARME EXTERNO			
21	400M FIOS ALARME INTERNOS			
22	MONITORAMENTO REMOTO MENSALIDADE E ANUAL.			
23	CATRACA DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA ACIONADA POR CRACHÁS COM 170 CRACHÁS			

Termo de Referência

OBJETO: ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, CATRACA ELETRÔNICA E ALARME COM MONITORAMENTO. PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

- 1.1. **JUSTIFICATIVA:** O presente tem por objetivo, a ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, CATRACA ELETRÔNICA E ALARME COM MONITORAMENTO. PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, visando a segurança do patrimônio, bem como



SETENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) oferecendo monitoramento remoto por R\$ 1800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) anuais. Toth Sistemas de segurança - Inscrito no CNPJ 08.778.8220001-00, R\$ 46.343,58 (QUARENTA E SEIS MIL. TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). Elit Seg Servicos de Seguranca LTDA - Inscrito no CNPJ 22.066.516/0001-71, somente monitoramento por R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) anuais.

Com o valor médio das cotações de todos os itens totalizando: R\$ 47.661,39 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). Observado que 3 das 5 empresas ofereceram todos os itens cotados para compra e instalação, foi considerado esse fator para média também. E três das empresas ofereceram o serviço de monitoramento 24h anual pela média de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

O Reajuste das faturas deverá ser feito pelo Índice Nacional de preços ao consumidor – INPC.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

2.1. São obrigações da Contratante:

- 2.1.1. Exigir e acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e prestação dos serviços;
- 2.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- 2.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos contratados;



- 2.1.4. Encaminhar requisição do serviço para que a Contratada possa proceder com a entrega e instalação do objeto;
- 2.1.5. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 2.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo;

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e de sua Proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

- 3.1.1. Entregar o objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos e todas as demais despesas necessárias;
- 3.1.2. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta apresentada;
- 3.1.3. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;
- 3.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo acompanhamento da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



- 3.1.5. Os empregados da Contratada ou de terceiros credenciados, deverão utilizar os equipamentos de proteção individual previsto em cada caso;
- 3.1.6. A Contratada deverá honrar os prazos previstos no Termo de Referência.
- 3.1.7. A Nota Fiscal deverá constar as especificações do objeto rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado neste Termo de Referência;

4. ATENDIMENTO NA ENTREGA: Serão entregues no endereço, sito à Rua Farid Stephens, 179 – Pioneiros - Fazenda rio Grande - Paraná. Será designado servidor responsável para acompanhamento de entrega do objeto.

5. DO PAGAMENTO: Este será mediante apresentação de Fatura mensalmente, 10 dias antes do vencimento, notificando o pagamento condicionado a coleta de assinatura da autoridade e de estar a Contratada em situação regular junto à Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais (INSS) e FGTS, Trabalhista, bem como Indicação na fatura do nº dos dados bancários (Banco, agência e conta corrente) e destinatário.

6. PRAZO EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a contar da data da sua assinatura.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Será apresentada pelo Controle Interno acerca da existência para a cobertura das despesas.

Ante o exposto, solicito autorização do Senhor Presidente **Alexandre Tramontina Gravena**, acerca da CONTRATAÇÃO citada acima.

Thaynara Carvalho Murata

Depto. Administrativo



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 23/2020

- 1. OBJETO:** ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, CATRACA ELETRÔNICA E ALARME COM MONITORAMENTO. PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.
- 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A telefonia móvel é extremamente necessária para utilização dos vereadores para comunicação externa, seja por ligações, mensagens de texto ou voz, bem como recebimento e envio de arquivos de documentos, fotos e vídeos, que contribuirá para o desenvolvimento das atividades Legislativas.

Fazenda Rio Grande, 03 de março de 2021



Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo

De acordo.

Aprovo e encaminha-se Equipe de Licitação para os devidos trâmites.

Em 03/03/2021



Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

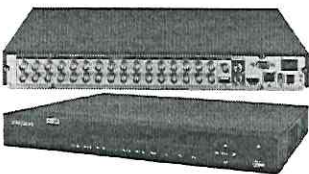


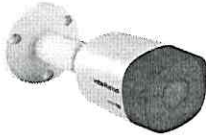
ORÇAMENTO DE SERVIÇO E ATENDIMENTO TÉCNICO – OST
 3010-4536 / 998798021 / 92001-7262
 RASTREAR SEGURANÇA ELETRÔNICA
 CNPJ -09.587.770.0001/57

NÚMERO DA OST
 2017/0580



CLIENTE CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		CÓ DI CNPJ GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL Isento	
CIDADE FAZENDA RIO GRANDE		UF PR	TELEFONE 41-3627-1664	
CONTATO NO CLIENTE ANDRÉ 41-99102-9845		E-MAIL andre@fazendariogrande.pr.leg.br	MODELO DA CENTRAL DE ALARME Intelbras	
SEGURO	MOTIVO DO ATENDIMENTO SISTEMA CFTV e ALARME			
TÉCNICO/CONSULTOR ATENDENTE THIAGO BUENO 99879-8021 / 92001-7262		MATRÍCULA	DATA 19/02/2021	CHEGADA

SERVIÇOS REALIZADOS


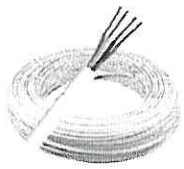


DESCRIÇÃO	COMPONENTES UTILIZADOS	QTDE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
DVR INTELBRAS 32 CANAIS FULL HD COM 4 TERA DE HD PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGEM		01	4.720,35	4.720,35
CÂMERA VHD 1220 FULL COLOR COM INFRA VERMELHO BULLET LENTES 3,6MM 20 METROS		15	205,47	3.082,05
Câmera bullet VHD 3240 full hd Com infra-vermelho		04	558,49	2.233,98
CAMERA VHD 3230 B G5		06	300,24	1.801,44

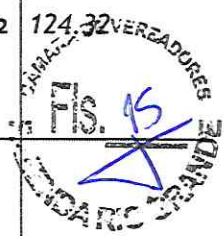
<p>CAIXA BRUM PARA CONECTORES E ORGANIZAÇÃO</p>		<p>15</p>	<p>18,19</p>	<p>272,97</p>
<p>CABO DE REDE CAT5 100% COBRE</p>		<p>800 MTS</p>	<p>3,42</p>	<p>2.736,00</p>
<p>CONVERSOR DE VIDEO BALUN INTELBRAS HD 4K</p>		<p>25</p>	<p>27,32</p>	<p>683,00</p>
<p>CONECTOR DE ENERGIA P4 MACHO</p>		<p>25</p>	<p>0,96</p>	<p>24,00</p>
<p>TUBO 1/2 BRANCO PARA FIOS</p>		<p>35</p>	<p>12,04</p>	<p>421,40</p>
<p>FONTE 12 VTS 10AP INTELBRAS COM DETECTOR DE RUIDOS</p>		<p>02</p>	<p>171,31</p>	<p>342,62</p>
<p>MINI RACK 5U COM FECHADURA PRETO PARA PAREDE</p>		<p>01</p>	<p>200,50</p>	<p>200,50</p>



CENTRAL DE ALARME 4010 SMART NET INTELBRAS		01	639.76	639.76
RECEPTOR DE ALARME XAR 400 SMART INTELBRAS		05	130.81	654.05
SENSOR DE ABERTURA MAGNÉTICO COM BATERIA DE LÍTIO SELADA		50	39.00	1.950,00
TECLADO XAT 4000 LCD INTELBRAS		03	213.97	641.91
SENSOR PASSIVO INTERNO IVP PET		05	55.21	276.05
SENSOR ATIVO IVA 7100 QUAD INTELBRAS		04	438.12	1.752,48
BATERIA SELADA 12 VOLTS 7 AP		02	70,00	140.00



FONTE CARREGADORA 12 VOLTS 7 AP		01	124.32	124.32
CABO CCI 0.50 2 PARES BRANCO INTERNO		400 MT	61.35	245.40
CABO CCE EXTERNO BLINDADO 50X2		300 MT	371.25	1.113,75
PERIFÉRICOS, BUCHAS, PARAFUSO, CURVAS, CASTELETES BRAÇADEIRAS, ETC		01	350,00	350.00
VALOR DE EQUIPAMENTOS				R\$24.406,03
VALOR DA VISITA TÉCNICA/INSTALAÇÃO MÃO DE OBRA				R\$5,200.00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$29.606,03



Equipamentos com 01 ano de garantia e assistência técnica permanente
 Ficamos inteiramente a disposição para esclarecer qualquer dúvida
 FORMAS DE PAGAMENTOS A COMBINAR.

PROPOSTA VÁLIDA POR 10 DIAS PODENDO ALTERAR APÓS O PRAZO DEVIDO A ALTERAÇÃO DE PREÇO DO FABRICANTE E REVENDEDOR.

MONITORAMENTO MENSAL 24 HORAS COM ATENDIMENTO TÁTICO EM DISPARO OU EMERGÊNCIA
 R\$200.00

2 RONDAS EM HORÁRIOS ALTERNADOS NOTURNOS OU DIURNOS R\$ 300,00

FICO INTEIRAMENTE A DISPOSIÇÃO

ATT- THIAGO BUENO
 CONSULTOR DE SEGURANÇA
 RASTREAR SEGURANÇA ELETRÔNICA

19/02/2021



DELCIO DOMINGUES DOS SANTOS - CNPJ: 19.658.190/0001-62
 AV DAS ARAUCARIAS 908 FAZENDA RIO GRANDE/PR - PRÓXIMO
 SUPERMERCADO JACOMAR
 CEP: 83820-512
 e-mail: contato@alarmeseg.com.br
 Telefone: (41) 3113-0509

ORÇAMENTO N°. 474 | VENDA: 70992501

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Nome Fantasia:

IE: ISENTO

CPF / CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade / CEP: -

UF:

Contato:

Celular:

Email Cliente:

Atendente/Vendedor: RAFAEL / E-mail:

PRODUTOS

Qtde	Cod. Barras	Descrição	Vir. Unit.	Desconto	Sub-total
1 UNID	24618	DVR STAND ALONE MHDX 1132 C HD 4TB 4580344 - INTELBRAS 2.465,71	R\$ 4.743,94		R\$ 4.743,94
15 UNID	33654	CAMERA BULLET VHD 1220 B G5 FULL HD - 4565305 - INTELBRAS AM	R\$ 206,53		R\$ 3.097,95
4 UNID	7896637680998	CAMERA VHD 3240 FULL COLOR INTELBRAS	R\$ 560,67		R\$ 2.242,68
6 UNID	7896637678063	CAMERA IR VHD 3230 B FULL HD 4X1 4565234 4565241 4565248 - INTELBRAS	R\$ 300,24		R\$ 1.801,44
15 UNID	7898213101507	CAIXA BRUM 1	R\$ 16,99		R\$ 254,85
800 UNID	22705	CABO F/ UTP CAT 5 4P DUPLA CAPA + BLIN. 100% COBRE P/ METRO	R\$ 3,99		R\$ 3.192,00
25 UNID	33866	CONVERSOR BALUN HD 4K VB 501 P - 4810038 - INTELBRAS SC	R\$ 35,00		R\$ 875,00
25 UNID	47705425	CONECTOR P4 MACHO UNIDADE	R\$ 3,99		R\$ 99,75
35 PC	16872	ELETRODUTO PVC BRANCO 1/2	R\$ 12,09		R\$ 423,15
1 UNID	16889	ABRACADEIRA PVC BRANCA 1/2" C/ 5 PCS VAB012B	R\$ 4,22		R\$ 4,22
20 UNID	16878	CURVA PVC 90 1/2 branca	R\$ 4,99		R\$ 99,80
15 UNID	16885	ADAPTADOR PVC 1/2 BRANCO PCT C/05PCS	R\$ 5,90		R\$ 88,50
15 UNID	16884	CASTELETE PVC 5 ENTRADA 3/4 BRANCA	R\$ 6,49		R\$ 97,35
20 UNID	16875	LUVA PVC 90 1/2 BRANCO C/ 2 PCS	R\$ 4,90		R\$ 98,00
2 UNID	7896637677387	EFM 1210 FONT AUT ACDC 12,8 10A INTELBRAS	R\$ 145,93		R\$ 291,86
1 UNID	12599	RACK 7U PRETO COM PORTA E CHAVE 360X550X450MM	R\$ 389,40		R\$ 389,40
1 UNID	26090	CENTRAL DE ALARME AMT 4010 SMART NET4543517 INTELBRAS	R\$ 641,92		R\$ 641,92
5 UNID	7896637665261	RECEPTOR P/ DISPOSITIVO SEM FIO - INTELBRAS XAR 4000 SMART	R\$ 131,48		R\$ 657,40
50 UNID	7896637669962	SENSOR MAG 4010 SMART INTELBRAS	R\$ 40,00		R\$ 2.000,00
3 UNID	25547	TECLADO XAT 4000 LCD 4540038 INTELBRAS	R\$ 214,76		R\$ 644,28
5 UNID	20247	SENSOR IVP 5001 PET INTELBRAS	R\$ 55,46		R\$ 277,30
4 UNID	28048	SENSOR ATIVO IVA 7100 QUAD 4541039 - INTELBRAS SC	R\$ 440,14		R\$ 1.760,56
2 UNID	8930725536770	BATERIA SELADA 12V 7 AH PROFORCE	R\$ 85,00		R\$ 170,00
1 UNID	7898911419706	FONTE CARREGADORA 2A COM CAIXA 1110 SULTON	R\$ 124,96		R\$ 124,96
4 UNID	7898555099791	CABO CCI ALARME 4 VIAS 0,50 MM - 100M BRANCO - ALUMINIO COBREADO - TELECAM	R\$ 53,10		R\$ 212,40
3 UNID	10529	CABO CCE APL 50X2 PARES 100MTS - GP CABOS	R\$ 372,88		R\$ 1.118,64

1078.00 Total de Itens

Sub-total

R\$ 25.407,35

SERVIÇOS

Qtde	Cod. Barras	Descrição	Vir. Unit.	Sub-total
1 UNID	49297752	SERVICO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURACAO	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00

Sub-total

R\$ 5.900,00

Valor a Pagar:

R\$ 31.307,35

Valor de Entrada: R\$ 0,00

Saldo: 31.307,35

Data e Hora: 17:19:00

Validade do Orçamento: 00/00/0000

Executor RAFAEL

Situação: Aguardando Aprovação

Observação:

Assinatura:

Data: 19/02/2021

Hora: 17:19:00

25/02/2021



DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - CNPJ: 19.658.190/0001-67
AV DAS ARAUCARIAS 908 FAZENDA RIO GRANDE/PR - PRÓXIMO
SUPERMERCADO JACOMAR
CEP: 83820-512
e-mail: contato@alarmeseg.com.br
Telefone: (41) 3113-0509

ORÇAMENTO N°. 479 | VENDA: 71326820

Razão Social: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Nome Fantasia: IE: ISENT0 CPF / CNPJ:

Endereço:

Bairro: Cidade / CEP: - UF:

Contato: Celular:

Email Cliente:

Atendente/Vendedor: Funcionario MASTER / E-mail:

PRODUTOS

Qtde	Cod. Barras	Descrição	Vlr. Unit.	Desconto	Sub-total
1 UNID	3638380	CATRACA ID BLOCK PRETA	R\$ 5,614,65		R\$ 5.614,65
1 UNID	3638400	LEITOR CADASTRADOR RFID CM 100 4681028	R\$ 456,17		R\$ 456,17
170 UNID	3638472	CARTAO DE PROXIMIDADE THI 142L/TH2000	R\$ 10,00		R\$ 1.700,00
1 UNID	21201435	INSTALACAO	R\$ 1,900,00		R\$ 1.900,00
173.00	Total de Itens				

Sub-total R\$ 9.670,82

Valor a Pagar: R\$ 9.670,82

Valor de Entrada: R\$ 0,00 Saldo: 9.670,82

Data e Hora: 16:45:04

Validade do Orçamento: 00/00/0000

Executor Funcionario MASTER

Situação: Aguardando Aprovação

Observação:


Assinatura: Data: 25/02/2021 Hora: 16:45:04




71326820

✕ ⓧ ⚠ 🗑 ⏪ ⏩ e-mail Legislativo andre@fazendari... 👤

RE: Orçamento monitoramento


 Alarmeseg Sistemas de Segurança (2 de Março de 2021 17:16)
Para: "André Luís" <andre@fazendariogrande.pr.leg.br>



Boa tarde André

Monitoramento valor mensal de R\$150,00

Atenciosamente,
Ale Rafael Rauchbach
Telefone: 41 3113-0509
Celular: 41 99604-1800
Site: www.alarmeseg.com.br



De: André Luís <andre@fazendariogrande.pr.leg.br>
Enviado: terça-feira, 2 de março de 2021 15:51
Para: Alarmeseg Sistemas de Segurança <alarme.seg@hotmail.com>
Assunto: Re: Orçamento

Rafael, pode me passar também um de serviço de monitoramento mensal também por favor?

André Luís
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
(41) 3627.1664

19 de Fevereiro de 2021 17:23, "Alarmeseg Sistemas de Segurança" <alarme.seg@hotmail.com> escreveu:

⏪ ⋮ ⏩



Visualize seu espaço físico, através da Internet usando seu computador ou smartphone
 Projeção e instalação de energia solar - Orçamento sem compromisso que cabe no seu bolso

CNPJ: 17.220.341/0001-75

Técnico: José Pedro / Diego Mendes

Fone: (41) 98423-7528 - Whats: (41) 99276-4866

Email: contato@telecomseg.com.br - Site: www.telecomseg.com.br

Orçamento



Nº 21127

Cliente:	Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande	Contato responsável:	André Luís
CNPJ:		Documento criado em:	09/02/2021
Endereço:	R. Farid Stephens, 179 -- PR, 83833-008	Validade 10 dias	
Telefone:	(41) 3627.1664		
Email:			

Item	Produtos CÂMERAS FULLHD	Qtde	Valor Unit	Total
1	DVR 32 CANAIS COM FULLHD 4 TERAS	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2	CAMERA VHD 1220 FULL COLOR BULLET	15	R\$ 225,00	R\$ 3.375,00
3	CAMERA BULLET VHD 3240 FULL COLOR	4	R\$ 595,00	R\$ 2.380,00
4	CAMERA VHD 3230 B G5 4565308	6	R\$ 335,00	R\$ 2.010,00
5	CAIXA BRUM	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
6	CABO DE REDE CAT 5 100% COBRE	1350	R\$ 2,89	R\$ 3.901,50
7	VIDEO BALUN	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
8	CONECTORES P4	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
9				R\$ 0,00
10	CONDUÍTES DE 1/2 BRANCO COM ACABAMENTOS	35	R\$ 17,80	R\$ 623,00
11	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12VT 10AMPERES INTELBRAS	2	R\$ 189,00	R\$ 378,00
12	RACK ORGANIZADOR PAREDE	1	R\$ 625,00	R\$ 625,00
13				R\$ 0,00
14				R\$ 0,00
15				R\$ 0,00
TOTAL MATERIAIS				R\$ 19.087,50

Item	Mão de obra	Qtde	Valor Unit	Total
1	Mão de Obra para instalação e configuração	1	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
2				R\$ 0,00
3				R\$ 0,00
TOTAL SERVIÇOS				R\$ 10.500,00

TOTAL GERAL	R\$ 29.587,50
--------------------	----------------------

FATURAMENTO :

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021



Assinatura Cliente

Telecom Seg - Instalação de Câmeras, Alarmes, Interfones e Estrutura de Redes
 Rua : Dr. Leocádio Cisneiros Correa, 610 - Xaxim Curitiba/PR



Visualize seu espaço físico, através da Internet usando seu computador ou smartphone
 Projeção e instalação de energia solar - Orçamento sem compromisso que cabe no seu bolso

CNPJ: 17.220.341/0001-75

Técnico: José Pedro / Diego Mendes

Fone: (41) 98423-7528 - Whats: (41) 99276-4866

Email: contato@telecomseg.com.br - Site: www.telecomseg.com.br

Orçamento



Cliente:	Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande	Nº	21128
CNPJ:			
Endereço:	R. Farid Stephens, 179 -- PR, 83833-008	Contato responsável:	André Luís
Telefone:	(41) 3627.1664	Documento criado em:	09/02/2021
Email:		Validade 10 dias	

Item	Produtos CENTRAL DE ALARME	Qtde	Valor Unit	Total
1	CENTRAL DE ALARME 4010 SMART NET	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00
2	RECPTORA XAR 400 SMART	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00
3	SENSOR MAGNÉTICO	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
4	TECLADO PARA CENTRAIS XAT 4000 LCD	3	R\$ 225,00	R\$ 675,00
5	SENSOR PASSIVO INTERNOS IVP PET	5	R\$ 198,00	R\$ 990,00
6	SENSOR ATIVO IVA 7100 QUAD	4	R\$ 489,00	R\$ 1.956,00
7	BATERIA 12VTS 7AMPERES	2	R\$ 89,00	R\$ 178,00
8	FONTE CAREGADORA 12 VTA 2AMP	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
9	FIOS ALAEME EXTERNO 300M	300	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
10	FIOS ALARME INTERNOS 400M	400	R\$ 1,25	R\$ 500,00
11				R\$ 0,00
12				R\$ 0,00
13				R\$ 0,00
14				R\$ 0,00
15				R\$ 0,00
TOTAL MATERIAIS				R\$ 10.404,00

Item	Mão de obra	Qtde	Valor Unit	Total
1	Mão de Obra para instalação e configuração	1	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00
2				R\$ 0,00
3				R\$ 0,00
TOTAL SERVIÇOS				R\$ 3.850,00

TOTAL GERAL	R\$ 14.254,00
--------------------	----------------------

FATURAMENTO :

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021



Assinatura Cliente

Telecom Seg - Instalação de Câmeras, Alarmes, Interfones e Estrutura de Redes
 Rua : Dr. Leocádio Cisneiros Correa, 610 - Xaxim Curitiba/PR



Visualize seu espaço físico, através da Internet usando seu computador ou smartphone
 Projeção e instalação de energia solar - Orçamento sem compromisso que cabe no seu bolso

CNPJ: 17.220.341/0001-75

Técnico: José Pedro / Diego Mendes

Fone: (41) 98423-7528 - Whats: (41) 99276-4866

Email: contato@telecomseg.com.br - Site: www.telecomseg.com.br

Orçamento



Cliente:	Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande	Nº	21171
CNPJ:			
Endereço:	R. Farid Stephens, 179 -- PR, 83833-008	Contato responsável:	André Luís
Telefone:	(41) 3627.1664	Documento criado em:	25/02/2021
Email:		Validade 10 dias	

Item	Orçamento Catraca mais software	Qtde	Valor Unit	Total
1	CATRACA PARA GARANDE FLUXO	1	R\$ 12.434,00	R\$ 12.434,00
2	CHAVEIRO RFID 125 KHZ TH	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
3	LEITOR CADASTRADOR RFID CM	1	R\$ 435,00	R\$ 435,00
4	CONTROLADOR DE ACESSO CT	1	R\$ 253,00	R\$ 253,00
5				R\$ 0,00
6	MATERIAS DIVEROSO PARA INSTALAÇÃO DAS CATRACAS	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
7				R\$ 0,00
8				R\$ 0,00
9	COM REGISTRO DE PROJETO TERA UM DESCONTO 15%			R\$ 0,00
10				R\$ 0,00
11				R\$ 0,00
12				R\$ 0,00
13				R\$ 0,00
14				R\$ 0,00
15				R\$ 0,00
TOTAL MATERIAIS				R\$ 15.072,00

Item	Mão de obra	Qtde	Valor Unit	Total
1	Mão de Obra para instalação e configuração	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
2				R\$ 0,00
3				R\$ 0,00
TOTAL SERVIÇOS				R\$ 1.750,00

TOTAL GERAL	R\$ 16.822,00
--------------------	----------------------

FATURAMENTO :

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2021

Assinatura Cliente



Telecom Seg - Instalação de Câmeras, Alarmes, Interfones e Estrutura de Redes
 Rua : Dr. Leocádio Cisneiros Correa, 610 - Xaxim Curitiba/PR

✈ ✕ 📧 ⚠ 🗑 ⏪ ⏩ e-mail Legislativo andre@fazendarl... 👤

Re: orçamento

 Contato [TELECOMSEG] (3 de Março de 2021 12:27)
Para: "André Luís" <andre@fazendariogrande.pr.leg.br>



---Bom dia referente o monitoramento a Telecom Seg não faz.Fica a critério do cliente escolher uma empresa da sua região.
André duvidas liga para min no contato 41-9-9276-4866 Pedro
Gentileza- confirmar o recebimento do E-mail

Atenciosamente,

José Pedro
Diretor Comercial

Fone: (41) 3095-4866
Celular: 99276-4866 / 98423-7528
Rua Dr. Leocádio Cisneiros Correa, 610-Xaxim, Curitiba-PR email: contato@telecomseg.com.br
visite nossa página: : www.telecomseg.com.br


Energia Solar, Economia para o seu bolso - Faça o seu orçamento sem compromisso !

Em 03/03/2021 09:35, André Luís escreveu:

...

⏪ ⏩



Câmara Municipal Fazenda Rio Grande <camarafrg@gmail.com>

Orçamento N°9690

1 mensagem

Toth & Gonçalves LTDA. <tothseguranca@gmail.com>
 Responder a: tothseguranca@gmail.com
 Para: Camara Municipal Fazenda Rio Grande <camarafrg@gmail.com>
 Cc: toth.murilo@gmail.com

24 de fevereiro de 2021 11:05



TOTH SISTEMAS DE SEGURANÇA

Av. Paraguai, 94 - Loja 2 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CNPJ: 08.778.822/0001-00
 (41) 3604 - 9122
 tothseguranca@gmail.com

24 de fevereiro de 2021

Ordem de serviço 9690

Cliente

Fones

Email

Endereço

Aparelho

Entrada

Marca

Modelo

N° de Série

N° Patrimônio

Acessórios:

Defeito/Reclamação

ORÇAMENTO CAMERAS

Laudo Técnico

Camara Municipal Fazenda Rio Grande

3627-1664

camarafrg@gmail.com

Rua Farid Stephens, 179, 179, FAZENDA RIO GRANDE-PR,
 CEP:83.820-000

SISTEMA DE SEGURANÇA

23/02/21

INTELBRAS

Valores do Orçamento

Peças a substituir	QTD	Valor
3391-DVR STAND ALONE MHDX 3132 C/HD 4 TB	1 x R\$ 4.935,00	R\$ 4.935,00
3392-CAMERA VHD 1220 BULLET G6	15 x R\$ 215,00	R\$ 3.225,00
3393-CAMERA BULLET VHD 3240 FULL COLOR	4 x R\$ 583,77	R\$ 2.335,08
3394-CAMERA BULLET VHD 3230 B G6	6 x R\$ 313,00	R\$ 1.878,00
3252-CONVERSOR 4K BALUN INTELBRAS	25 x R\$ 35,00	R\$ 875,00
10686-CAIXA BRBO N° 1 (10X10X5)	15 x R\$ 20,00	R\$ 300,00
18570-CONECTOR P4 MACHO	25 x R\$ 2,50	R\$ 62,50
25947-FONTE AUT AC/DC 12V 10A INTELBRAS (COLMEIA)	2 x R\$ 178,00	R\$ 356,00
3303-MINI RACK 19" 6U X 48CM PRETO BBK	1 x R\$ 350,00	R\$ 350,00
3397-CABO UTP CAT5E 4 PARES 24AWG - INTELBRAS	800 x R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
Serviços a executar	Horas	Valor
M.O. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	1,00x	R\$ 4.500,00

Totais

Mão de obra/Serv. R\$ 4.500,00
Peças R\$ 17.116,58
Deslocamento R\$ 0,00
Serviço terceiros R\$ 0,00
Outros R\$ 0,00
TOTAL R\$ 21.616,58



Para aprovar este orçamento entre em contato conosco.

Camara Municipal Fazenda Rio Grande

TOTH SISTEMAS DE SEGURANÇA



Câmara Municipal Fazenda Rio Grande <camarafrg@gmail.com>

Orçamento N°9691

1 mensagem

Toth & Gonçalves LTDA. <tothseguranca@gmail.com>
 Responder a: tothseguranca@gmail.com
 Para: Camara Municipal Fazenda Rio Grande <camarafrg@gmail.com>
 Cc: toth.murilo@gmail.com

24 de fevereiro de 2021 11:04



TOTH SISTEMAS DE SEGURANÇA

Av. Paraguai, 94 - Loja 2 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CNPJ: 08.778.822/0001-00
 (41) 3604 - 9122
 tothseguranca@gmail.com

24 de fevereiro de 2021

Ordem de serviço 9691

Cliente

Camara Municipal Fazenda Rio Grande

Fones

3627-1664

Email

camarafrg@gmail.com

Endereço

Rua Farid Stephens, 179, 179, FAZENDA RIO GRANDE-PR,
CEP:83.820-000

Aparelho

SISTEMA DE SEGURANÇA

Entrada

23/02/21

Marca

INTELBRAS

Modelo

N° de Série

N° Patrimônio

Acessórios:

Defeito/Reclamação

ORÇAMENTO ALARME

Laudo Técnico

Valores do Orçamento

Peças a substituir	QTD	Valor
3237-CENTRAL DE ALARME AMT 4010 SMART NET - INTELBRAS	1 x R\$ 668,00	R\$ 668,00
794-RECEPTORA INTELBRAS XAR 4000	5 x R\$ 136,70	R\$ 683,50
2108-SENSOR MAGNÉTICO INTELBRAS XAS 4010 SMART	50 x R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
3147-TECLADO PARA CENTRAIS XAT 4000 LCD INTELBRAS	3 x R\$ 223,00	R\$ 669,00
3396-SENSOR IVP 5001 PET	5 x R\$ 57,70	R\$ 288,50
3395-SENSOR ATIVO IVA 7100 QUAD	4 x R\$ 458,00	R\$ 1.832,00
3211-FONTE TEMPORIZADA 12V 2AM INTELBRAS/AUTOMATIZA	1 x R\$ 257,00	R\$ 257,00
18470-CABO DE REDE (EXTERNO) CAT5E PRETO DNI	300 x R\$ 2,63	R\$ 789,00
21077-BATERIA SELADA 12V 7A - INTELBRAS	2 x R\$ 110,00	R\$ 220,00
23053-CABO DE ALARME MULTICORES 50X04VIAS MULTITOC	400 x R\$ 0,80	R\$ 320,00
Serviços a executar	Horas	Valor

M.O. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO 1,00x R\$ 4.300,00

Totais

Mão de obra/Serv. R\$ 4.300,00

Peças R\$ 7.727,00

Deslocamento R\$ 0,00

Serviço terceiros R\$ 0,00

Outros R\$ 0,00

TOTAL R\$ 12.027,00



Para aprovar este orçamento entre em contato conosco.

Camara Municipal Fazenda Rio Grande

TOTH SISTEMAS DE SEGURANÇA

TOTH SISTEMAS DE SEGURANÇA

Av. Paraguai, 94 - Loja 2 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CNPJ: 08.778.822/0001-00

(41) 3604 - 9122

tothseguranca@gmail.com

26 de fevereiro de 2021

Ordem de serviço 9709

Cliente

Camara Municipal Fazenda Rio Grande

Fones

3627-1664

Email

andre@fazendariogrande.pr.leg.br

Endereço

Rua Farid Stephens, 179, 179, FAZENDA RIO GRANDE-PR, CEP:83.820-000

Aparelho

Entrada

26/02/21

Marca

Modelo

Nº de Série

Nº Patrimônio

Acessórios:

Laudo Técnico

Valores do Orçamento

Peças a substituir	QTD	Valor
3400-CATRACA PARA CONTROLE DE ACESSO	1 x R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
3399-LICENÇA DE SOFTWARE	1 x R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3401-CARTÃO DE PROXIMIDADE PARA CONTROLE DE ACESSO	170 x R\$ 10,00	R\$ 1.700,00

Totais

Mão de obra/Serv.	R\$ 0,00
Peças	R\$ 12.700,00
Deslocamento	R\$ 0,00
Serviço terceiros	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.700,00

Para aprovar este orçamento entre em contato conosco.

 Camara Municipal Fazenda Rio Grande

 TOTH SISTEMAS DE SEGURANÇA

Navigation icons: back, forward, home, search, etc. | e-mail Legislativo | andre@fazendar...



Re: Orçamento N°9709



Toth Portões Automáticos e sistemas de segurança (2 de Março de 2021 19:38)



Para: "André Luís" <andre@fazendariogrande.pr.leg.br>

OK.

Amanha lhe mando sem falta.

Nós não trabalhamos com o monitoramento, mas deixamos instalado e programado.



Em ter., 2 de mar. de 2021 às 15:42, André Luís <andre@fazendariogrande.pr.leg.br> escreveu:



--

Toth Portões Automáticos e Sistemas de Segurança
(41) 3604-9122
Av. Paraguai, 94 - loja 2 - Nações
Fazenda Rio Grande - PR



✕ 🔒 ⚠️ 🗑️ < > e-mail Legislativo andre@fazendari... 👤

☆ **RE: Monitoramento**

 **ELIT SEG** (3 de Março de 2021 13:44)
Para: "André Luís" <andre@fazendariogrande.pr.leg.br>



Boa tarde,

Valor mensal do monitoramento 24h é R\$200,00. Alarme vocês já tem correto?

att,



"SUA SEGURANÇA É A NOSSA MISSÃO!"

(41)4121-0719 / 99622-8913 / 3604-7115

GRUPO ELIT SEG

RUA DO PINHO 289 BAIRRO EUCALIPTOS III CIDADE FAZENDA RIO GRANDE

De: André Luís <andre@fazendariogrande.pr.leg.br>
Enviado: quarta-feira, 3 de março de 2021 14:36
Para: elit_seg@hotmail.com <elit_seg@hotmail.com>
Assunto: Monitoramento

Bom dia!

Qual é o valor mensal do monitoramento 24h?

Obrigado!

André Luís
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Fazenda Rio Grande, 03 de março de 2021.

Ao Controle Interno

A/C. Jane

Solicito que seja apresentada a prévia manifestação do Controle Interno, acerca a existência de dotação orçamentária para as despesas referentes à ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, CATRACA ELETRÔNICA E ALARME COM MONITORAMENTO. PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo

ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/02/2021 a 05/05/2021)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 02-22-0001 - MÃO DE OBRA GERAL									
12/2021	03/03/2021		24	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		1,000	7.800,00000	7.800,00	Sim
12/2021	03/03/2021		24	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		1,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		24	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		1,000	5.200,00000	5.200,00	Não
12/2021	03/03/2021		24	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		1,000	8.800,00000	8.800,00	Não
12/2021	03/03/2021		24	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		1,000	16.100,00000	16.100,00	Não
						Preço Médio -->	9.475,00000	9.475,00	
Material: 04-08-0002 - DVR 32 CANAIS COM FULLHD 4 TERAS									
12/2021	03/03/2021		1	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		1,000	4.743,94000	4.743,94	Sim
12/2021	03/03/2021		1	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		1,000	0,00000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		1	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		1,000	4.500,00000	4.500,00	Não
12/2021	03/03/2021		1	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		1,000	4.720,35000	4.720,35	Não
12/2021	03/03/2021		1	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		1,000	4.935,00000	4.935,00	Não
						Preço Médio -->	4.724,8225	4.724,82	
Material: 04-08-0003 - CAMERA VHD 1220 FULL COLOR BULLEI									
12/2021	03/03/2021		2	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		15,000	206,53000	3.097,95	Sim
12/2021	03/03/2021		2	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		15,000	0,00000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		2	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		15,000	205,47000	3.082,05	Não
12/2021	03/03/2021		2	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		15,000	215,77300	3.236,60	Não
12/2021	03/03/2021		2	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		15,000	225,00000	3.375,00	Não
						Preço Médio -->	213,1933	3.197,90	
Material: 04-08-0004 - CAMERA BULLET VHD 3240 FULL COLOR									
12/2021	03/03/2021		3	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		4,000	560,67000	2.242,68	Sim
12/2021	03/03/2021		3	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		4,000	0,00000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		3	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		4,000	558,49000	2.233,96	Não
12/2021	03/03/2021		3	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		4,000	583,77000	2.335,08	Não



ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/02/2021 a 05/05/2021)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 04-08-0004 - CAMERA BULLET VHD 3240 FULL COLOR									
12/2021	03/03/2021		3	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		4,000	595,0000	2.380,00	Não
						Preço Médio -->	574,4825	2.297,93	
Material: 04-08-0005 - CAMERA VHD 3230 B G5 4565308									
12/2021	03/03/2021		4	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		6,000	300,2400	1.801,44	Sim
12/2021	03/03/2021		4	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		6,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		4	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		6,000	300,2400	1.801,44	Não
12/2021	03/03/2021		4	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		6,000	313,0000	1.878,00	Não
12/2021	03/03/2021		4	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		6,000	335,0000	2.010,00	Não
						Preço Médio -->	312,1200	1.872,72	
Material: 04-08-0006 - CAIXA BRUM									
12/2021	03/03/2021		5	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		15,000	16,9900	254,85	Sim
12/2021	03/03/2021		5	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		15,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		5	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		15,000	18,0000	270,00	Não
12/2021	03/03/2021		5	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		15,000	18,1900	272,85	Não
12/2021	03/03/2021		5	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		15,000	20,0000	300,00	Não
						Preço Médio -->	18,2950	274,43	
Material: 04-08-0007 - CABO DE REDE CAT 5 100% COBRE									
12/2021	03/03/2021		6	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		8,000	399,0000	3.192,00	Sim
12/2021	03/03/2021		6	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		8,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		6	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		8,000	289,0000	2.312,00	Não
12/2021	03/03/2021		6	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		8,000	342,0000	2.736,00	Não
12/2021	03/03/2021		6	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		8,000	350,0000	2.800,00	Não
						Preço Médio -->	345,0000	2.760,00	



ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/02/2021 a 05/05/2021)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 04-08-0008 - VIDEO BALUN									
12/2021	03/03/2021		7	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		25,000	35,0000	875,00	Sim
12/2021	03/03/2021		7	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		25,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		7	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		25,000	27,3200	683,00	Não
12/2021	03/03/2021		7	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		25,000	35,0000	875,00	Não
12/2021	03/03/2021		7	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		25,000	35,0000	875,00	Não
					Preço Médio -->		33,0800	827,00	
Material: 04-08-0009 - CONECTORES P4									
12/2021	03/03/2021		8	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		25,000	3,9900	99,75	Sim
12/2021	03/03/2021		8	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		25,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		8	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		25,000	0,9600	24,00	Não
12/2021	03/03/2021		8	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		25,000	2,5000	62,50	Não
12/2021	03/03/2021		8	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		25,000	6,0000	150,00	Não
					Preço Médio -->		3,3625	84,06	
Material: 04-08-0010 - CONDUÍTES DE 1/2 BRANCO COM ACABAMENTOS									
12/2021	03/03/2021		9	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		35,000	23,1720	811,02	Sim
12/2021	03/03/2021		9	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		35,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		9	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		35,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		9	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		35,000	12,0400	421,40	Não
12/2021	03/03/2021		9	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		35,000	17,8000	623,00	Não
					Preço Médio -->		17,6707	618,47	
Material: 04-08-0011 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12VT 10AMPERES									
12/2021	03/03/2021		10	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		2,000	145,9300	291,86	Sim
12/2021	03/03/2021		10	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		2,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		10	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		2,000	171,3100	342,62	Não
12/2021	03/03/2021		10	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		2,000	178,0000	356,00	Não



CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/02/2021 a 05/05/2021)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 04-08-0011 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12VT 10AMPERES									
12/2021	03/03/2021		10	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		2,000	189,0000	378,00	Não
						Preço Médio -->	171,0600	342,12	
Material: 04-08-0012 - RACK ORGANIZADOR PAREDE									
12/2021	03/03/2021		11	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		1,000	389,4000	389,40	Sim
12/2021	03/03/2021		11	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		1,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		11	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		1,000	200,5000	200,50	Não
12/2021	03/03/2021		11	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		1,000	350,0000	350,00	Não
12/2021	03/03/2021		11	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		1,000	625,0000	625,00	Não
						Preço Médio -->	391,2250	391,23	
Material: 04-08-0013 - CENTRAL DE ALARME 4010 SMART NET									
12/2021	03/03/2021		12	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		1,000	641,9200	641,92	Sim
12/2021	03/03/2021		12	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		1,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		12	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		1,000	639,7600	639,76	Não
12/2021	03/03/2021		12	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		1,000	668,0000	668,00	Não
12/2021	03/03/2021		12	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		1,000	890,0000	890,00	Não
						Preço Médio -->	709,9200	709,92	
Material: 04-08-0014 - RECEPTORA XAR 400 SMART									
12/2021	03/03/2021		13	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		5,000	131,4800	657,40	Sim
12/2021	03/03/2021		13	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		5,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		13	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		5,000	130,8100	654,05	Não
12/2021	03/03/2021		13	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		5,000	136,7000	683,50	Não
12/2021	03/03/2021		13	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		5,000	165,0000	825,00	Não
						Preço Médio -->	140,9975	704,99	



ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/02/2021 a 05/05/2021)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 04-08-0015 - SENSORES MAGNÉTICOS									
12/2021	03/03/2021		14	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		50,000	40,0000	2.000,00	Sim ***
12/2021	03/03/2021		14	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		50,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		14	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		50,000	39,0000	1.950,00	Não
12/2021	03/03/2021		14	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		50,000	40,0000	2.000,00	Não
12/2021	03/03/2021		14	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		50,000	59,0000	2.950,00	Não
							Preço Médio -->	44,5000	2.225,00
Material: 04-08-0016 - TECLADO PARA CENTRAIS XAT 4000 LCD									
12/2021	03/03/2021		15	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		3,000	214,7600	644,28	Sim ***
12/2021	03/03/2021		15	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		3,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		15	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		3,000	213,9700	641,91	Não
12/2021	03/03/2021		15	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		3,000	223,0000	669,00	Não
12/2021	03/03/2021		15	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		3,000	225,0000	675,00	Não
							Preço Médio -->	219,1825	657,55
Material: 04-08-0017 - SENSOR PASSIVO INTERNOS IVP PET									
12/2021	03/03/2021		16	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		5,000	55,4600	277,30	Sim ***
12/2021	03/03/2021		16	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		5,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		16	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		5,000	55,2100	276,05	Não
12/2021	03/03/2021		16	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		5,000	57,7000	288,50	Não
12/2021	03/03/2021		16	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		5,000	198,0000	990,00	Não
							Preço Médio -->	91,5925	457,96
Material: 04-08-0018 - SENSOR ATIVO IVA 7100 QUAD									
12/2021	03/03/2021		17	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		4,000	440,1400	1.760,56	Sim ***
12/2021	03/03/2021		17	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		4,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		17	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		4,000	438,1200	1.752,48	Não
12/2021	03/03/2021		17	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		4,000	458,0000	1.832,00	Não



ESTADO DO PARANÁ**CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE**

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/02/2021 a 05/05/2021)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 04-08-0018 - SENSOR ATIVO IVA 7100 QUAD									
12/2021	03/03/2021		17	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		4,000	489,0000	1.956,00	Não
						Preço Médio -->	456,3150	1.825,26	
Material: 04-08-0019 - BATERIA 12VTS 7AMPERES									
12/2021	03/03/2021		18	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		2,000	85,0000	170,00	Sim
12/2021	03/03/2021		18	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		2,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		18	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		2,000	70,0000	140,00	Não
12/2021	03/03/2021		18	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		2,000	89,0000	178,00	Não
12/2021	03/03/2021		18	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		2,000	110,0000	220,00	Não
						Preço Médio -->	88,5000	177,00	
Material: 04-08-0020 - FONTE CAREGADORA 12 VTA 2AMP									
12/2021	03/03/2021		19	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		1,000	124,9600	124,96	Sim
12/2021	03/03/2021		19	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		1,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		19	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		1,000	124,3100	124,31	Não
12/2021	03/03/2021		19	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		1,000	165,0000	165,00	Não
12/2021	03/03/2021		19	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		1,000	257,0000	257,00	Não
						Preço Médio -->	167,8175	167,82	
Material: 04-08-0021 - FIOS ALARME EXTERNO									
12/2021	03/03/2021		20	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		300,000	3,7288	1.118,64	Sim
12/2021	03/03/2021		20	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		300,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		20	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		300,000	2,6300	789,00	Não
12/2021	03/03/2021		20	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		300,000	3,7125	1.113,75	Não
12/2021	03/03/2021		20	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		300,000	4,2500	1.275,00	Não
						Preço Médio -->	3,5803	1.074,09	



ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/02/2021 a 05/05/2021)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<u>Material:</u> 04-08-0022 - FIOS ALARME INTERNOS									
12/2021	03/03/2021		21	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		400,000	0,5310	212,40	Sim ***
12/2021	03/03/2021		21	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		400,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		21	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		400,000	0,8000	320,00	Não
12/2021	03/03/2021		21	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		400,000	1,2500	500,00	Não
12/2021	03/03/2021		21	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		400,000	1,4888	595,52	Não
Preço Médio -->							1,0175	407,00	
<u>Material:</u> 04-08-0023 - CATRACA DE CONTROLE DE ENTRADA E SAIDA ACIONADA POR CRACHÁS									
12/2021	03/03/2021		22	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		1,000	7.770,8200	7.770,82	Sim ***
12/2021	03/03/2021		22	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		1,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		22	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		1,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		22	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		1,000	12.700,0000	12.700,00	Não
12/2021	03/03/2021		22	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		1,000	14.262,0000	14.262,00	Não
Preço Médio -->							11.577,6067	11.577,61	
<u>Material:</u> 04-08-0024 - MONITORAMENTO MENSAL 24 HORAS COM ATENDIMENTO TÁTICO EM DISP									
12/2021	03/03/2021		23	DELICIO DOMINGUES DOS SANTOS - (830)		12,000	150,0000	1.800,00	Sim ***
12/2021	03/03/2021		23	TOTH & GONÇALVES LTDA - (234)		12,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		23	JOSE PEDRO DE MELO - (1273)		12,000	0,0000	0,00	Não
12/2021	03/03/2021		23	ELIT SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - (1274)		12,000	200,0000	2.400,00	Não
12/2021	03/03/2021		23	THIAGO RODRIGO BUENO - (1272)		12,000	200,0000	2.400,00	Não
Preço Médio -->							183,3333	2.200,00	
Total Preço Médio -->								49.049,88	





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Ao Departamento Administrativo,

Tendo em vista o Processo 10/2021 o qual trata de aquisição de material e serviço de instalação de câmeras, catraca eletrônica e alarme com monitoramento para Câmara Municipal, modalidade Pregão Eletrônico.

Considerando o levantamento realizados através de orçamento e o valor final apurado médio de R\$ 49.049,88 (quarenta e nove mil, quarenta e nove reais e oitna e oito centavos), há saldo nas dotações orçamentárias:

Sob código reduzido **05** – 3.3.90.30 – Material de consumo
 08 – 3.3.90.39 – Serviço de Pessoa Jurídica
 10 – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permante

Sugiro que no momento da elaboração do edital, sejam separados os itens por tipo de material, o que facilitará inclusive no momento da emissão de empenho, considerando que estes itens devem ser separado na despesa, inclusive na nota fiscal (material/serviço)

Retorno para prosseguimento,

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2021


Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira

Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 10/2021
De 01 de fevereiro de 2021



A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação, com competência restrita a esta Câmara Municipal, constituída pelos seguintes componentes:

Pregoeiro: Fernando Diomar do Amaral, CPF nº 047.141.109-42
Equipe de Apoio: Adriano Walles Prado – CPF nº 018.915.589-27
Josmar Cesar de Brito, CPF nº 074.282.759-38

Art. 2º. A gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro desta Comissão, conforme Art. 43 da lei Complementar nº 37/2010, será de quarenta por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, vedada a cumulação com outras gratificações por integrar outras comissões.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2021 e com validade até 01 de fevereiro de 2022.

Dado e traçado em 01 de fevereiro de 2021 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Fabiano de Queiroz Sobral
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



À PROCURADORIA JURIDICA
A/C. DRA. DAISY

Solicito a esta Procuradoria Jurídica o parecer quanto a ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, CATRACA ELETRÔNICA E ALARME COM MONITORAMENTO. PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, conforme dispõe.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2021.

Thaynara Carvalho Murata
Depto Administrativo.



PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

- a) **PROPOSTA e HABILITAÇÃO** – entrega até as 09h30 horas do dia 08/06/2021.
b) **ABERTURA DO CERTAME**: às 09h30 horas do dia 08/06/2021 através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

O Pregoeiro da **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, designado pelo Ato 10/2021 da Câmara Municipal, torna público que fará realizar **licitação** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, contratando-se a licitante que ofertar o **Menor Preço por lote**, sendo esta licitação disciplinada pelas leis federais de números 8.666/93, 10.520/02 e Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal n.º 260/2005, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 1.254/06 e Decreto 4906/19 e demais normas pertinentes, bem como pelo disposto neste instrumento convocatório – Pregão Eletrônico n.º 05/2021 e no processo administrativo n.º 10/2021, devendo os interessados enviar seus documentos e propostas até a data e local supra-indicadas.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para serviços de instalação de câmeras, catraca eletrônica e alarme com monitoramento, conforme condições especialmente no Anexo I.

2 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO E MODO DE DISPUTA:

2.1 - As empresas licitantes deverão enviar até o dia e hora marcados, o modo de envio será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

2.2 – Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 - DA PROPOSTA:

4.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 7 do edital**, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4 – O licitante deverá observar a data e o horário limite previsto para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário do início da disputa (etapa de lances) constantes do preâmbulo deste edital.

4.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.6 – Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 – Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item e preço por lote com até duas casas decimais após a vírgula.**

4.8 – A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.9 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

4.10 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.13 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

OBS.: Havendo contrariedade ao disposto neste Edital, será a proposta desclassificada. Na falta de algum dado descritivo ou referente a prazos e responsabilidades, ficará a proponente sujeita a todos os critérios dispostos neste Edital, como se em sua proposta constasse.

5 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

5.1 – Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.1.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances intermediários estará informado no sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.8 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

5.9 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o **período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10 – Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.1 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11.1 – Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 – Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

5.13 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

5.14 – Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

5.21.1 – no país;

5.21.2 – por empresas brasileiras;

5.21.3 – por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

5.21.4 – por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.22 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.23 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.24 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – SICAF.

7.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 – A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital:

I - por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF;

II - através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos

documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

7.4 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.6 – A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.6.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

7.6.3 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.7 – A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

7.7.1 – Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

7.8 – A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

7.8.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.8.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.8.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.8.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.8.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.8.6 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

7.8.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.8.7.1 – Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.7.7.1 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9 – Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

7.9.1 – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.9.2 – Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.9.3 – Declaração de vistoria, para que haja perfeito entendimento dos locais a serem realizados os serviços, o representante do Licitante deverá realizar vistoria no local.

7.9.3.1 – A vistoria deverá ser realizada pelo Licitante ou por seu representante.

7.9.3.2 – A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande emitirá o termo de vistoria (conforme modelo do Anexo VI), declarando que o Licitante ou seu representante tem conhecimento dos locais a serem realizados os serviços.

7.9.3.3 – Na ocasião do agendamento, o Licitante ou seu representante deverá informar o nome da empresa, CNPJ, telefone, e-mail, endereço e o nome completo de quem realizou a vistoria.

7.9.3.4 – Não será autorizada a vistoria sem o agendamento prévio pelo telefone e sem que sejam devidamente registradas informações, quanto ao nome da empresa, CNPJ, telefone, e-mail, endereço e o nome completo do representante do licitante, e com antecedência de até 03 (três) dias da data marcada para o início do certame.

7.9.3.5 – A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo Responsável, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, sob as penalidades da lei, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.



7.10 – A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

7.10.1 – O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIRÁ APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **7.6 – Habilitação Jurídica, 7.7 – Qualificação econômico-financeira e 7.8 – Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

7.10.2 – Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressaltando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.10.3 – Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

7.11 – Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

7.12 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13 – O não atendimento das exigências constantes do item 7 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

7.14 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item/lote a item/lote ou um item/lote por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

8.2 – Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já **apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação

8.3 – O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada**, num prazo de até **02 (DUAS) HORAS** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 9h às 12h e das 13h às 17h, contados da convocação.

8.4 – Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Fazenda Rio Grande quanto do emissor.

8.4.1 – A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

8.4.1.1 – Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

8.4.2 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

8.4.3 – Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.5 – A proposta deverá conter:

8.5.1 – **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo V do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

8.5.2 – **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.5.3 – **indicação/especificação** do equipamento/produto e marca;

8.5.4 – **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

8.5.5 – **prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

8.5.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

8.5.7 – A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

8.5.8 – O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

8.5.9 – A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

9 – DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

9.1 – A documentação constante no item 7, **caso solicitada**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Farid Stephens, 179 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83.833-008**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Fernando Diomar do Amaral. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

9.1.1 – Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

9.2 – Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

10 – DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 – **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2 – A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

10.3 – Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4 – Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

10.5 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.6 – Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

10.6.1 – Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

10.6.2 – motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.6.3 – manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

10.7 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

10.9 – Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

10.10 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

10.10.1 – As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 09h às 17h, na Rua Farid Stephens, nº 179, Pioneiros, Fazenda Rio Grande, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br

10.10.2 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.10.3 – O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

10.10.4 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

10.11 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

10.12 – Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br.

10.12.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.13 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.13.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



10.13.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.14 – A Câmara poderá adiar ou revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será feito por crédito em conta bancária ou através de fatura, de acordo com o prazo indicado na fatura, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da mesma, e em conformidade com o exigido neste Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

11.1.1 – Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.1.2 – Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

11.1.2.1 – **Considera-se também erro na fatura quando esta não apresentar a descrição detalhada e individualizada conforme solicitado neste Edital.**

11.1.3 – A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste edital e/ou do Contrato.

12 – DO RECEBIMENTO:

12.1 – A Câmara Municipal emitirá ordem de compra para execução/entrega dos itens/serviços no endereço Rua Farid Stephens, n.º 179 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR. Devendo ser realizadas no horário comercial (9h às 11h e 14h às 16h) tendo a empresa 20 (vinte) dias para realizar a entrega dos itens/serviços.

13 – DAS SANÇÕES:

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

13.1.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 inclusive, responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.1.3 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.1.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.1.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

13.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratante, sem justificativa, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

13.2.1 – Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

13.2.2 – Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

13.2.3 – Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

13.2.4 – Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

13.3 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação



falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, podendo ser descredenciado do SICAF, ficando impedido de participar de licitações públicas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e demais cominações legais.

13.3.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e constarão dos registros próprios de controle municipal.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal nos seguintes elementos:
01.001.01.031.0002.2.001.3.3.90.39; 01.001.01.031.0002.2.001.3.3.90.30;
01.001.01.031.0002.2.001.4.4.90.52

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 – A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

15.3 – O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online> no site oficial da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande <https://fazendariogrande.pr.leg.br/>.

15.4 – Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

15.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

15.6 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

15.7 – O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

15.8 – As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

15.9 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

15.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

15.11 – O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

15.12 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.13 – É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

15.14 – A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

15.15 – O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Fazenda Rio Grande quanto do emissor.

15.16 – Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

15.17 – Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

15.18 – Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

15.19 – **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**

15.20 – Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.21 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.22 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande - PR.

15.23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

15.24 – Conforme a Lei Municipal nº 1049 de dezembro 2014, as sessões licitatórias da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande são gravadas, o licitante que apresentar proposta implica aceitação deste procedimento, bem como das normas legais que regem a matéria.

15.25 – O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal onde qualquer informação poderá ser solicitada no horário das 09h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

15.26 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I: Descrição técnica do objeto;
- Anexo II: Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- Anexo III: Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV: Declaração de responsabilidade;
- Anexo V: Modelo de Proposta;
- Anexo VI: Atestado de Visita;
- Anexo VII: Minuta do Contrato;

15.27 – O Presente procedimento reger-se-á pelo disposto nas Leis Federais nº8.666/93 e nº10.520/02, e Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal nº260/05 e Decretos Municipais nº1254/06 e nº 4906/19, bem como as normas de Direito Público, sendo os casos omissos resolvidos pelo Pregoeiro em observância das normas supra.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2021.

**Fernando Diomar do Amaral
Pregoeiro**

A N E X O I**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (Descrição mínima)****LOTE 01**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	1	UNID.	DVR 32 CANAIS COM FULLHD 4 TERAS
02	15	UNID.	CAMERA VHD 1220 FULL COLOR BULLET
03	4	UNID.	CAMERA BULLET VHD 3240 FULL COLOR
04	6	UNID.	CAMERA VHD 3230 B G5 4565308
05	15	UNID.	CAIXA DE PASSAGEM
06	8	Rolo 100m	CABO DE REDE CAT 5 100% COBRE
07	25	UNID.	VIDEO BALUN
08	25	UNID.	CONECTORES P4
09	35	UNID.	CONDUÍTES DE 1/2 BRANCO COM ACABAMENTOS
10	2	UNID.	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12VT 10AMPERES
11	1	UNID.	RACK ORGANIZADOR PAREDE
12	1	UNID.	CENTRAL DE ALARME
13	5	UNID.	RECEPTORA
14	50	UNID.	SENSORES MAGNÉTICOS
15	3	UNID.	TECLADO PARA CENTRAIS
16	5	UNID.	SENSOR PASSIVO INTERNOS IVP PET
17	4	UNID.	SENSOR ATIVO IVA
18	2	UNID.	BATERIA 12VTS 7AMPERES
19	1	UNID.	FONTE CARREGADORA 12 VTA 2AMP
20	300	M	FIOS ALARME EXTERNO
21	400	M	FIOS ALARME INTERNOS
22	1	UNID.	INSTALAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO



LOTE 02

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
23	1	UNID.	MONITORAMENTO REMOTO MENSALIDADE E ANUAL.

LOTE 03

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
24	1	UNID.	CATRACA DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA ACIONADA POR CRACHÁS COM 170 CRACHÁS

A N E X O I I

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



A N E X O I I I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2021

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da licitante)....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO IV

Ao Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021 - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021, realizado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021

Validade da Proposta: ___/___/___ – (não poderá ser inferior a 60 dias).

Condições de Pagamento: conforme condições do edital.

DA PROPOSTA:

LOTE 01

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	PROPOSTA
01	1	UNID.	DVR 32 CANAIS COM FULLHD 4 TERAS		
02	15	UNID.	CAMERA VHD 1220 FULL COLOR BULLET		
03	4	UNID.	CAMERA BULLET VHD 3240 FULL COLOR		
04	6	UNID.	CAMERA VHD 3230 B G5 4565308		
05	15	UNID.	CAIXA DE PASSAGEM		
06	8	Rolo 100m	CABO DE REDE CAT 5 100% COBRE		
07	25	UNID.	VIDEO BALUN		
08	25	UNID.	CONECTORES P4		
09	35	UNID.	CONDUÍTES DE 1/2 BRANCO COM ACABAMENTOS		
10	2	UNID.	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12VT 10AMPERES		
11	1	UNID.	RACK ORGANIZADOR PAREDE		
12	1	UNID.	CENTRAL DE ALARME		
13	5	UNID.	RECEPTORA		
14	50	UNID.	SENSORES MAGNÉTICOS		
15	3	UNID.	TECLADO PARA CENTRAIS		
16	5	UNID.	SENSOR PASSIVO INTERNOS IVP PET		
17	4	UNID.	SENSOR ATIVO IVA		
18	2	UNID.	BATERIA 12VTS 7AMPERES		
19	1	UNID.	FONTE CARREGADORA 12 VTA 2AMP		
20	300	M	FIOS ALARME EXTERNO		
21	400	M	FIOS ALARME INTERNOS		
22	1	UNID.	INSTALAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO		
TOTAL DO LOTE					

LOTE 02

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	PROPOSTA
23	1	UNID.	MONITORAMENTO REMOTO MENSALIDADE E ANUAL.		
TOTAL DO LOTE					

LOTE 03

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	PROPOSTA
24	1	UNID.	CATRACA DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA ACIONADA POR CRACHÁS COM 170 CRACHÁS		
TOTAL DO LOTE					

*Conforme Especificação do Objeto Anexo do Edital.

O **preço** da proposta em R\$ é de [valor] [valor por extenso]. (ITEM)

Local e data:
Assinatura e Carimbo da proponente.



A N E X O V I

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo (a) _____ em ___/___/___, representando a Empresa _____, compareceu a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, proposta e a execução do objeto da Licitação, referente ao Pregão Eletrônico 09/2021.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2021.

Departamento Administrativo

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRONICO 05/2021 E A EMPRESA...

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pela seu titular Senhor Alexandre Tramontina Gravena, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.º 939.930.809-04, domiciliado à XXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXXX, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora do pregão nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por contratação de empresa para serviços de instalação de câmeras, catraca eletrônica e alarme com monitoramento, conforme condições especialmente no Anexo I

As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande situada na Rua Farid Stephens, n.º 179 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande/PR. Devendo os serviços ser realizados no horário acertado entre as partes, tendo a empresa 10 (dez) dias para iniciar os serviços, sempre respeitando o intervalo de 6 (seis) meses entre os serviços.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de doze meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apenas ao processo original.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ____ para prestação de serviços conforme descrição constante do Edital e proposta aprovada através do Pregão Eletrônico 05/2021.

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, material para manutenção, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 01.001.01.031.0002.2.009.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será feito por crédito em conta bancária e/ou boleto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o prazo indicado na nota fiscal, desde que seja a mesma encaminhada no prazo de no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento, e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular.

Havendo erro na nota ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Considera-se também erro na nota fiscal quando esta não apresentar a descrição correta do item conforme Edital do Pregão Eletrônico 05/2021.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Parágrafo único – Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Câmara Municipal, sempre serão solicitadas via empenho para conferência e acompanhamento dos valores e saldos por parte da contratada também. Os preços são fixos e irremovíveis



durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, bem como os empenhos deveram cumprir o mesmo prazo do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do edital do Pregão Eletrônico 05/2021, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Realizar o serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para realização da entrega, instalação e manutenção.
- c) zelar pela boa e completa execução da entrega bem como zelar pelos equipamentos adquiridos e serviços ofertados;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade ou eventuais divergências nos itens entregues, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) Considera-se incluso neste contrato todas as cláusulas constantes no edital do Pregão Eletrônico 05/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) Fornecer todas as informações necessárias para realização da instalação dos equipamentos bem como sua manutenção mensal preventiva e no caso de problemas pré identificados.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

A Câmara Municipal emitirá ordem de compra para entrega dos itens no endereço Rua Farid Stephens, n.º 179 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR. Devendo as entregas ser realizadas no horário comercial (9h às 11h e 14h às 16h), tendo a empresa 20 (vinte) dias para realizar a entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Único - O recebimento dos equipamentos se dará na forma do inciso I, alíneas a e b, do artigo 73 da Lei de Licitações.

Sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito



pela Câmara Municipal o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao CONTRATADO que, em especial:

- I) fizer declaração falsa;
- II) cometer fraude fiscal;
- III) fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, o contratado o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Parágrafo Quinto - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:

I – Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviço prestado (desde que o mesmo não atenda as especificações contidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 05/2021);

II – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

III – falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no Pregão Eletrônico n.º 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no Edital do Pregão Eletrônico 05/2021 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

A tolerância de qualquer das partes, relativa as infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

O presente contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações;

Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande....., de de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE
CONTRATANTE

CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Parecer nº. 031/2021

Assunto: Processo Administrativo nº 010/2021 – Aquisição Câmeras, Catracas e Alarmes.

Interessados: Comissão de Licitação.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria Jurídica o procedimento administrativo nº 010/2021, devidamente numerado e rubricado, com a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021, do tipo menor preço por lote, para Contratação de Empresa para Aquisição Câmeras, Catracas e Alarmes, conforme as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Sabe-se que todos os atos da Administração Pública devem ser motivados e fundamentados. Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros ou membros de Comissão a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios. O fundamento legal decorre da interpretação do artigo 38, VI da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. Parágrafo único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.



O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993, e, foi instruído com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura De Processo; Termo de Referência, Autorização da Autoridade Competente, Consultas de pesquisa de preço, Planilha de cotação de preço, Dotações Orçamentárias 3.3.90.30 – 3.3.90.39 – 4.4.90.52, Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021, com seus anexos, Minuta do Contrato do Pregão Eletrônico nº 05/2021, com seus anexos, Cópia do ato nº 10/2020, que designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Na fase inicial da licitação, deve-se ter o cuidado de instruir o respectivo processo administrativo com os elementos preparatórios do pregão, na forma eletrônica, conforme determina o art. 9º e seus §§ do Decreto nº 5.450/05, o art. 3º da Lei nº 10.520, de 17.07.02, e aplicadas subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666/93.

Vale destacar o art. 9º do Decreto nº 5.450 de 2005, que trata da fase inicial referente à modalidade de licitação escolhida, relacionando os procedimentos necessários nos seguintes termos:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II – aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III – apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV – elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.



§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. **Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação.** Citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. Acórdão 394/2009 Plenário (Sumário)

Via de regra, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade de Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, dispendo o art. 40 caput do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico que “nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória à modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”.

Consta no processo a aprovação do Termo de Referência, conforme exige o art. 9º, II, do Decreto 5.450/05, transcrito acima. O entendimento do TCU sobre esse assunto no Acórdão 107/2006 – Plenário, é o seguinte:

O TCU determinou que se fizesse constar, na aprovação da autoridade competente para o início de processo licitatório, a devida justificativa para a contratação, em observância ao princípio da motivação do ato administrativo (item 9.6.11, TC- 011.590/2003-8, Acórdão nº 107/2006-TCUPlenário).



O Termo de Referência atesta a classificação dos objetos como essenciais para o funcionamento do local, depreendendo-se que são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, ficando possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no Termo de Referência e no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

Consta dos autos o original do Edital do Pregão nº 005/2021, do tipo menor preço por lote, rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, estando preenchidos os requisitos do Artigo 40 da lei 8666/93 e demais Legislações pertinentes.

Conforme o dispositivo do artigo 40 e seguintes incisos da Lei 8.666/93, que dispõe:

“O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes (...)”

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação respeitou o dispositivo claramente exposto na legislação supra, qual veda admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo.

O Edital não representa qualquer ofensa ao Princípio da Legalidade e também não há o que se falar em violação ao Princípio da Economicidade e Igualdade, uma vez que foi obedecido em todos os seus termos.

Ao analisarmos a Minuta de Contrato, verificamos que estão presentes todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo Artigo 55 da lei 8666/93, estando em conformidade com a Legislação em vigor.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

Incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

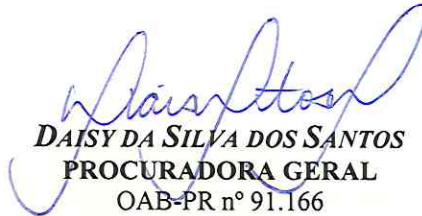


III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria manifesta-se pela viabilidade jurídica do procedimento para realização do Pregão Eletrônico nº 005/2021.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.


DAISY DA SILVA DOS SANTOS
PROCURADORA GERAL
OAB-PR nº 91.166



PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

a) **PROPOSTA e HABILITAÇÃO** – entrega até as 09h30 horas do dia 08/06/2021.

b) **ABERTURA DO CERTAME:** às 09h30 horas do dia 08/06/2021 através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

O Pregoeiro da **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, designado pelo Ato 10/2021 da Câmara Municipal, torna público que fará realizar **licitação** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, contratando-se a licitante que ofertar o **Menor Preço por lote**, sendo esta licitação disciplinada pelas leis federais de números 8.666/93, 10.520/02 e Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal n.º 260/2005, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 1.254/06 e Decreto 4906/19 e demais normas pertinentes, bem como pelo disposto neste instrumento convocatório – Pregão Eletrônico n.º 05/2021 e no processo administrativo n.º 10/2021, devendo os interessados enviar seus documentos e propostas até a data e local supra-indicadas.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para aquisição e serviços de instalação de câmeras, catraca eletrônica e alarme com monitoramento, conforme condições especialmente no Anexo I.

2 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO E MODO DE DISPUTA:

2.1 - As empresas licitantes deverão enviar até o dia e hora marcados, o modo de envio será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

2.2 – Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.4.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 - DA PROPOSTA:

4.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 7 do edital**, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4 – O licitante deverá observar a data e o horário limite previsto para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário do início da disputa (etapa de lances) constantes do preâmbulo deste edital.

4.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.6 – Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 – Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item e preço por lote com até duas casas decimais após a vírgula.**

4.8 – A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.9 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

4.10 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



4.12 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.13 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

OBS.: Havendo contrariedade ao disposto neste Edital, será a proposta desclassificada. Na falta de algum dado descritivo ou referente a prazos e responsabilidades, ficará a proponente sujeita a todos os critérios dispostos neste Edital, como se em sua proposta constasse.

5 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

5.1 – Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.1.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances intermediários estará informado no sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.8 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

5.9 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PR



Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o **período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10 – Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.1 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11.1 – Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 – Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

5.13 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

5.14 – Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



5.21 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

5.21.1 – no país;

5.21.2 – por empresas brasileiras;

5.21.3 – por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

5.21.4 – por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.22 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.23 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.24 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



6.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – SICAF.

7.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 – A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital:

I - por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF;

II - através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos



documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

7.4 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.6 – A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.6.1 – No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

7.6.3 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.7 – A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

7.7.1 – **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

7.8 – A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

7.8.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

7.8.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.8.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.8.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.8.5 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



7.8.6 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

7.8.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.8.7.1 – Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.7.7.1 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9 – Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

7.9.1 – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.9.2 – Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.9.3 – Declaração de vistoria, para que haja perfeito entendimento dos locais a serem realizados os serviços, o representante do Licitante deverá realizar vistoria no local.

7.9.3.1 – A vistoria deverá ser realizada pelo Licitante ou por seu representante.

7.9.3.2 – A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande emitirá o termo de vistoria (conforme modelo do Anexo VI), declarando que o Licitante ou seu representante tem conhecimento dos locais a serem realizados os serviços.

7.9.3.3 – Na ocasião do agendamento, o Licitante ou seu representante deverá informar o nome da empresa, CNPJ, telefone, e-mail, endereço e o nome completo de quem realizou a vistoria.

7.9.3.4 – Não será autorizada a vistoria sem o agendamento prévio pelo telefone e sem que sejam devidamente registradas informações, quanto ao nome da empresa, CNPJ, telefone, e-mail, endereço e o nome completo do representante do licitante, e com antecedência de até 03 (três) dias da data marcada para o início do certame.

7.9.3.5 – A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo Responsável, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, sob as penalidades da lei, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.



7.10 – A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

7.10.1 – O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIRÁ APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **7.6 – Habilitação Jurídica, 7.7 – Qualificação econômico-financeira e 7.8 – Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

7.10.2 – Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.10.3 – Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

7.11 – Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

7.12 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13 – O não atendimento das exigências constantes do item 7 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

7.14 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item/lote a item/lote ou um item/lote por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

8.2 – Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação

8.3 – O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada**, num prazo de até **02 (DUAS) HORAS** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 9h às 12h e das 13h às 17h, contados da convocação.



8.4 – Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Fazenda Rio Grande quanto do emissor.

8.4.1 – A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

8.4.1.1 – Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

8.4.2 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

8.4.3 – Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.5 – A proposta deverá conter:

8.5.1 – proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo V do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

8.5.2 – preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.5.3 – indicação/especificação do equipamento/produto e marca;

8.5.4 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.5.5 – prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

8.5.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

8.5.7 – A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

8.5.8 – O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.



8.5.9 – A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

9 – DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

9.1 – A documentação constante no item 7, **caso solicitada**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Farid Stephens, 179 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83.833-008**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Fernando Diomar do Amaral. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

9.1.1 – Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

9.2 – Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

10 – DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 – **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2 – A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

10.3 – Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4 – Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

10.5 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.6 – Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

10.6.1 – Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

10.6.2 – motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.6.3 – manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;



10.7 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

10.9 – **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

10.10 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

10.10.1 – As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 09h às 17h, na Rua Farid Stephens, nº 179, Pioneiros, Fazenda Rio Grande, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br

10.10.2 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.10.3 – O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

10.10.4 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

10.11 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

10.12 – Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br.

10.12.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.13 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.13.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.13.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



10.14 – A Câmara poderá adiar ou revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será feito por crédito em conta bancária ou através de fatura, de acordo com o prazo indicado na fatura, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da mesma, e em conformidade com o exigido neste Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

11.1.1 – Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.1.2 – Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

11.1.2.1 – **Considera-se também erro na fatura quando esta não apresentar a descrição detalhada e individualizada conforme solicitado neste Edital.**

11.1.3 – A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste edital e/ou do Contrato.

12 – DO RECEBIMENTO:

12.1 – A Câmara Municipal emitirá ordem de compra para execução/entrega dos itens/serviços no endereço Rua Farid Stephens, n.º 179 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR. Devendo ser realizadas no horário comercial (9h às 11h e 14h às 16h) tendo a empresa 30 (trinta) dias para realizar a entrega dos itens/serviços.

13 – DAS SANÇÕES:

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

13.1.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 inclusive, responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.1.3 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.1.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.1.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

13.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratante, sem justificativa, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

13.2.1 – Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

13.2.2 – Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

13.2.3 – Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

13.2.4 – Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

13.3 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, podendo ser descredenciado do SICAF, ficando impedido de participar de licitações públicas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem



prejuízo das multas previstas em edital e demais cominações legais.

13.3.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e constarão dos registros próprios de controle municipal.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal nos seguintes elementos:
01.001.01.031.0002.2.001.3.3.90.39; 01.001.01.031.0002.2.001.3.3.90.30;
01.001.01.031.0002.2.001.4.4.90.52

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 – A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

15.3 – O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online> no site oficial da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande <https://fazendariogrande.pr.leg.br/>.

15.4 – Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

15.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

15.6 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

15.7 – O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

15.8 – As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

15.9 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

15.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e



inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

15.11 – O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

15.12 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.13 – É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

15.14 – A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

15.15 – O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Fazenda Rio Grande quanto do emissor.

15.16 – Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

15.17 – Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

15.18 – Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

15.19 – CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

15.20 – Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.21 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.22 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande - PR.

15.23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

15.24 – Conforme a Lei Municipal nº 1049 de dezembro 2014, as sessões licitatórias da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande são gravadas, o licitante que apresentar proposta implica aceitação deste procedimento, bem como das normas legais que regem a matéria.

15.25 – O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal onde qualquer informação poderá ser solicitada no horário das 09h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

15.26 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I: Descrição técnica do objeto;
- Anexo II: Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- Anexo III: Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV: Declaração de responsabilidade;
- Anexo V: Modelo de Proposta;
- Anexo VI: Atestado de Visita;
- Anexo VII: Minuta do Contrato;

15.27 – O Presente procedimento reger-se-á pelo disposto nas Leis Federais nº8.666/93 e nº10.520/02, e Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal nº260/05 e Decretos Municipais nº1254/06 e nº 4906/19, bem como as normas de Direito Público, sendo os casos omissos resolvidos pelo Pregoeiro em observância das normas supra.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2021.


Fernando Diomar do Amaral
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

A N E X O I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (Descrição mínima)



LOTE 01

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	1	UNID.	DVR 32 CANAIS COM FULLHD 4 TERAS
02	15	UNID.	CAMERA VHD 1220 FULL COLOR BULLET
03	4	UNID.	CAMERA BULLET VHD 3240 FULL COLOR
04	6	UNID.	CAMERA VHD 3230 B G5 4565308
05	15	UNID.	CAIXA DE PASSAGEM
06	8	Rolo 100m	CABO DE REDE CAT 5 100% COBRE
07	25	UNID.	VIDEO BALUN
08	25	UNID.	CONECTORES P4
09	35	UNID.	CONDUÍTES DE 1/2 BRANCO COM ACABAMENTOS
10	2	UNID.	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12VT 10AMPERES
11	1	UNID.	RACK ORGANIZADOR PAREDE
12	1	UNID.	CENTRAL DE ALARME
13	5	UNID.	RECEPTORA
14	50	UNID.	SENSORES MAGNÉTICOS
15	3	UNID.	TECLADO PARA CENTRAIS
16	5	UNID.	SENSOR PASSIVO INTERNOS IVP PET
17	4	UNID.	SENSOR ATIVO IVA
18	2	UNID.	BATERIA 12VTS 7AMPERES
19	1	UNID.	FONTE CARREGADORA 12 VTA 2AMP
20	300	M	FIOS ALARME EXTERNO
21	400	M	FIOS ALARME INTERNOS
22	1	UNID.	INSTALAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



LOTE 02

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
23	12	MÊS	MONITORAMENTO REMOTO MENSALIDADE E ANUAL.

LOTE 03

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
24	1	UNID.	CATRACA DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA ACIONADA POR CRACHÁS COM 170 CRACHÁS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

A N E X O I I

DECLARAÇÃO



Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N°05/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2021

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

A N E X O I I I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2021



Declaração de Idoneidade

(Razão Social da licitante)....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO IV

Ao Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2021 - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021, realizado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021



Validade da Proposta: ___/___/___ – (não poderá ser inferior a 60 dias).

Condições de Pagamento: conforme condições do edital.

DA PROPOSTA:

LOTE 01

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	PROPOSTA
01	1	UNID.	DVR 32 CANAIS COM FULLHD 4 TERAS	R\$ 4.724,82	R\$ 4.724,82
02	15	UNID.	CAMERA VHD 1220 FULL COLOR BULLET	R\$ 213,19	R\$ 3.197,90
03	4	UNID.	CAMERA BULLET VHD 3240 FULL COLOR	R\$ 574,48	R\$ 2.297,93
04	6	UNID.	CAMERA VHD 3230 B G5 4565308	R\$ 312,12	R\$ 1.872,72
05	15	UNID.	CAIXA DE PASSAGEM	R\$ 18,29	R\$ 274,43
06	8	Rolo 100m	CABO DE REDE CAT 5 100% COBRE	R\$ 345,00	R\$ 2.760,00
07	25	UNID.	VIDEO BALUN	R\$ 33,08	R\$ 827,00
08	25	UNID.	CONECTORES P4 – MACHO	R\$ 3,36	R\$ 84,06
09	35	UNID.	CONDUÍTES DE 1/2 BRANCO COM ACABAMENTOS	R\$ 17,67	R\$ 618,47
10	2	UNID.	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12VT 10AMPERES	R\$ 171,06	R\$ 342,12
11	1	UNID.	RACK ORGANIZADOR PAREDE	R\$ 391,23	R\$ 391,23
12	1	UNID.	CENTRAL DE ALARME	R\$ 709,92	R\$ 709,92
13	5	UNID.	RECEPTORA	R\$ 140,99	R\$ 704,99
14	50	UNID.	SENSORES MAGNÉTICOS	R\$ 44,50	R\$ 2.225,00
15	3	UNID.	TECLADO PARA CENTRAIS	R\$ 219,18	R\$ 657,55
16	5	UNID.	SENSOR PASSIVO INTERNOS IVP PET	R\$ 91,59	R\$ 457,96
17	4	UNID.	SENSOR ATIVO IVA	R\$ 456,31	R\$ 1.825,26
18	2	UNID.	BATERIA 12VTS 7AMPERES	R\$ 88,50	R\$ 177,00
19	1	UNID.	FONTE CARREGADORA 12 VTA 2AMP	R\$ 167,82	R\$ 167,82
20	300	M	FIOS ALARME EXTERNO	R\$ 3,58	R\$ 1.074,09
21	400	M	FIOS ALARME INTERNOS	R\$ 1,01	R\$ 407,00
22	1	UNID.	INSTALAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO	R\$ 9.475,00	R\$ 9.475,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 35.272,27



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



LOTE 02

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	PROPOSTA
23	12	MÊS	MONITORAMENTO REMOTO MENSALIDADE E ANUAL.	R\$ 183,33	R\$ 2.200,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 2.200,00

LOTE 03

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	PROPOSTA
24	1	UNID.	CATRACA DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA ACIONADA POR CRACHÁS COM 170 CRACHÁS	R\$ 11.577,61	R\$ 11.577,61
TOTAL DO LOTE					R\$ 11.577,61

*Conforme Especificação do Objeto Anexo do Edital.

O preço da proposta em R\$ é de [valor] [valor por extenso]. (ÍTEM)

Local e data:
Assinatura e Carimbo da proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

A N E X O V I

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA



Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo (a) _____ em ___/___/___, representando a Empresa _____, compareceu a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, proposta e a execução do objeto da Licitação, referente ao Pregão Eletrônico 09/2021.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2021.

Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021 E A EMPRESA...

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pela seu titular Senhor Alexandre Tramontina Gravena, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.º 939.930.809-04, domiciliado à XXXXX, n.º XX, bairro XXXXXXXXXX, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora do pregão nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por contratação de empresa para serviços de instalação de câmeras, catraca eletrônica e alarme com monitoramento, conforme condições especialmente no Anexo I

As quantidades especificadas acima poderão ser acrescidas ou reduzidas nos termos do §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande situada na Rua Farid Stephens, n.º 179 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande/PR. Devendo os serviços ser realizados no horário acertado entre as partes, tendo a empresa 10 (dez) dias para iniciar os serviços, sempre respeitando o intervalo de 6 (seis) meses entre os serviços.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de doze meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93.



§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apenas ao processo original.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ____ para prestação de serviços conforme descrição constante do Edital e proposta aprovada através do Pregão Eletrônico 05/2021.

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, material para manutenção, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 01.001.01.031.0002.2.009.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será feito por crédito em conta bancária e/ou boleto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o prazo indicado na nota fiscal, desde que seja a mesma encaminhada no prazo de no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento, e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular.

Havendo erro na nota ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Considera-se também erro na nota fiscal quando esta não apresentar a descrição correta do item conforme Edital do Pregão Eletrônico 05/2021.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Parágrafo único – Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Câmara Municipal, sempre serão solicitadas via empenho para conferência e acompanhamento dos valores e saldos por parte da contratada também. Os preços são fixos e irremovíveis



durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, bem como os empenhos deveram cumprir o mesmo prazo do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do edital do Pregão Eletrônico 05/2021, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Realizar o serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para realização da entrega, instalação e manutenção.
- c) zelar pela boa e completa execução da entrega bem como zelar pelos equipamentos adquiridos e serviços ofertados;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade ou eventuais divergências nos itens entregues, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) Considera-se incluso neste contrato todas as cláusulas constantes no edital do Pregão Eletrônico 05/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) Fornecer todas as informações necessárias para realização da instalação dos equipamentos bem como sua manutenção mensal preventiva e no caso de problemas pré identificados.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

A Câmara Municipal emitirá ordem de compra para entrega dos itens no endereço Rua Farid Stephens, n.º 179 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR. Devendo as entregas ser realizadas no horário comercial (9h às 11h e 14h às 16h), tendo a empresa 20 (vinte) dias para realizar a entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Único - O recebimento dos equipamentos se dará na forma do inciso I, alíneas a e b, do artigo 73 da Lei de Licitações.

Sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito



pela Câmara Municipal o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao CONTRATADO que, em especial:

- I) fizer declaração falsa;
- II) cometer fraude fiscal;
- III) fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, o contratado o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2021-000

1 - Itens da Licitação

1 - Gravador, reprodutor

Descrição Detalhada: DVR 32 CANAIS COM FULLHD 4 TERAS

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 4.724,82

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 20,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (1)

Grupo: G1

2 - Câmera vídeo de segurança

Descrição Detalhada: CAMERA VHD 1220 FULL COLOR BULLET

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 15

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 3.197,90

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 20,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (15)

Grupo: G1

3 - Câmera vídeo de segurança

Descrição Detalhada: CAMERA BULLET VHD 3240 FULL COLOR

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 2.297,93

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 20,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (4)

Grupo: G1

4 - Câmera vídeo de segurança

Descrição Detalhada: CAMERA VHD 3230 B G5 4565308

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 1.872,72

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 20,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (6)

Grupo: G1

5 - Caixa passagem

Descrição Detalhada: Caixa passagem, material: pvc, aplicação: instalações elétricas, características adicionais: com tampa, dimensões: 12 x 12 x 6 cm

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 15

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 274,43

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (15)

Grupo: G1

6 - Cabo lógico blindado

Descrição Detalhada: CABO DE REDE CAT 5 100% COBRE - ROLO COM 100 M.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Rolo 100,00 M

Valor Total (R\$): 2.760,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 20,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (8)

Grupo: G1

7 - Conversor impedância

Descrição Detalhada: Conversor impedância, tipo: balun bnc,p4, características adicionais: leds: sinalização de vídeo e alimentação, tensão alimentação: 12 v, tipo conexão entrada: rj45, aplicação: interligação de equipamento de vídeo e alimentação

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 25

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 827,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (25)

Grupo: G1

8 - Conector cabo coaxial

Descrição Detalhada: CONECTOR P4 - MACHO

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 25

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 84,06

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (25)

Grupo: G1

9 - Conduite rígido , eletroduto metalico rígido

Descrição Detalhada: CONDUÍTES DE 1/2 BRANCO COM ACABAMENTOS

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 35

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 618,47

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (35)

Grupo: G1

10 - Fonte alimentação

Descrição Detalhada: Fonte alimentação, tensão alimentação: 110 , 220 v, tensão saída: 12 v, aplicação: cameras de segurança, corrente nominal: 10 a

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade



Valor Total (R\$): 342,12

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (2)

Grupo: G1

11 - Estante

Descrição Detalhada: RACK ORGANIZADOR PAREDE

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 391,23

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (1)

Grupo: G1

12 - Central monitoramento

Descrição Detalhada: Central monitoramento, tensão: 110 , 220 v, dimensões: 273 x 290 x 84 mm, compatibilidade sistemas: comunicação ethernet, acessórios: teclado visor lcd

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 709,92

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (1)

Grupo: G1

13 - Receptor

Descrição Detalhada: Receptor, frequência: 433 mhz, alimentação: 12 v, aplicação: instalação fechadura

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 704,99

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (5)

Grupo: G1

14 - Sensor sistema segurança

Descrição Detalhada: SENSORES MAGNÉTICOS

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 2.225,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (50)

Grupo: G1

15 - "teclado"

Descrição Detalhada: TECLADO PARA CENTRAIS

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 657,55

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (3)

Grupo: G1

16 - Sensor indicador de presença por celula infravermelha

Descrição Detalhada: SENSOR PASSIVO INTERNOS IVP PET

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 457,96

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (5)

Grupo: G1

17 - Sensor indicador de presença por celula infravermelha

Descrição Detalhada: SENSOR ATIVO IVA

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 1.825,26

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (4)

Grupo: G1

18 - Bateria recarregável

Descrição Detalhada: BATERIA 12 VTS 7 AMPERES

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 177,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (2)

Grupo: G1

19 - Carregador bateria

Descrição Detalhada: FONTE CARREGADORA 12 VTA 2AMP

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 167,82

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (1)

Grupo: G1

20 - Cabo telefônico

Descrição Detalhada: FIOS ALARME EXTERNO

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Metro

Valor Total (R\$): 1.074,09

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (300)

Grupo: G1

**21 - Cabo telefônico**

Descrição Detalhada: Cabo telefônico, material condutor: cobre, material isolamento condutor: pvc - cloreto de polivinila, quantidade pares: 4, tipo: cci 50 x 4 pares

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 400

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Metro

Valor Total (R\$): 407,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (400)

Grupo: G1

22 - Instalação , manutenção , monitorização - sistema alarme , segurança

Descrição Detalhada: Instalação completa do sistema de monitoramento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 9.475,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (1)

Grupo: G1

23 - Monitoramento circuito fechado tv

Descrição Detalhada: MONITORAMENTO REMOTO MENSALIDADE E ANUAL. ***UNIDADE=MÊS***

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 2.200,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 50,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (12)

24 - Validador eletrônico de bilhete

Descrição Detalhada: CATRACA DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA ACIONADA POR CRACHÁS COM 170 CRACHÁS

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 11.577,61

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (1)

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Gravador, reproduzidor	1	Unidade
2	Câmera vídeo de segurança	15	Unidade

3	Câmera vídeo de segurança	4	Unidade
4	Câmera vídeo de segurança	6	Unidade
5	Caixa passagem	15	Unidade
6	Cabo lógico blindado	8	Rolo 100,00 M
7	Conversor impedância	25	Unidade
8	Conector cabo coaxial	25	Unidade
9	Conduite rígido , eletroduto metalico rígido	35	Unidade
10	Fonte alimentação	2	Unidade
11	Estante	1	Unidade
12	Central monitoramento	1	Unidade
13	Receptor	5	Unidade
14	Sensor sistema segurança	50	Unidade
15	"teclado"	3	Unidade
16	Sensor indicador de presença por célula infravermelha	5	Unidade
17	Sensor indicador de presença por célula infravermelha	4	Unidade
18	Bateria recarregável	2	Unidade
19	Carregador bateria	1	Unidade
20	Cabo telefônico	300	Metro
21	Cabo telefônico	400	Metro
22	Instalação , manutenção , monitorização - sistema alarme , segurança	1	Unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que será realizada abertura de procedimentos licitatórios, conforme planilha abaixo:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Eletrônico	05/2021	08/06/2021	Contratação de empresa para serviços de instalação de câmeras, catraca eletrônica e alarme com monitoramento.	09h30
Pregão Eletrônico	06/2021	01/06/2021	Contratação de empresa para aquisição e serviços de instalação de persianas.	09h30
Pregão Eletrônico	07/2021	25/05/2021	Equipamentos permanentes de Informática.	09h30
Pregão Eletrônico	08/2021	27/05/2021	Aquisição de material de expediente.	09h30
Pregão Eletrônico	09/2021	19/05/2021	Contratação de empresa para locação de licenciamento de <i>software</i> .	09h30

O edital referente ao Pregão Eletrônico 09 acima estará disponível a partir do dia 07/05/2021 no site da Câmara Municipal www.camarafazendariogrande.pr.leg.br e no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Os editais referentes aos Pregões Eletrônicos 05, 06, 07 e 08 acima estarão disponíveis a partir do dia 10/05/2021 no site da Câmara Municipal www.camarafazendariogrande.pr.leg.br e no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Maiores informações poderão ser retiradas através do fone 41 3627-1664 ou através do e-mail licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio 2021.


Fernando Diomar de Amaral
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

OBJETO: Seleção de empresa do ramo industrial, para receber em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 anos, a fim de onusar, o bem imóvel bancário industrial, na cidade de Renascença - PR, com área de 300 m² (trezentos metros quadrados) edificado no lote nº 11 (onze) da quadra nº 08 (oito), com a área de 817,00 m² (oitocentos e dezessete metros quadrados), localizada na Rua Marechal Floriano Paixão de Souza, sob numerário nº 9.814 (nove mil, oitocentos e quatorze), Comarca de Mamelão, estado do Paraná, avaliada pelo Comissão Especial de avaliação designada pelo Decreto nº 2151/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1741/2021. **ABERTURA:** 11 de junho de 2021, às 09h00min, no Departamento de Licitações, sito Rua Nilo Peçanha, 129 - Centro, município de Renascença. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro - Fone/Fax (46) 3550-8300 - e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br. A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima mencionado a partir do dia 07/05/2021 no horário comercial ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 06 de maio de 2021.
LUCIANA ALMERI MORCELLI LOCHS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA,
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime de valor unitário. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares e eletrolabórista, conforme proposta do Ministério da Saúde através de Emenda Parlamentar. **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 24 de maio de 2021 às 08h00min. **UASG:** 987809 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA LOCAL:** www.comprasgovernamentais.gov.br **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª e 4ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br. **INFORMAÇÕES:** Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citados.

Renascença, 06 de maio de 2021.
LUCIANE ELOISE LEBCZYK
Pregoeira

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA

O Presidente do SINDIURBANO-PR - Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná vem pelo presente convocar todos os trabalhadores da COHAB - Companhia de Habitação Popular de Curitiba, para a realização da Assembleia Específica por Empresa, nos termos dos artigos 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28 do Estatuto Social da entidade, a ser realizada no dia 11 de maio de 2021 em primeira chamada às 13h00min com a presença de metade mais um dos trabalhadores e, em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

A assembleia será realizada através da página do SINDIURBANO-PR no aplicativo Facebook endereço: <https://www.facebook.com/sindiurbanosindicato/livel>. A votação será realizada através do sistema de votação WEBCAD no endereço <http://php7.webcad.com.br/sindiurbano/>, sendo o link para votação aberto às 15h00min do dia 11/05/2021 e encerrada no dia 13/05/2021 às 13h00min, com seguinte pauta:
I. Concessão de poderes à Diretoria do Sindicato, pelos empregados associados, para realizar as negociações da database, bem como, celebrar e assinar Acordo Coletivo de Trabalho da COHAB - Companhia de Habitação Popular de Curitiba;
II. Concessão de poderes à Diretoria do Sindicato, pelos empregados não associados, para realizar as negociações da database, bem como, celebrar e assinar Acordo Coletivo de Trabalho da COHAB - Companhia de Habitação Popular de Curitiba;
III. Discussão, deliberação e autorização prévia e expressa da categoria de trabalhadores representados e não filiados ao sindicato, para a anulação do desconto desses trabalhadores da taxa negociada no importe de 3% (três por cento) do salário base no mês seguinte a assinatura do ACT;
IV. Discutir, deliberar e aprovar pauta de reivindicação para o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 COHAB - Companhia de Habitação Popular de Curitiba;
V. Autorização para que a Direção do SINDIURBANO-PR suscite medidas administrativas e ou judiciais (dissídio coletivo e outros), caso resultem infrutíferas as tentativas de negociação coletiva COHAB - Companhia de Habitação Popular de Curitiba;
VI. Autorização para que a Assessoria Jurídica do Sindicato tome todas as medidas cabíveis na esfera administrativa e judicial no defesa dos interesses da categoria profissional.

Curitiba, 06 de maio de 2021
Valdir Aparecido Mestrinher
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que será realizada via de procedimentos licitatórios, conforme planilha abaixo:

ALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Eletrônico	05/2021	05/06/2021	Contratação de empresa para serviços de manutenção de câmeras, cabos e sistema de monitoramento.	09h30
Pregão Eletrônico	06/2021	04/06/2021	Contratação de empresa para aquisição e serviços de instalação de cercas elétricas.	09h30
Pregão Eletrônico	07/2021	25/07/2021	Equipamentos permanentes de Informática.	09h30
Pregão Eletrônico	08/2021	27/05/2021	Aquisição de material de expediente.	09h30
Pregão Eletrônico	09/2021	13/05/2021	Contratação de empresa para locação de estacionamento de veículos.	09h30

O edital referente ao Pregão Eletrônico 09 acima estará disponível a partir do dia 07/05/2021 no site da Câmara Municipal www.camarafazendariogrande.pr.gov.br e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Os editais referentes aos Pregões Eletrônicos 05, 06, 07 e 08 acima estarão disponíveis a partir do dia 10/05/2021 no site da Câmara Municipal www.camarafazendariogrande.pr.gov.br e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Mais informações poderão ser retiradas através do fone 41 3627-1004 ou através do e-mail licitacao@fazendariogrande.pr.gov.br.
Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2021.

Fernando Olimar de Amaral
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 - P.M.S.M.S. - S.R.P.

OBJETO: Registro de Preços, para a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços para a elaboração de projeto básico e executivo de engenharia, objetivando obras de implantação e pavimentação em vias urbanas, incluindo drenagem e paisagismo, bem como, os demais elementos necessários à sua execução, a serem realizados no Município de São Mateus do Sul, que deverão ser executados obedecendo rigorosamente às condições gerais, especificações e quantitativos constantes neste Edital, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, de conformidade com a solicitação da Comissão Central de Registro de Preços.

TIPO DA LICITAÇÃO: "Menor Valor Total".
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 01 de junho de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:31 horas até às 09:00 horas do dia 01 de junho de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 01 de junho de 2021.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://bllcompras.com>

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLLCOMPRAS, Município de São Mateus do Sul/PR, - Decreto Municipal nº 955/2020, 075/2021 e 083/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Leis Federal n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93.

São Mateus do Sul, 06 de maio de 2021.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Edital do Pregão Presencial Nº 40.2021

A Prefeitura Municipal de Imbaú torna público que fará realizar Pregão Presencial, com sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do Dia 26 de maio de 2021 horário de Brasília - DF, com a finalidade de selecionar melhor proposta para Aquisição de Letreiro Personalizado. Outras informações, bem como cópias do edital completo, poderão ser obtidos junto ao Site www.imbau.pr.gov.br, ícone Licitações, a pasta Técnica, poderá ser obtidos junta a prefeitura municipal, durante o horário de expediente no endereço da Rua Francisco Siqueira Kortz 471, centro, Imbaú / Pr - Fone 42 - 3278 - 8125.
Imbaú 06 de maio de 2021.

FRANCISLEY PEREIRA
Pregoeiro

EDITAL

MARIA ELISABETE DE PAULA BARROS NETO
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CURITIBA, 06 de maio de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, fluidos e graxas para a manutenção da frota municipal, para atender as necessidades dos Departamentos solicitantes conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 07 de maio de 2021.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 24 de maio de 2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 24 de maio de 2021.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 06 de maio de 2021.
Thais Vergínio Biava
Pregoeira

Imbaú 06 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS - PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 006/2021

OBJETO: Reforma de uma Cozinha Industrial - Pinhais (PR).
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 345.748,39. **ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 27/05/2021, às 09:00 horas. **LOCAL:** Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Pinhais localizado na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536, Pinhais/PR. **EDITAL:** Estará disponível aos interessados, no site <http://www.pinhais.pr.gov.br>, no link Licitações, do dia 07/05/2021 ao dia 25/05/2021. **INFORMAÇÕES:** poderão ser obtidas no site ou pelo telefone (041) 3912-5277, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Pinhais, 06/05/2021.

Pinhais, 06 de maio de 2021.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 096/2021 de 07 de maio de 2021

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

DECRETO LEGISLATIVO 02/2021
DE 05 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a atribuição de Menção Honrosa, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 200 do Regimento Interno, bem como, o artigo 51, Parágrafo único da Lei orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à honraria, sob forma de diploma com o Título de Menção Honrosa ao Pastor Dênio Staner Storbem, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará no dia 16 de Março de 2021, data da 4ª (quarta) Sessão Ordinária da 8ª (oitava) Legislatura 2021-2024, realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2021.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de
Fazenda Rio Grande - PR

R. Farid Siqueira, 179 - Pimentas, CEP 83833-000 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que será realizada abertura de procedimentos licitatórios, conforme planilha abaixo:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Eletrônico	05/2021	08/08/2021	Contratação de empresa para serviços de instalação de câmeras, catraca eletrônica e alarme com monitoramento.	09h30
Pregão Eletrônico	06/2021	01/08/2021	Contratação de empresa para aquisição e serviços de instalação de persianas.	09h30
Pregão Eletrônico	07/2021	25/05/2021	Equipamentos permanentes de informática.	09h30
Pregão Eletrônico	08/2021	27/05/2021	Aquisição de material de expediente.	09h30
Pregão Eletrônico	09/2021	19/05/2021	Contratação de empresa para locação de licenciamento de software.	09h30

O edital referente ao Pregão Eletrônico 09 acima estará disponível a partir do dia 07/05/2021 no site da Câmara Municipal www.camarafazendariogrande.pr.leg.br e no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Os editais referentes aos Pregões Eletrônicos 05, 06, 07 e 08 acima estarão disponíveis a partir do dia 10/05/2021 no site da Câmara Municipal www.camarafazendariogrande.pr.leg.br e no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Mais informações poderão ser retiradas através do fone 41 3627-1664 ou através do e-mail licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio 2021.

Fernando Diomar do Amaral
Pregoeiro

R. Farid Siqueira, 179 - Pimentas, CEP 83833-000 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 014/2021 - CPCCR

De 05 de maio de 2021

HOMOLOGA O EDITAL N.º 010/2021 DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO.

Simula: Homologa o Edital nº 010/2021 de resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

A COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 002/2014 e Decreto 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Homologar o resultado do Edital nº 010/2021, dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

Art. 2º - Os efeitos financeiros serão aplicados conforme determina a Lei Complementar nº 142 de 28 de abril de 2017.

Fazenda Rio Grande/PR.

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Cavolini Siqueira, 1700 (1ª Andar) - Bairro Pimentas
CEP: 83.833-018 - Fazenda Rio Grande-PR
Tel: (41) 3628-7550 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 015/2021 - CPCCR

De 06 de maio de 2021

HOMOLOGA O EDITAL N.º 011/2021 DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Simula: Homologa o Edital nº 011/2021 de resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes do cargo da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

A COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 103/2014 e Decreto 4028/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Homologar o resultado do Edital nº 011/2021, dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

Art. 2º - Os efeitos financeiros serão aplicados conforme determina a Lei Complementar nº 142 de 28 de abril de 2017.

Fazenda Rio Grande/PR.

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 030/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Cavolini Siqueira, 1700 (1ª Andar) - Bairro Pimentas
CEP: 83.833-018 - Fazenda Rio Grande-PR
Tel: (41) 3628-7550 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



Lote 1



Lote 2



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
SLC – (41) 3310-7344 – slc@trt9.jus.br
Av. Vicente Machado, 147, 10º andar – Curitiba – PR, CEP 80420-010



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 39/2020

Referência: Proad 1187/2020

Contrato: Carta-contrato nº 121/2020

Contratada: VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA. -
CNPJ: 22.823.882/0001-28

Objeto: Serviço de monitoramento de alarme na Vara do Trabalho de Campo Mourão.

Vigência contratual: 12 meses contados de 26/09/2020.

Informações sobre a execução do contrato:

A unidade gestora da contratação informou que os serviços estão sendo realizados com qualidade e prontidão. Não houve, durante a vigência do contrato, nenhuma reclamação dos fiscais ou qualquer outra pessoa atendida.

ATESTAMOS, de acordo com as informações prestadas pela unidade gestora da contratação, que o objeto da carta-contrato 121/2020 está sendo executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da contratada.

Curitiba, 28 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Nome: ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Cargo/Função: Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos
Conforme autorização delegada pela Portaria GP 4/2020



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Via Marginal Rosalina Maria dos Santos, 1233, - Bairro Área Urbanizada I, Campo Mourão/PR, CEP 87301-899
Telefone: (44) 3518-1400 - <http://www.utfpr.edu.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – *CAMPUS* CAMPO MOURÃO, situada à Via Rosalina Maria dos Santos, 1233 – Campo Mourão – PR, atesta que a empresa Viptech Desenvolvimento De Programas Ltda - Epp, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito a Avenida José Custodio De Oliveira, 1325, CEP 87300-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.882/0001-28, prestou os serviços abaixo relacionados, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Descrição	Período	Contrato	Processo
SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SENSORES DE ALARMES E CÂMERAS, COM TÁTICO MÓVEL 24 HORAS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA SEM CUSTO ADICIONAL. Total de sensores: 133 (cento e trinta e três) Total de câmeras: 71 (setenta e um).	01/08/2017 até a presente data.	02/2017	Pregão Eletrônico 18/2017

Campo Mourão, 21 de setembro de 2020.

Claudete Maria da Silva

Diretora de Planejamento e Administração.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE MARIA DA SILVA, DIRETOR(A)**, em 21/09/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1638176** e o código CRC **2E5E681D**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

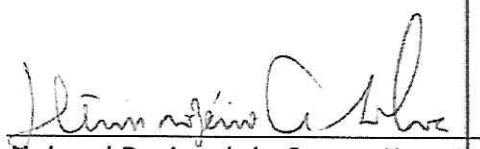


A Unimed Regional de Campo Mourão - Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed Unidade Centro), localizada na Rua São Paulo, 1597, Campo Mourão-PR, inscrita no CNPJ sob nº 81.715.716/0004-10, atesta para os devidos fins que a empresa Viptech Desenvolvimento de Programas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Custódio de Oliveira, 1325, Campo Mourão-PR, inscrita no CNPJ sob nº 22.823.882/0001-28, presta o serviço abaixo relacionado desde 18 de julho de 2018 até o presente momento, apresentando bom desempenho técnico e operacional, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais.

Descrição	Período
Vigilância Patrimonial por acesso remoto - Auxílio no Monitoramento de Imagens e Vigilância por Alarme - Total de câmeras: 10 (dez) - Central de Alarmes: 01 (uma)	18/07/2018 a 17/07/2020
Vigilância Patrimonial por acesso remoto - Auxílio no Monitoramento de Imagens e Vigilância por Alarme (Contrato nº 052/2020): - Total de câmeras: 15 (quinze) - Central de Alarmes: 02 (duas)	17/07/2020 até a presente data.

Campo Mourão, 15 de dezembro de 2020.


Unimed Regional de Campo Mourão
Dr. Eloy Okabayashi Fuzii
Presidente


Unimed Regional de Campo Mourão
Dr. Dênis Rogério A. da Silva
Vice-Presidente

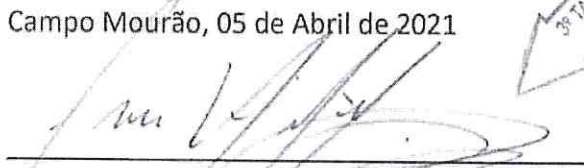
TECHTOYS

BRINQUEDOS E TECNOLOGIA 44 92000 1351

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA EIRELI CNPJ. 34.091.197/0001-33 adquirimos 60 placas instaladas de Energia Fotovoltaica da empresa Viptech Desenvolvimento de Programas LTDA EPP com sede Av., Comendador Norberto Marcondes 1054 Campo Mourão – CEP 87302-060 PR CNPJ sob n. 22.823.882/0001-28 e com Inscrição Estadual n. 90717401-85. Atendo nossas expectativas quanto na venda, instalação e assistência técnica. Não tendo nada que desabone ate a presente data.

Campo Mourão, 05 de Abril de 2021



Techtoys Brinquedos e Tecnologia Eireli

34.091.197/0001-33

TECHTOYS BRINQUEDOS E
TECNOLOGIA - EIRELI

Cód. Ativ. 4763

IE - 9002054488

Rua Teodoro Metchko 1047

Jardim Copacabana

Campo Mourão-Pr

3º TABELIONATO
DE NOTAS



3º TABELIONATO DE NOTAS E SERVIÇO
DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
AV. MANOEL MENDES DE CARVALHO, Nº 1553
CENTRO - CAMPO MOURÃO - PR - CEP: 87302-108
TEL: (41) 3010-3030 - E-mail: 3tab@notario.com



Dirlei Batista Pereira
Goldoni Takeda
TABELIA DESIGNADA

Consulte esse selo em <http://horus.funarpn.com.br/consulta>

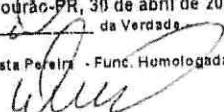
Selo Digital Nº 01817045VAA0000000480621N

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de

LUIS CUNHA DE ALMEIDA Dou fé.
Campo Mourão-PR, 30 de abril de 2021, 08:57:05.-

Em Teste da Verdade

Dirlei Batista Pereira - Func. Homologada



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Clínica Betel, Clínica de Fisioterapia sediada na Rua Panambi 1966, Campo Mourão adquirimos 72 placas de Energia Solar fotovoltaica da empresa VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA EPP. com sede Avenida Comendador Norberto Marcondes em Campo Mourão, CEP 87302-060 PR CNPJ sob n. 22.823.882/0001-28 n. 90717401-85.

Instaladas, funcionando perfeitamente, com assistência técnica, não tendo o que desabone a empresa até a presente data.

Mello Pacheco

2º TABELIONATO DE NOTAS

Antônio Carlos de Mello Pacheco Filho - Tabelião
Rua São Paulo, 1255 - Campo Mourão - PR - CEP 87300-020
Fone (44)3523-3823 - carlonio@2notariampomourao.com.br

Selo nº 0181754CVAA0000003087721F

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de TATIANA SARAH DOS SANTOS SANTANA (106172) Dou fé. Campo Mourão-Paraná, 30 de abril de 2021

Em Teste da Verdade

Vinicius Oliveira Napoli - Escrevente

Campo Mourão , 05 de Abril de 2021



Tatiana Santana
CLINICA BETEL
07.149.848/0001-26

RECONHEÇO
2º OFÍCIO



Campo Mourão

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.823.882/0001-28, com sede na AV COMENDADOR NORBERTO MARCONDES nº 1054, Centro, CEP 87.302-060, na Cidade de Campo Mourão (PR), neste ato representado por seu Sócio Administrador **André Cardeal Santana**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.738.753-0 e inscrito no CPF sob nº 016.766.129-98, , cumpriu com os compromissos relativos a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS, ATRAVÉS DE PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO COLABORATIVO EM NUVEM, COM FUNCIONALIDADES QUE UTILIZAM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL QUE PODEM SER CONTRATADAS E HABILITADAS POR CÂMERA LPR, REDE NEURAL, RECONHECIMENTO FACIAL, TENDO TODA TECNOLOGIA EMBARCADA NA PLATAFORMA, SEM NECESSIDADE DE CÂMERAS ESPECIAIS, através do contrato nº 084/2020, executando os serviços de forma satisfatória e no prazo contratual.

Campo Mourão, 15 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Facco
Coordenador Geral

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA EPP** – CNPJ 22.823.882/0001-28 EI 907740185 SEDIADA A AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES 1054 CAMPO MOURÃO – PR presta serviços CEI – **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA**, CNPJ 79.264.628/0003-16, a execução de instalação de 320 PONTOS DE CAMERAS CONTROLADORA DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL, INSTALAÇÃO DE PONTO ELÉTRICO 127/220V, PONTOS DE REDE CAT6, BEM ASSIM COMO TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE DOS SERVIÇOS INSTALADOS, as câmeras instalado sendo pago em conforma de COMODATO na **Unidade Campus Universitário Integrado Rodovia BR 158 KM 207 s/n CEP 87300-970 e Colégio Interado e Centro Universitário sede Avenida Irmãos Pereira 670 Centro – CEP 87301-010 – Campo Mourão – PR.**

Informamos ainda que o serviços foram/estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados nada havendo que desabone sua conduta.

Campo Mourão 08 de dezembro de 2020.



Prof. Coordenador dos cursos de Engenharia
Me. Paulo Henrique Rodrigues
PAULO HENRIQUE RODRIGUES CREA PR /145.176//D CPF 078.110.899-39



AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA.

Av. José Custódio de Oliveira, 1325
FONE/FAX: (44) 3518 3300 – (44) 3518 3301 – CEP 8730-020 – CAMPO MOURÃO – PR
www.agropecuariaipe.com.br - CNPJ: 77.567.899/0001-53

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE EMPRESA VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA EPP – CPJ 22.823.882/0001-28 IE 90717401-85 SEDIADA A AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES 1054 CAMPO MOURÃO – PR CEP 87303-100 FONE 44-3518-3315 PRESTA SERVIÇOS COM **190 PONTOS** DE MONITORAMENTO COM TÁTICO MÓVEL DESDE 03/2017 COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA, A AGROPECUÁRIA IPE LTDA CNPJ 77.567.899/0001-53 SEDIADA A AVENIDA JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA 1325 CEP 87300-020.

Informamos ainda que os serviços foram/estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados nada havendo que desabone sua conduta.

CAMPO MOURÃO 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

MONICA BAER

Agropecuária Ipê Ltda.
Monica Baer
Administradora

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EPP LTDA**, CNPJ 22.823.882/0001-28 COM SEDE na Avenida COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, 1054 – CENTRO - CAMPO MOURÃO – PR, prestou/a serviços de desenvolvimento de produtos de software utilizando a as tecnologias Java, JavaScript, HTML, CSS, Oracle, Kubernetes e Docker, em regime de fábrica de software, requisitados por meio de Ordens de Serviço, atendendo aos cronogramas estabelecidos, passando por todas as fases de levantamento de requisitos, análise, projeto, construção, testes, homologação, implantação e suporte aos usuários dentro de seus respectivos prazos, com de 23000 horas (VINTE E TRÊS MIL HORAS) trabalhadas, no período ininterrupto de 01/07/2019 e 15/04/2021, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone tecnicamente e comercialmente até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

CAMPO MOURÃO/PR, 15 de ABRIL de 2021.



Severino Pinto

NORDESTE TRANSPORTES
CNPJ: 76.299.270/0001-07



Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
[7NaMSuqú] - TEOFILO BOIKO



Campo Mourão, 19 de Abril de 2021.

Em test. de verdade

006-VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo n. 01817346VAAD000003376211





AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA.

Av. José Custódio de Oliveira, 1325
FONE/FAX: (44) 3518 3300 – (44) 3518 3301 – CEP 8730-020 – CAMPO MOURÃO – PR
www.agropecuariaipe.com.br - CNPJ: 77.567.899/0001-53

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **Agropecuária Ipê CNPJ : 77.567.899/0001-53** sede na Av. José Custódio de Oliveira n 1325 CEP:87.300-020 Campo Mourão – Pr Fone: 44-3518.3301 atesta para os devidos fins que a empresa **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EPP LTDA, CNPJ 22.823.882/0001-28** COM SEDE na Avenida COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, 1054 – CENTRO - CAMPO MOURÃO – PR, prestou/a serviços de desenvolvimento de produtos de software utilizando a as tecnologias Java, em regime de fábrica de software, requisitados por meio de Ordens de Serviço, atendendo aos cronogramas estabelecidos, passando por todas as fases de levantamento de requisitos, análise, projeto, construção, testes, homologação, implantação e suporte aos usuários dentro de seus respectivos prazos, com de 2000 (DOIS MIL) pontos de função, **Contrato nº 237** no período ininterrupto de 01/01/2019 a (contrato em vigência), cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone tecnicamente e comercialmente até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

CAMPO MOURÃO/PR, 15 de maio de 2021.



Monica Baer

AGROPECUARIA IPÊ
Monica Baer CPF: 205.031.729-87



1º TABELIONATO DE NOTAS
Tabellã Vaneza Bueno Sampaio
F. 44-3225 5712 / 44-309988-8822
Rua Mato Grosso, n° 1788 - Centro
Campo Mourão - PR 87.300-400
Site: www.1o1otabelionato.com.br
email: atendimento@1otabelionato.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
[99pc9HW1]-MONICA BAER Representante de:
AGROPECUARIA IPÊ LTDA

Campo Mourão, 20 de Maio de 2021
Em test. da verdade.



026-GEOVANE FLORENCIO -ESCREVENTE
Selo n. 01817348VAAD0000004038216

Geovane Florencio



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 277

A AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.567.899/0001-53, estabelecido avenida José Custódio de Oliveira, nº 1325, Centro, Campo Mourão, PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. 77.567.899/0001-53, sediada na avenida José Custódio de Oliveira, 1294, Centro, Campo Mourão - PR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Desenvolvimento de Software.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui a prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção técnica do software identificado como SISPEJ, utilizando a tecnologia Java.

1.2. O período de vigência deste contrato é de 18 meses, prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo em caso de comunicação por escrito por uma parte à outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

1.3. A CONTRATANTE será responsável por definir os projetos a que se refere o item 1.1, especificando sua abrangência e prazo.

1.4. Os projetos serão iniciados pela CONTRATADA em até 07 dias, contando da emissão de ADITIVOS a este Contrato nos quais deverão constar o escopo do projeto e prazo para a sua execução.

1.5. Os trabalhos serão realizados pela CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

2. CONDIÇÕES

2.1. Pelo projeto pactuado no item "1", a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 368,00/ponto de função, total de RS 736.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS) referente à 2000 (DOIS MIL) pontos de função.



2.2. O valor mensal referente as ordens de serviço executadas, serão cobradas após a entrega de forma satisfatória das ordens de serviço, de acordo com entregas e escopo pré-definido pelas partes.

2.3. As faturas serão emitidas no primeiro dia útil de cada mês e terão o seu vencimento cinco dias úteis após a respectiva entrega à CONTRATANTE, mediante protocolo.

2.4. Os preços serão reajustados anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços para o Mercado), ou na falta de referido índice, por outro que venha a substituí-lo.

2.5. A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA por eventuais despesas de viagem e estadia fora da cidade de Campo Mourão - PR, que se fizerem necessárias para a execução do projeto aqui pactuado, mediante prévia aprovação por escrito.

2.6. O reembolso das despesas aludidas no item 2.5, será feito dentro em 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos respectivos comprovantes pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os projetos de trata o item 1, com estrita observância das especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE.

3.2. Submeter a prévia aprovação, por escrito, de responsável indicado pela CONTRATANTE, de todas as despesas de que se trata o item 2.5.

3.3. Garantir que a instalação, a elaboração de novos programas, objeto deste ajuste, não infrinjam quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais demandas relativas à propriedade dos programas.

3.4. Manter o mais absoluto sigilo sobre as informações, documentos e técnicas transmitidas pela CONTRATANTE, para possibilitar a execução dos projetos ora pactuados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8

- 4.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações que esta necessita para a consecução do objetivo do presente contrato.
- 4.2. Fornecer material para o desenvolvimento dos projetos contratados.
- 4.3. Não contratar direta ou indiretamente qualquer empregado da CONTRATADA envolvido na atividade objeto deste contrato, a contar da assinatura deste instrumento durante sua vigência e por um período de 24 meses após o término do contrato.
- 4.4. Responsabilizar-se por eventuais atrasos que possam ocorrer no projeto, decorrentes do não atendimento dos itens sob sua responsabilidade.
- 4.5. O desrespeito à cláusula 4.3. prevista neste item do presente contrato, sujeitará a multa equivalente às seis últimas faturas mensais em favor da CONTRATADA, sem prejuízo de eventual ação de indenização.



5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Serão de propriedade da CONTRATANTE todos os programas, módulos, manuais, documentação associada e sistemas, resultantes deste contrato, sendo proibido seu uso ou comercialização pela CONTRATADA sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 5.2. É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e OBRIGAÇÕES decorrentes deste contrato.
- 5.3. O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação extrajudicial e escrito, com prazo de 30 dias permanecendo inalteradas as cláusulas e condições deste contrato. Poderá ainda o contrato ser rescindido independentemente de notificação por acordo entre as partes.
- 5.4. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato; b) decretação de falência/insolvência ou pedido de concordata da CONTRATADA; c) nos demais casos previstos na legislação em vigor.




5.5. Fica convencionado que a parte que reiteradamente infringir qualquer cláusula constante deste contrato pagará à outra parte multa equivalente aos três últimos faturamentos emitidos, sem prejuízo da rescisão automática ora pactuado.

5.6. Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo:

Campo Mourão, 01 Janeiro de 2019.


CONTRANTE:

AGROPECUÁRIA IPÊ CNPJ. 77.567.899/0001-53

Agropecuária Ipê Ltda.
Monica Baer
Administradora

MONICA BAER CPF: 205.031.729-87

CONTRATADA

VIPTech DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA EPP CNP: 22.823.882/0001-28

ANDRÉ CARDEAL SANTANA CPF: 016.766.12998 (SÓCIO-ADMINISTRADOR)

TESTEMUNHAS


STEVEN KARISTON LOUBACK DE CARVALHO

CPF sob o nº 059.322.879-00



1º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabellá Vanessa Bueno Sampaio

F. 44-3525 8713 / 44-35997-8722
 Rua Mato Grosso, n.º 1780 - Centro
 Campo Mourão-PR 87.300-400

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 [95pc9Hw2]-MONICA BAER Representante de.....
 AGROPECUARIA IPE LTDA.....

Em test. *[assinatura]* da verdade.

026-GEOVANE FLORENCIO -ESCREVEN
 Selo n. 0181734SVAA0000004039214



1º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabellá Vanessa Bueno Sampaio

F. 44-3525 8713 / 44-35997-8722
 Rua Mato Grosso, n.º 1780 - Centro
 Campo Mourão-PR 87.300-400

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 [95pc9R11]-ANDRE CARDEAL SANTANA Representante de
 VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS

Em test. *[assinatura]* da verdade.

026-GEOVANE FLORENCIO -ESCREVENTE
 Selo n. 0181734SVAA000000404221H

1º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabellá Vanessa Bueno Sampaio

F. 44-3525 8713 / 44-35997-8722
 Rua Mato Grosso, n.º 1780 - Centro
 Campo Mourão-PR 87.300-400

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 [95pcDE61]-STEVEN KARISTON LOUBACK DE CARVALHO

Em test. *[assinatura]* da verdade.

026-GEOVANE FLORENCIO -ESCREVENTE
 Selo n. 0181734SVAA000000404421D



AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA.

Av. José Custódio de Oliveira, 1325
FONE/FAX: (44) 3518 3300 - (44) 3518 3301 - CEP 8730-020 - CAMPO MOURÃO - PR
www.agropecuariaipê.com.br - CNPJ: 77.567.899/0001-53

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Agropecuária Ipê CNPJ : 77.567.899/0001-53 sede na Av. José Custódio de Oliveira n 1325 CEP:87.300-020 Campo Mourão - Pr Fone: 44-3518.3301 atesta para os devidos fins que a empresa **VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EPP LTDA**, CNPJ 22.823.882/0001-28 COM SEDE na Avenida COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, 1054 - CENTRO - CAMPO MOURÃO - PR, prestou/a serviços de desenvolvimento de produtos de software utilizando a tecnologias C#, em regime de fábrica de software, requisitados por meio de Ordens de Serviço, atendendo aos cronogramas estabelecidos, passando por todas as fases de levantamento de requisitos, análise, projeto, construção, testes, homologação, implantação e suporte aos usuários dentro de seus respectivos prazos, com de 2500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) pontos de função sob Contrato nº 10, no período ininterrupto de 01/01/2018 a (contrato em vigência), cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone tecnicamente e comercialmente até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

CAMPO MOURÃO/PR, 15 de maio de 2021.

Monica Baer

AGROPECUARIA IPÊ
Monica Baer CPF: 205.031.729-87



Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
[99pc9Hw0]-MONICA BAER Representante de:
AGROPECUARIA IPÊ LTDA.

Campe Mourão, 20 de Maio de 2021
Em test: *[Signature]* (da Verdade)



026-GEOVANE FLORENCIO -ESCREVENTE
Selo n. 0181734SVAA0000004037218



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº

A AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.567.899/0001-53, estabelecido avenida José Custódio de Oliveira, nº 1325, Centro, Campo Mourão, PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. 77.567.899/0001-53, sediada na avenida José Custódio de Oliveira, 1294, Centro, Campo Mourão - PR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Desenvolvimento de Software.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui a prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção técnica do software identificado como SISIPE, utilizando a tecnologia C#.

1.2. O período de vigência deste contrato é de 18 meses, prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo em caso de comunicação por escrito por uma parte à outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

1.3. A CONTRATANTE será responsável por definir os projetos a que se refere o item 1.1, especificando sua abrangência e prazo.

1.4. Os projetos serão iniciados pela CONTRATADA em até 07 dias, contando da emissão de ADITIVOS a este Contrato nos quais deverão constar o escopo do projeto e prazo para a sua execução.

1.5. Os trabalhos serão realizados pela CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

2. CONDIÇÕES

2.1. Pelo projeto pactuado no item "1", a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 376,00/ponto de função, total de R\$ 940.000,00 (NOVECENTOS E QUARENTA MIL REAIS) referente à 2500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) pontos de função.

2.2. O valor mensal referente as ordens de serviço executadas, serão cobradas após a entrega de forma satisfatória das ordens de serviço, de acordo com entregas e escopo pré-definido por ambas as partes.

2.3. As faturas serão emitidas no primeiro dia útil de cada mês e terão o seu vencimento em 5 (cinco) dias úteis após a respectiva entrega à CONTRATANTE, mediante protocolo.

2.4. Os preços serão reajustados anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços para o Mercado), ou na falta de referido índice, por outro que venha a substituí-lo.

2.5. A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA por eventuais despesas de viagem e estadia fora da cidade de Campo Mourão - PR, que se fizerem necessárias para a execução do projeto aqui pactuado, mediante prévia aprovação por escrito.

2.6. O reembolso das despesas aludidas no item 2.5, será feito dentro em 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos respectivos comprovantes pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

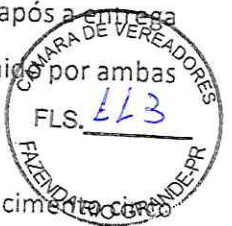
3.1. Executar os projetos de trata o item 1, com estrita observância das especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE.

3.2. Submeter a prévia aprovação, por escrito, de responsável indicado pela CONTRATANTE, de todas as despesas de que se trata o item 2.5.

3.3. Garantir que a instalação, a elaboração de novos programas, objeto deste ajuste, não infrinjam quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais demandas relativas à propriedade dos programas.

3.4. Manter o mais absoluto sigilo sobre as informações, documentos e técnicas transmitidas pela CONTRATANTE, para possibilitar a execução dos projetos ora pactuados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



4.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações que esta necessita para consecução do objetivo do presente contrato.

4.2. Fornecer material para o desenvolvimento dos projetos contratados.

4.3. Não contratar direta ou indiretamente qualquer empregado da CONTRATADA envolvido na atividade objeto deste contrato, a contar da assinatura deste instrumento durante sua vigência e por um período de 24 meses após o término do contrato.

4.4. Responsabilizar-se por eventuais atrasos que possam ocorrer no projeto, decorrentes do não atendimento dos itens sob sua responsabilidade.

4.5. O desrespeito à cláusula 4.3. prevista neste item do presente contrato, sujeitará a multa equivalente às seis últimas faturas mensais em favor da CONTRATADA, sem prejuízo de eventual ação de indenização.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Serão de propriedade da CONTRATANTE todos os programas, módulos, manuais, documentação associada e sistemas, resultantes deste contrato, sendo proibido seu uso ou comercialização pela CONTRATADA sem prévia anuência da CONTRATANTE.

5.2. É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e OBRIGAÇÕES decorrentes deste contrato.

5.3. O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação extrajudicial e escrito, com prazo de 30 dias permanecendo inalteradas as cláusulas e condições deste contrato. Poderá ainda o contrato ser rescindido independentemente de notificação por acordo entre as partes.

5.4. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato; b) decretação de falência/insolvência ou pedido de concordata da CONTRATADA; c) nos demais casos previstos na legislação em vigor.



5.5. Fica convencionado que a parte que reiteradamente infringir qualquer cláusula constante deste contrato pagará à outra parte multa equivalente aos três últimos faturamentos em seu prejuízo da rescisão automática ora pactuado.

5.6. Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo:

Campo Mourão, 01 Janeiro de 2018.

Monica Baer

CONTRANTE:

Agropecuária Ipê Ltda.
Monica Baer
Administradora

AGROPECUÁRIA IPÊ CNPJ. 77.567.899/0001-53

MONICA BAER CPF: 205.031.729-87

André Cardeal Santana
CONTRATADA

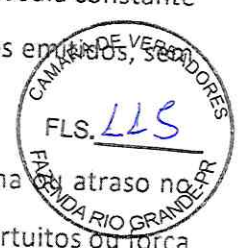
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA EPP CNP: 22.823.882/0001-28

ANDRÉ CARDEAL SANTANA CPF: 016.766.12998 (SÓCIO-ADMINISTRADOR)

TESTEMUNHAS

Steven Kariston Louback de Carvalho
STEVEN KARISTON LOUBACK DE CARVALHO

CPF sob o nº 059.322.879-00





1º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabellã Vanessa Bueno Sampaio
 F: 44-3228 3715 / 44-30998-0223
 Rua Mato Grosso, n.º 1780 - Centro
 Campo Mourão - PR 87.300-400
 site: www.cartorioocampo.com.br
 email: atendimento@cartorioocampo.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 [99pc9Hw3] - MÔNICA BAER Representante de:

AGROPECUARIA IPE LTDA



Campo Mourão, 20 de Maio de 2021.

Em test. da verdade.

026-GEOVANE FLORENCIO -ESCREVENTE
 Selo n. 0181734SVAA000000404021L

Mônica Baer



1º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabellã Vanessa Bueno Sampaio
 F: 44-3228 3715 / 44-30998-0223
 Rua Mato Grosso, n.º 1780 - Centro
 Campo Mourão - PR 87.300-400
 site: www.cartorioocampo.com.br
 email: atendimento@cartorioocampo.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 [99pc9Rk0] - ANDRE CARDEAL SANTANA Representante de

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS



Campo Mourão, 20 de Maio de 2021.

Em test. da verdade.

026-GEOVANE FLORENCIO -ESCREVENTE
 Selo n. 0181734SVAA000000404121J

Andre Cardenal Santana



1º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabellã Vanessa Bueno Sampaio
 F: 44-3228 3715 / 44-30998-0223
 Rua Mato Grosso, n.º 1780 - Centro
 Campo Mourão - PR 87.300-400
 site: www.cartorioocampo.com.br
 email: atendimento@cartorioocampo.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 [99pcDE60] - STEVEN KARISTON LOUBACK DE CARVALHO



Campo Mourão, 20 de Maio de 2021.

Em test. da verdade.

026-GEOVANE FLORENCIO -ESCREVENTE
 Selo n. 0181734SVAA000000404321F

Steven Kariston Louback de Carvalho



Campo Mourão, em 27 Julho de 2020.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA EPP – CNJ 22.823.882/0001-28 IE 901774001-85 sediada a Avenida Comendador Norberto Marcondes 1054 Bairro Centro, Campo Mourão – Pr prestou e ou presta serviços a CEI – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA CNPJ N 79.264.628/0003-16, PROJETO E EXECUÇÃO de instalação do sistema de monitoramento contemplando 70 PONTOS (setenta) câmeras **INSTALADAS E MONITORADAS** na unidade Campus do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO sob responsabilidade do Engenheiro eletricista Bruno Rafael Sargentin inscrito no CREA PR sob o número 118379/D e conforme anotação de responsabilidade técnica n° 1720203129478.

Registramos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações , nada constando que desabone técnica e comercialmente até a presente data.

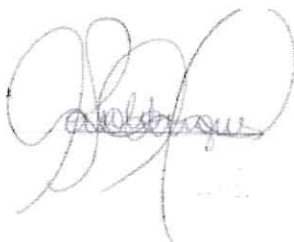
LOCAL	CÂMERAS ISNTALADAS	CÂMERAS MONITORADAS	SENSORES	SENSOR DE BARREIRA
CAMPUS BAIA	2	1	5	-
ESTACIONAMENTO	3	3	16	2
BLOCO C - BIBLIOTECA	2	2	16	-
BLOCO D - SALAS DE AULA	4	4	10	-
ESTUFA(AGRONOMIA)	1	1	1	-
CAMPUS PORTARIA	4	4	3	1
BLOCO A –	1	1	16	-
BLOCO E – MEDICINA	8	8	16	-
BLOCO G – SALAS	8	8	16	-
BLOCO H SALAS	8	4	16	-
BLOCO B	1	1	8	-
ADMINSTRATIVO	1	1	4	-
SALA DOS PROFESSORES	2	1	4	-
SALA DE IMRESSORAS	1	1	2	-
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1	1	2	-
SALA DE INFORMÁTICA	1	1	2	-
SALA DE NUTRIÇÃO	1	1	4	-
SALA DE PSICOLOGIA	2	1	2	-
LABORATÓRIO DE MEDICINA	2	1	2	-
EDUCAÇÃO INFATIL (CENTRO)	4	2	4	-
FARMÁCIA (CENTRO)	1	1	2	-
CAMPUS ÔNIBUS	2	2	2	4
BLOCO ATENDIMENTO VETERINÁRIO	4	4	16	-

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO

Mantenedora: CEI - Centro Educacional Integrado Ltda

Credenciamento: Portaria Nº 1.368 de 27/10/2017, publicada no D.O.U. 30/10/17

RECEPÇÃO DO AMBULATÓRIO	2	1	4	-
BARRACÃO AGRONOMIA	2	2	16	2
INTEGRADO SERVIÇOS (CENTRO)	2	1	4	-



Me. Paulo Henrique Rodrigues
CPF 078.110.899-39



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Via Marginal Rosalina Maria dos Santos, 1233, - Bairro Área Urbanizada I, Campo Mourão/PR, CEP 87301-899
Telefone: (44) 3518-1400 - <http://www.utfpr.edu.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – *CAMPUS* CAMPO MOURÃO, situada à Via Rosalina Maria dos Santos, 1233 – Campo Mourão – PR, atesta que a empresa Viptech Desenvolvimento De Programas Ltda - Epp, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito a Avenida José Custodio De Oliveira, 1325, CEP 87300-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.882/0001-28, prestou os serviços abaixo relacionados, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Descrição	Período	Contrato	Processo
SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SENSORES DE ALARMES E CÂMERAS, COM TÁTICO MÓVEL 24 HORAS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA SEM CUSTO ADICIONAL. Total de sensores: 133 (cento e trinta e três) Total de câmeras: 71 (setenta e um).	01/08/2017 até a presente data.	02/2017	Pregão Eletrônico 18/2017

Campo Mourão, 21 de setembro de 2020.

Claudete Maria da Silva

Diretora de Planejamento e Administração.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE MARIA DA SILVA, DIRETOR(A)**, em 21/09/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1638176** e o código CRC **2E5E681D**.

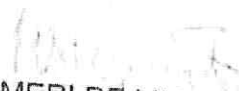


Município de Farol

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Farol, Estado do Paraná, vem por meio deste ATESTAR que a empresa **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 22.823.882/0001-28, na Av José Custódio de Oliveira 1294, na cidade de Campo Mourao Estado PR, atendeu todas as exigências solicitadas no processo licitatório nº 42/2020 para o monitoramento 60 cameras no Município de Farol.

Farol/PR, 21 de setembro de 2020


ROZIMERI DE LIMA AZEVEDO
SECRETARIO DA COORDENADORIA GERAL DE GOVERNO



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Cofea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional BRUNO RAFAEL SARGENTIN referente à (s) Anulação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: BRUNO RAFAEL SARGENTIN
Registro: PR-118379/D
Categoria profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 1709715820

Identificação da ART: 1720203129478 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Data de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 24/07/2020 Baixada em: 25/07/2020 Forma de registro: Individual
Participação técnica: Individual

Empres(a) contratada: VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Contratante: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA CNPJ: 79.264.628/0003-16

Rua: R LAURO DE OLIVEIRA SOUZA Nº: 440

Complemento: LOTE 143R.10 SAÍDA PARA MARINGÁ Bairro: ÁREA URBANIZADA II

Cidade: CAMPO MOURAO UF: PR CEP: 87309-701

Contrato: celebrado em 20/07/2020

Valor do contrato: R\$ 5.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Contratante Institucional

Endereço da obra/serviço: R LAURO DE OLIVEIRA SOUZA Nº: 440

Complemento: LOTE 143R.10 SAÍDA PARA MARINGÁ Bairro: ÁREA URBANIZADA II

Cidade: CAMPO MOURAO

UF: PR

CEP: 87309-701

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 20/07/2020 Conclusão efetiva: 24/07/2020

Nível de ensino: Escolar

Contratante: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA

CNPJ: 79.264.628/0003-16

Descrição da Técnica: 1- Condução de serviço técnico Condução de serviço técnico, Execução de instalação, Projeto de instalação de circuito fechado de tv, 70 PONTO

Observações da certidão:

- A capacidade da Capacidade Técnica não atende os itens mínimos da Resolução n.º1025/2009 do Cofea quanto aos itens:
- RNP do profissional responsável técnico não informado; mas foi possível identificar o profissional;
- Crea-PR certifica o endereço do local do serviço informado na ART 1720203129478.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 5239/2020

28/10/2020 15:48

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que encontra o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser inscrito em seu quadro técnico por meio de declaração que não no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 207598/2020.

A ART é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor a respectiva ação penal.




CERTIFICADO DE ATENDIMENTO Nº 5239/2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado do projeto e execução, que a empresa **VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.823.882/0001-28, estabelecida na Avenida José Custódio de Oliveira, nº 1294, bairro centro, na cidade de Campo Mourão, prestou serviços à **CEI – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA**, CNPJ nº 79.264.628/0003-16, projeto e execução de instalação do sistema de monitoramento, contemplando setenta câmeras instaladas na unidade Campus do Centro Universitário Integrado sob responsabilidade do Engenheiro Eletrônico Bruno Rafael Sargentin inscrito no CREA-PR sob o número de registro 118379/D e conforme anotação de responsabilidade técnica nº 1720203129478. O período de trabalho ocorreu de 20/07/2020 a 24/07/2020, com um valor de 5.000,00 (cinco mil reais), atendendo as orientações e recomendações da empresa.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campo Mourão, em 27 de julho de 2020



Paulo Henrique Rodrigues
CREA PR 145.176/D
CPF 078.110.899-39

Integrado Colégio e Centro Universitário
Av. Irmãos Pereira, 570 - Centro
87301-010 - Campo Mourão/PR

Câmpus Universitário Integrado
Rodovia BR 156 Km 207, s/nº
87305-970 - Campo Mourão/PR

Integrado Serviços
Av. Irmãos Pereira, 570 - Centro
87301-010 - Campo Mourão/PR

Administração Central
Av. José Custódio de Oliveira, 1294 - Centro
87300-020 - Campo Mourão/PR

CEI-PR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ



Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 148319/2020

Validade: 31/03/2021

Nome Civil: BRUNO RAFAEL SARGENTIN

Carteira - CREA-PR Nº :PR-118379/D

Registro Nacional : 1709715820

Registrado(a) desde : 13/06/2011

Filiação : ALBERTO ANGELO SARGENTIN

SONIA MARIA MENIN SARGENTIN

Data de Nascimento : 21/02/1989

Carteira de Identidade : 9.867.668 6

Naturalidade : IVAIPORA/PR

CPF : 07328116943

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA

Data da Colação de Grau : 12/08/2011

Diplomação : 19/08/2011

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

CENTRO UNIVERSITARIO INGA

Data da Colação de Grau : 10/05/2020

Diplomação : 09/09/2020

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Anotações:

Apostilado em 19/09/2011, o curso de Engenharia Elétrica, ministrado pela Universidade Norte do Paraná, em 12/08/2011.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 348513/2020.

Emitida via Internet em 07/12/2020 09:48:18

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 150866/2020 Validade: 10/01/2021

Razão Social: VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

CNPJ: 22823882000128

Num. Registro: 72715

Capital Social: R\$ 1.809.999,00

Endereço: AVENIDA JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA, 1294 TERREO CENTRO

Município/Estado: CAMPO MOURAO-PR

Objetivo Social:

a)desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; b)desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; c)desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; d)suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informática; e)comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; f)consultoria em tecnologia da informação; g)treinamento em informática; h)atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; i)tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; j)atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Registrada desde : 20/07/2020

CEP: 87300020

Possui débitos de anuidade parcelado.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):



1 - BRUNO RAFAEL SARGENTIN
Carteira: PR-118379/D Data de Expedição: 13/06/2011
Desde: 20/07/2020 Carga Horária: 10:0 H/S
Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular
Resolução do Conifea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Anotações:

Apostilado em 19/09/2011, o curso de Engenharia Elétrica, ministrado pela Universidade Norte do Paraná, em 12/08/2011.

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 355076/2020, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 11/12/2020 16:32:26

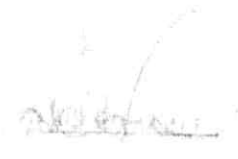
Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA EPP** – CNPJ 22.823.882/0001-28 EI 907740185 SEDIADA A AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES 1054 CAMPO MOURÃO – PR presta serviços CEI – **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA**, CNPJ 79.264.628/0003-16, a execução de instalação de 320 PONTOS DE CAMERAS CONTROLADORA DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL, INSTALAÇÃO DE PONTO ELÉTRICO 127/220V, PONTOS DE REDE CAT6, BEM ASSIM COMO TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE DOS SERVIÇOS INSTALADOS, as câmeras instalado sendo pago em conforma de COMODATO na **Unidade Campus Universitário Integrado Rodovia BR. 158 KM 207 s/n CEP 87300-970 e Colégio Interado e Centro Universitário sede Avenida Irmãos Pereira 670 Centro – CEP 87301-010 – Campo Mourão – PR.**

Informamos ainda que o serviços foram/estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados nada havendo que desabone sua conduta.

Campo Mourão 08 de dezembro de 2020.



Prof. Coordenador dos cursos de Engenharia
Me. Paulo Henrique Rodrigues
PAULO HENRIQUE RODRIGUES CREA PR /145.176//D CPF 078.110.899-39



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

9263/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional BRUNO RAFAEL SARGENTIN referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: BRUNO RAFAEL SARGENTIN

RNP: 1709715820

Registro: PR-118379/D

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: 1720205602847 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 08/12/2020 Baixada em: 09/12/2020 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Contratante: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA CNPJ: 79.264.628/0003-16

Rua: R LAURO DE OLIVEIRA SOUZA Nº: 440

Complemento: LOTE 143R.10 SAÍDA PARA MARINGÁ ÁREA URBANIZADA II Bairro: JARDIM BATEL II

Cidade: CAMPO MOURAO UF: PR CEP: 87309-701

Contrato: celebrado em 19/10/2020

Valor do contrato: R\$ 44.200,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R LAURO DE OLIVEIRA SOUZA Nº: 440

Complemento: LOTE 143R.10 SAÍDA PARA MARINGÁ ÁREA URBANIZADA II Bairro: JARDIM BATEL II

Cidade: CAMPO MOURAO

UF: PR

CEP: 87309-701

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 19/10/2020 Conclusão efetiva: 08/12/2020

Finalidade: Escolar

Proprietário: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA

CNPJ: 79.264.628/0003-16

Atividade Técnica: 1- Fiscalização Condução de equipe de instalação, Execução de instalação, Instalação de equipamento de circuito fechado de tv , 320 PONTO

Observações:

sistema controladora via acesso com reconhecimento facial, ponto de alimentação e certificação ponto rede CAT6

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos Itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois não consta:

- RNP do profissional responsável técnico;
- o local da obra/serviço;
- a identificação do signatário quanto ao cargo/função dentro da empresa contratante.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 9263/2020

17/12/2020 12:15





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

9263/2020

Atividade concluída



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 354692/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 354692/2020.

CAT nº 9263/2020 de 17/12/2020, página 2 de 3



ATESTADO DE CONCLUSÃO DE EXECUÇÃO

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado da execução, que a empresa VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMSA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 22.823.882/0001-28, estabelecida a Av. Comendador Norberto Marcondes n.º 1054 cep 87.303-100, Centro na cidade de Campo Mourão - Pr, prestou serviços a CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA, CNPJ 79.264.628/0003-16, a execução de instalação de 320 PONTOS DE CAMERAS CONTROLADORA DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL, INSTALAÇÃO DE PONTO ELÉTRICO 127/220V, PONTOS DE REDE CAT6, na Unidade Campus Universitário Integrado sob responsabilidade do Engenheiro Eletricista Bruno Rafael Sargentin inscrito no CREA -PR sob número de registro 118379/D e conforme anotação de responsabilidade (ART) 1720205602847 o período de trabalho 19/10/2020 a 08/12/2020 no Valor de 44.200,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos reais) atendendo as orientações e recomendações da empresa.

Registramos ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campo Mourão 08 de dezembro de 2020.



PAULO HENRIQUE RODRIGUES
CREA PR /145.176//D
CPF 078.110.899-39



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.823.882/0001-28, com sede na AV COMENDADOR NORBERTO MARCONDES nº 1054, Centro, CEP 87.302-060, na Cidade de Campo Mourão (PR), neste ato representado por seu Sócio Administrador **André Cardeal Santana**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.738.753-0 e inscrito no CPF sob nº 016.766.129-98, , cumpriu com os compromissos relativos a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS, ATRAVÉS DE PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO COLABORATIVO EM NUVEM, COM FUNCIONALIDADES QUE UTILIZAM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL QUE PODEM SER CONTRATADAS E HABILITADAS POR CÂMERA LPR, REDE NEURAL, RECONHECIMENTO FACIAL, TENDO TODA TECNOLOGIA EMBARCADA NA PLATAFORMA, SEM NECESSIDADE DE CÂMERAS ESPECIAIS**, através do contrato nº 084/2020, executando os serviços de forma satisfatória e no prazo contratual.

Campo Mourão, 15 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Facco
Coordenador Geral

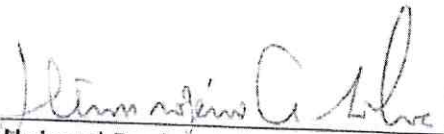
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Unimed Regional de Campo Mourão - Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed Unidade Centro), localizada na Rua São Paulo, 1597, Campo Mourão-PR, inscrita no CNPJ sob nº 81.715.716/0004-10, atesta para os devidos fins que a empresa Viotech Desenvolvimento de Programas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Custódio de Oliveira, 1325, Campo Mourão-PR, inscrita no CNPJ sob nº 22.823.882/0001-28, presta o serviço abaixo relacionado desde 18 de julho de 2018 até o presente momento, apresentando bom desempenho técnico e operacional, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais.

Descrição	Período
Vigilância Patrimonial por acesso remoto - Auxílio no Monitoramento de Imagens e Vigilância por Alarme - Total de câmeras: 10 (dez) - Central de Alarmes: 01 (uma)	18/07/2018 a 17/07/2020
Vigilância Patrimonial por acesso remoto - Auxílio no Monitoramento de Imagens e Vigilância por Alarme (Contrato nº 052/2020): - Total de câmeras: 15 (quinze) - Central de Alarmes: 02 (duas)	17/07/2020 até a presente data.

Campo Mourão, 15 de dezembro de 2020.


Unimed Regional de Campo Mourão
Dr. Eloy Okabayashi Fuzii
Presidente


Unimed Regional de Campo Mourão
Dr. Dênis Rogério A. da Silva
Vice-Presidente

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DATA 18/09/2020

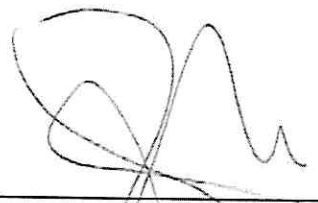
Atestamos para os devidos fins que a empresa VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o número 22.823.882/0001-28, sediada na Avenida José Custódio de Oliveira, 1325 – Centro – Campo Mourão, presta serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM CÂMERA, ALARME E TÁTICO MÓVEL 24HR no período de 03/2017 até a presente data, nos locais:

FACULDADE INTEGRADO – CENTRO - AV IRMÃOS PEREIRA, 670
CEI- CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA – CNPJ: 79.264.628/0001-54
5 CENTRAIS DE ALARME – 60 SENSORES – 9 DVR - 73 CÂMERAS

FACULDADE INTEGRADO – CAMPUS- BR 158 SAÍDA PARA MARINGÁ
CEI- CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA – CNPJ: 79.264.628/0003-16
8 CENTRAIS DE ALARME – 128 SENSORES – 13 DVR – 168 CÂMERAS


FACULDADE INTEGRADO – ADMINISTRATIVO – AV JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 1325
CEI- CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA – CNPJ: 79.264.628/0004-05
1 CENTRAL DE ALARME – 15 SENSORES – 1 DVR – 16 CÂMERAS

FACULDADE INTEGRADO – SERVIÇOS – AV IRMÃOS PEREIRA, 870
CEI- CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA – CNPJ: 79.264.628/0002-35
1 CENTRAL DE ALARME – 10 SENSORES – 1 DVR – 14 CÂMERAS


PEDRO HENRIQUE MONTANS BAER
DIRETOR ADMINISTRATIVO
(44)99805-2900
CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO
(44)3518-2500


1º TABELIONATO DE NOTAS
Fl. 443525 5713 / 44-9996-0922
Rua Mato Grosso, nº 1730 - Centro
Campo Mourão-PR 87.300-4-PR
Tabelião Vanessa Bueno Sampaio - site: www.cartorio.camposmouao.pr.br
e-mail: atendimento@tabelionatocm.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
[GLAec412]-PEDRO HENRIQUE MONTANS BAER..

 Campo Mourão, 28 de Setembro de 2020.

Em test. da verdade.

005-VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo n. vCYnU, xLAsN, lva6M - vnHds, HVPUW



Integrado Colégio e Centro Universitário
Av. Irmãos Pereira, 670 - Centro
87301-010 - Campo Mourão/PR

Câmpus Universitário Integrado
Rodovia BR 158 Km 207, s/n.º
87300-970 - Campo Mourão/PR

Integrado Serviços
Av. Irmãos Pereira, 870 - Centro
87301-010 - Campo Mourão/PR

Administração Central
Av. José Custódio de Oliveira, 1325 - Centro
87300-020 - Campo Mourão/PR

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato particular de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a empresa VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, inscrita no CNPJ 22.823.882/0001-28, estabelecida no número 1294, Avenida José Custodio de Oliveira, Campo Mourão -Pr., neste ato representa pelo proprietário Andre Cardeal Santana, inscrito no CPF 016.766.129-98, e de outro lado BRUNO RAFAEL SARGENTIN, engenheiro eletricista, inscrito no CREA-PR 118379/D, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 506, Centro, Lidianópolis-Pr.

O profissional é contratado pela contratante para responder na parte técnica da empresa na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO, tendo, o mesmo, autonomia para responder pela empresa junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

O presente contrato é fixado no valor de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) correspondente a 02 (dois) salários mínimos estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com a Lei Federal 4950-A 166, com uma carga horária de 10 (dez) horas/semanais, havendo alteração no valor do salário mínimo, haverá automaticamente aumento no presente contrato.

Este instrumento terá validade por tempo determinado até 16/06/2024 podendo ser rescindido sem prévio de aviso por ambas as partes.

E, por estarem ambas as partes em comum acordo, em tudo quanto neste instrumento assinam, abaixo em três vias, ficando o Fórum da Comarca de Ivaiporã-Pr. para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

LIDIANÓPOLIS-PR., 16 de Junho de 2020.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO
DE PROGRAMAS LTDA

Contratante

BRUNO RAFAEL SARGENTIN

Contratado- CPF: 073.281.169-43

Testemunhas:



Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

[JSNGZ10]-BRUNO RAFAEL SARGENTIN



Campo Mourão, 06 de Novembro de 2020.

Em test* _____ da verdade.

005-VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo n. 9mLnJ . pfdw9 . lva63 - c3HZk . 22N7Y



Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

[JSNGZ10]-ANDRE CARDEAL SANTANA Representante de
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTD



Campo Mourão, 06 de Novembro de 2020.

Em test* _____ da verdade.

006-VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo n. bmLnJ . zVa6Y . lva63 - c3HLY . zKl0j

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EPP LTDA**, CNPJ 22.823.882/0001-28 COM SEDE na Avenida COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, 1054 – CENTRO - CAMPO MOURÃO – PR, prestou/a serviços de desenvolvimento de produtos de software utilizando a as tecnologias Java, JavaScript, HTML, CSS, Oracle, Kubernetes e Docker, em regime de fábrica de software, requisitados por meio de Ordens de Serviço, atendendo aos cronogramas estabelecidos, passando por todas as fases de levantamento de requisitos, análise, projeto, construção, testes, homologação, implantação e suporte aos usuários dentro de seus respectivos prazos, com de 23000 horas (VINTE E TRÊS MIL HORAS) trabalhadas, no período ininterrupto de 01/07/2019 e 15/04/2021, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone tecnicamente e comercialmente até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

CAMPO MOURÃO/PR, 15 de ABRIL de 2021.



Teofilo Boiko

NORDESTE TRANSPORTES
CNPJ: 76.299.270/0001-07



Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
[7Wamsuq0]-TEOFILO BOIKO



Campo Mourão, 19 de Abril de 2021.

Em test. de Verdade.

006-VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo n. 01817348VAA00000003376211



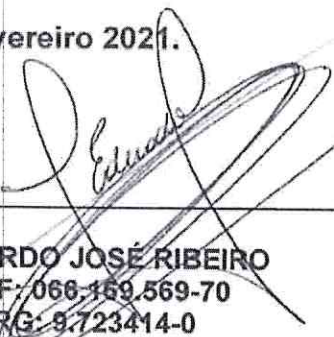
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA EPP CNPJ 22.823.882/0001-28** sediada a Av. Manoel Mendes de Camargo 1054 , fone 44-35183315 Campo Mourão – Pr presta serviços a **PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA EPP CNPJ: 00.159.291/0001-65** desde abril de 2018 nas quantidades abaixo com fornecimento dos rastreadores, instalação e monitoramento de :

CAMINHÕES	23
ÔNIBUS	2
CAVALO MECANICO	27
CARRO	8
CAMINHONETE	3
FURGÃO	1
TRATOR	6
TOTAL	70

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campo mourão 15 de fevereiro 2021.



EDUARDO JOSÉ RIBEIRO
CPF- 066.169.569-70
RG- 9.723.414-0
Fone: (44) 3525-1070



Truckdoor Transporte e Logística Ltda.

CNPJ:16.701.779/0001-02 - I.Estadual:90605266-02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA EPP CNPJ 22.823.882/0001-28** sediada a Av. Manoel Mendes de Camargo 1054 , fone 44-35183315 Campo Mourão – Pr presta serviços a **TRUCKDOOR - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA CNPJ 16.701.779/0001-02** endereço Av.. Via do Trabalhador, 171 PQ.. IND. II, Cep: 87.306-620, Campo Mourão-Pr. **SERVIÇO DE RASTREAMENTO EM 37 (TRINTA E SETE VEÍCULOS/CAMINHÕES) DESDE 16/10/2018 .**

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campo mourão 15 de fevereiro 2021.



THEODORO DE ANDRADE FILHO

CPF:203.415.209-34

16.701.779/0001-02

TRUCKDOOR - TRANSPORTE
E LOGÍSTICA LTDA.

RUA VIA DO TRABALHADOR, 171
PQ. INDUSTRIAL AUGUSTO T. FILHO
CEP 87306-620 - CAMPO MOURÃO - PR

44.3017-0313


RUA MIGUEL LUIZ PEREIRA, 927 - CENTRO - CEP:87.305-360 - CAMPO MOURÃO - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1387577932

PR

NOME
 STEVEN KARISTON LOUBACK DE CARVALHO



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 9810261-2 SESP PR

CIT **DATA NASCIMENTO**
 059.322.879-00 31/12/1988

FILIAÇÃO
 GENESIO DE CARVALHO

LILIAMAR LOUBACK DE
 CARVALHO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [] [] AD

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
 04060894364 16/01/2022 21/03/2007

OBSERVAÇÕES
 A

Steven Louback
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CAMPO MOURAO, PR

Jacobs (RAM)
 ASSINATURA DO EMISSOR

DATA EMISSÃO
 16/01/2017

18869880586
 PR912014534

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1387577932

PROCURAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL



VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA com sede na **AV. JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA 1294 - CENTRO**. (CNPJ) **22.823.882/0001-28**, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador/representante, **ANDRE CARDEAL SANTANA**, Socio Diretor Administrador, Brasileiro, casado, sob o regime de comunhao parcial de bens, analista de sistema, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont n 2688, jardim Cidade Verde, na cidade de Campo Mourao, estado do Parana, cep 87.308-194. **RG : 5738753-0, CPF : 016.766.129-98**, endereço eletrônico **acsantana@viptech.com.br**, ao qual outorga poderes especificos para representar em qualquer ato licitatorio e praticar todos os atos pertinentes à referida Licitação, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, interpor ou declinar do direito de recurso, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento contratual, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

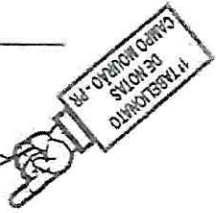
RENATO BAER SVIRSKY- SOCIO

Steven Loubaek



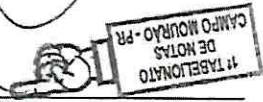
ANDRE CARDEAL SANTANA-SOCIO DIRETOR -ADMINISTRADOR

André



RODRIGO BAER SVIRSKY - SOCIO

Rodrigo



CAMPO MOURAO, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

CNPJ : 22.823.882/0001-28



Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

- [JXpe7u20]-STEVEN KARISTON LOUBAEC DE CARVALHO.
- [JXpe9de0]-ANDRE CARDEAL SANTANA
- [JXpe44r0]-RODRIGO BAER SVIRSKY.....



Campo Mourão, 10 de Novembro de 2020

Em test: *[Signature]* da verdade.

005-VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo n. 0181734SVAA000000002720F

Gabriela L. Teixeira

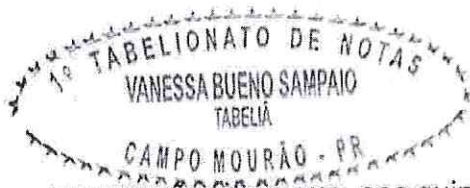


República Federativa do Brasil
Comarca de Campo Mourão - Paraná
1º Tabelionato de Notas

VANESSA BUENO SAMPAIO - TABEL

Rua Mato Grosso, 1780 - Centro - Fone (44) 3525-5713 - Cel. (44) 99998-0922
CEP 87300-400 - CAMPO MOURÃO - PR
atendimento@cartoriocampomourao.com.br - www.cartoriocampomourao.com.br

Protocolo: 00001228
Livro: 0386-P
Folha: 175



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: **VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (15/03/2021), nesta Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, compareceu como Outorgante: **VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J/MF, sob nº 22.823.882/0001-28, com sede na Av. José Custódio de Oliveira, 1294 - térreo, Centro, Campo Mourão -PR, inscrita na JUCEPAR com NIRE nº 41208229004 com último arquivamento datado em 24/11/2020, registrado sob nº 20206894074, conforme certidão Simplificada expedida em data de 18 de fevereiro de 2021, e neste ato representada pelos Sócios **RENATO BAER SVIRSKY**, brasileiro, nascido em data de 12/04/1988, administrador, solteiro, filho de Enrique Svirsky Sompol Insky e de Monica Baer, portador da Cédula de Identidade RG nº 24406593 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70, residente e domiciliado na Rua Itapicuru, 203 Apto 131 - Perdizes - na cidade de São Paulo, São Paulo; e **ANDRE CARDEAL SANTANA**, brasileiro, nascido em data de 17/07/1976, analista de sistemas, casado, filho de Jose Cardeal Santana e de Fatima Sueli Santana, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98, com endereço de e-mail: não informado, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 2688 - Jardim Cidade Verde - na cidade de Campo Mourão, Paraná. Os presentes reconhecidos como próprios por mim, Escrevente do 1º Tabelionato de Notas, através dos documentos de identificação apresentados, que as cópias ficam arquivadas nesta serventia e cujas capacidades para o ato reconheço, do que dou fé. Então, aí pelo outorgante, por seu representante, me foi dito que por este público instrumento **nomeia e constitui sua procuradora: MONICA BAER**, brasileira, nascida em data de 23/05/1954, economista, viúva, não convivente em União Estável, filha de Willfried Helmut Alois Baer e de Berta Baer, portadora da Cédula de Identidade nº 895170 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 205.031.729-87, residente e domiciliada na Rua Interventor Manoel Ribas, 1011, Apto 1401 - Centro - na cidade de Campo Mourão, Paraná; **à quem confere amplos e gerais poderes, para sempre em conjunto com o Diretor Presidente Sr. ANDRÉ CARDEAL SANTANA, praticar os seguintes atos:** I) - movimentar conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú S/A, Banco Santander Brasil S/A, HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Banco Bradesco S/A, Itaú Unibanco S/A, Banco ABN AMRO Real S/A, Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - SICOOB Metropolitano, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD PR/SP- Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, UNICRED NORTE DO PARANÁ, e demais agências bancárias e cooperativas de crédito; podendo para tanto a procuradora constituída, emitir cheques com suficiência de fundos; fazer depósitos; verificar saldos; conferir extratos; endossar cheques emitidos; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos; assinar cartas e correspondências em geral; abrir e encerrar conta corrente; dar anuência; emitir cédulas de crédito rural, comercial e industrial; emitir cheques; assinar contratos de câmbio; assinar contratos de empréstimos e/ou financiamento; emitir, aceitar



República Federativa do Brasil
Comarca de Campo Mourão - Paraná
1º Tabelionato de Notas

Rua Mato Grosso, 1780 - Centro - Fone (44) 3525-5713 - Cel. (44) 99998-0922
CEP 87300-400 - CAMPO MOURÃO - PR
atendimento@cartoriocampomourao.com.br - www.cartoriocampomourao.com.br



Protocolo: 00001228
Livro: Q386-P
Folha: 175V

e endossar duplicatas; avalizar duplicatas; emitir e/ou endossar Warrant e conhecimento de depósito; sacar, aceitar e endossar letras e câmbio; avalizar letras de câmbio; emitir e endossar notas promissórias; avalizar notas promissórias; autorizar débitos em conta; retirar e autorizar retirada de talonários de cheques; conceder aval em favor de controladas e/ou coligadas; firmar convênios e contratos de prestação de serviços; firmar contratos de comodato; prestar garantia caucionária; constituir mandatários; prestar fiança; receber e dar quitação; firmar instrumento de confissão e/ou composição de dívida; II) - representá-la perante todas e quaisquer repartições públicas sejam Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeitura, empresas privadas, empresas em geral, estabelecimentos em geral, concessionárias de serviços, estabelecimentos de ensino, registro de imóveis, cartórios de protesto de títulos e documentos, serviços notariais, juntas de conciliação e julgamento, INSS, IBAMA, Órgãos Ambientais Municipais, Estaduais e Federais, Tribunais de Justiça, administradoras de consórcio, sindicatos, organizações, Procon, cooperativas, Órgãos Oficiais de Justiça, Embaixadas, Consulados, assembléias em geral, órgãos do imposto de renda, Empresa de Correios e Telégrafos, Companhia Telefônica, empresas de serviços públicos de telefone, energia elétrica e água; assinando, encaminhando ou requerendo a expedição de todo e qualquer documentos e/ou realização de quaisquer atos, promovendo todos os entendimentos necessários com as autoridades competentes, parcelamento de dívidas fiscais, concordar, discordar e contestar, estipular prazos para pagamentos, fazer e assinar declaração do imposto de renda, pessoa física; prestar declarações e depoimentos, levar títulos a protestos, proceder baixas, realizar votações, assinar contratos de transferência ou aquisição, promovendo todos os entendimentos necessários com as autoridades competentes; e, III) - vender, comprar, transferir ou alienar veículos; podendo para tanto, receber o preço e dar quitação; efetuar pagamentos; assinar recibo e declaração de venda; apresentar documentos; representá-la junto ao DETRAN e/ou CIRETRAN para solicitar certidões negativas, certificado de registro de veículo e outros documentos; pagar taxas e multas; requerer segunda via do CRV e CRLV do veículo; requerer primeiro emplacamento; liberação de veículo apreendido; baixa cadastral, alteração de dados e endereço; entregar e retirar documentos junto ao DETRAN; podendo também, em caso de aquisição de veículo, usá-lo, manejando o mesmo em qualquer parte do Território Nacional Brasileiro ou estrangeiro, no entanto, ficará a outorgada, civil e criminalmente responsável por qualquer acidente e ocorrência; usar e gozar do veículo como coisa sua e sem interferência ou autorização de outros, podendo ainda, requerer, perante qualquer autoridade alfandegária ou aduaneira de país estrangeiro, licença ou permissão de turismo pelo tempo e prazo que julgar conveniente; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo desempenho do presente mandato, a outorgante, como está representada, neste ato e por este instrumento, nos termos do Art. 662 e seu parágrafo único do Código Civil, ratifica e convalida todos os atos anteriormente praticados em seu nome, pela outorgada. **O presente instrumento é autorizado para vigor por prazo indeterminado.** Os elementos declaratórios deste instrumento que foram fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, sendo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato e cobrança de emolumentos. Certifico que a qualificação do procurador, bem



República Federativa do Brasil
Comarca de Campo Mourão - Paraná
1º Tabelionato de Notas


VANESSA BUENO SAMPAIO - TABELIÃ

Rua Mato Grosso, 1780 - Centro - Fone (44) 3525-5713 - Cel. (44) 99998-0922
CEP 87300-400 - CAMPO MOURÃO - PR
atendimento@cartoriocampomourao.com.br - www.cartoriocampomourao.com.br

Protocolo: 00001228
Livro: 0386-P
Folha: 176

como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo Outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente nos termos do artigo 299 do Código Penal, por todas as declarações e informações aqui prestadas, bem como a ratificá-las em Juízo ou quaisquer outros órgãos, a qualquer tempo, se compelido for. O presente ato foi protocolado em data de 15/03/2021, sob nº 00265/2021, no livro de Protocolo Geral. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lavrei este instrumento, por me ser pedido e distribuído, e que lido às partes e em tudo achado conforme, aceitam e assinam, perante mim, VANESSA BUENO SAMPAIO, Escrevente que a digitei. E eu, VANESSA BUENO SAMPAIO, Tabeliã a subscrevi. VRC: 384,62 - Emolumentos: R\$ 83,46 - Funrejus: R\$ 20,86 - Iss: R\$ 1,67 - Fadep: R\$ 4,17 - Selo: R\$0,80. Campo Mourão/PR, 15/03/2021. Campo Mourão/PR, 15 de março de 2021. (a.a.) RENATO BAER SVIRSKY, ANDRE CARDEAL SANTANA. Trasladada na mesma data. Esta conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. E eu VB, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº VB da Verdade.


VANESSA BUENO SAMPAIO
TABELIÃ

Vanessa Bueno Sampaio
TABELIÃ

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº: 0181734PRAA0000000028021R,

Valide esse selo em

Consulte esse selo em <https://horus.funarpen.com.br/consulta>



EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO



República Federativa do Brasil
Comarca de Campo Mourão - Paraná
1.º Tabelionato de Notas

Protocolo: 00000029

Livro: 0019-S

Folha: 172

VANESSA BUENO SAMPAIO
TABELIA

Rua Harrison José Borges, 832 - Loja 1 - Centro - Fone (44) 3525-5713 - Cel. (44) 999980922
CEP 87300-380 - CAMPO MOURÃO - PR

atendimento@1tabelionatocm.com.br - www.1tabelionatocm.com.br

TABELIONATO DE NOTAS
VANESSA BUENO SAMPAIO
TABELIA
CAMPO MOURÃO - PR

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz: **MONICA BAER**, forma abaixo.

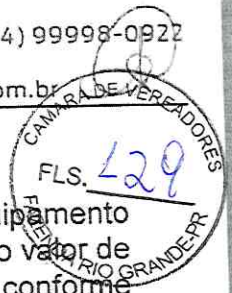
SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento de poderes de procuração virem que, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (**03/06/2020**), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, compareceu como Outorgante Substabelecete: **MONICA BAER**, brasileira, nascida em data de 23/05/1954, economista, viúva, não convivente em União Estável, filha de Willfried Helmut Alois Baer e de Berta Baer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 895170 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 205.031.729-87, com endereço de email: não informado, residente e domiciliada na Rua Interventor Manoel Ribas, 1011, Apto 1401 - Centro - na cidade de Campo Mourão, Paraná; sendo o presente reconhecido como o próprio por mim, Escrevente do 1º Tabelionato de Notas, cuja capacidade reconhecimento e dou fé, através dos documentos de identificação a mim apresentados, cujas cópias ficam digitalizadas nesta serventia em pasta própria, do que dou fé. Então, aí pelo Outorgante Substabelecete me foi dito que por este público instrumento substabelecia como de fato substabelece, **com reserva** de iguais poderes para si, na pessoa de: **STEVEN KARISTON LOUBACK DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em data de 31/12/1988, analista de sistema, casado, não convivente em união estável, filho de Genesio de Carvalho e de Liliamar Louback de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 98102612 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 059.322.879-00, com endereço de e-mail: não informado, residente e domiciliado na Rua Jardineira, 587 - Jardim Lar Paraná - na cidade de Campo Mourão, Paraná; todos os poderes que lhe foram conferidos por: **VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J/MF. sob nº 22.823.882/0001-28, com sede na Av. José Custódio de Oliveira, 1294 - térreo, Centro, Campo Mourão -PR, inscrita na JUCEPAR com NIRE nº 41208229004 e 2º Alteração do Contrato Social datada 01/02/2018, registrado sob nº 20181044269, em sessão de 30/04/2018, conforme certidão Simplificada expedida em data de 02 de abril de 2020, e neste ato representada pelos Sócios **RENATO BAER SVIRSKY**, brasileiro, nascido em data de 12/04/1988, administrador, declarou-se solteiro, não ou sim convivente em união estável, filho de Enrique Svirsky Sompolinsky e de Monica Baer, portador da Cédula de Identidade nº 24406593 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70, residente e domiciliado na Rua Itapicuru, 203 Apto 131 - Perdizes - na cidade de São Paulo, São Paulo, consoante mandato lavrado nesta Serventia, às fls. **079/080**, do Livro **283-P**, em data de **02/04/2020**, para os fins de específicos de participação em licitações públicas em geral, ali discriminados, o qual me foi apresentado e cuja cópia fica arquivada nestas Notas. O presente substabelecimento tem o prazo de validade de **02 (dois) anos** enquanto vigente a procuração. Os elementos declaratórios deste instrumento que foram fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, sendo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato e cobrança de emolumentos. Certifico que a qualificação do procurador, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo Outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente nos termos do artigo 299 do Código Penal, inclusive por todas as declarações e informações aqui prestadas, se obrigando a ratificá-las em Juízo ou quaisquer outros órgãos, a qualquer tempo, se compelido for. Em seguida me foi apresentada a Guia nº




República Federativa do Brasil
 Comarca de Campo Mourão - Paraná
 1.º Tabelionato de Notas

Protocolo: 00000029
 Livro: 0019-S
 Folha: 172V
 VANESSA BUENO SAMPAIO
 TABELIÃ

Rua Harrison José Borges, 832 - Loja 1 - Centro - Fone (44) 3525-5713 - Cel. (44) 99998-0922
 CEP 87300-380 - CAMPO MOURÃO - PR
 atendimento@1tabelionatocm.com.br - www.1tabelionatocm.com.br



14000000005771234, que prova o recolhimento do FUNREJUS - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, devido pela presente escritura, feito em data de 03/06/2020, no valor de R\$ 30,40 (trinta reais e quarenta centavos), autenticada mecanicamente, conforme Instrução Normativa nº 03/06 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- O presente ato foi protocolado em data de 03/06/2020, sob nº 00341/2020, no livro de Protocolo Geral. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lavrei este instrumento, por me ser pedido e distribuído, e que lido às partes e em tudo achado conforme, aceitam e assinam, perante mim, GABRIELA LOPES TEIXEIRA, Escrevente que a digitei. E eu, VANESSA BUENO SAMPAIO, Tabeliã a subscrevi. VRC: 384,62 - Custas: R\$ 74,23 - Funrejus: R\$ 18,56 - Iss: R\$ 1,48 - Distribuidor: R\$ 0,00 - Fadep: R\$ 3,71 - Selo: R\$0,80. Campo Mourão/PR, 03/06/2020. Campo Mourão/PR, 03 de junho de 2020. (a.a.) MONICA BAER. Trasladada na mesma data. Esta conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. E eu _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº  da Verdade.


 GABRIELA LOPES TEIXEIRA
 Escrevente

Gabriela L. Teixeira
 Escrevente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº: LcaKC . 5f6Do . oKmsv, Controle: Cbdnq . 96X2F
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>





República Federativa do Brasil
Comarca de Campo Mourão - Paraná
1.º Tabelionato de Notas

Protocolo: 00000711

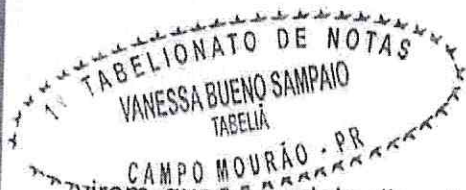
Livro: 0383-P

Folha: 079

VANESSA BUENO SAMPAIO
TABELIÁ

Rua Harrison José Borges, 832 - Loja 1 - Centro - Fone (44) 3525-5713 - Cel. (44) 99998-0922
CEP 87300-380 - CAMPO MOURÃO - PR

atendimento@1tabelionatocm.com.br - www.1tabelionatocm.com.br



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02/04/2020), nesta Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, compareceu como Outorgante: **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J/MF. sob nº 22.823.882/0001-28, com sede na Av. José Custódio de Oliveira, 1294 - térreo, Centro, Campo Mourão -PR, inscrita na JUCEPAR com NIRE nº 41208229004 e 2º Alteração do Contrato Social datada 01/02/2018, registrado sob nº 20181044269, em sessão de 30/04/2018, conforme certidão Simplificada expedida em data de 02 de abril de 2020, e neste ato representada pelos Sócios **RENATO BAER SVIRSKY**, brasileiro, nascido em data de 12/04/1988, administrador, declarou-se solteiro, não ou sim convivente em união estável, filho de Enrique Svirsky Sompol Insky e de Monica Baer, portador da Cédula de Identidade nº 24406593 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70, residente e domiciliado na Rua Itapicuru, 203 Apto 131 - Perdizes - na cidade de São Paulo, São Paulo; Sendo o presente reconhecido como o próprio por mim, Escrevente do 1º Tabelionato de Notas, através dos documentos de identificação a mim apresentados, que as cópias ficam arquivadas nesta serventia e cujas capacidades para o ato reconhecido, do que dou fé. Então, aí pelo outorgante, por seu representante, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui sua procuradora: **MONICA BAER**, brasileira, nascida em data de 23/05/1954, economista, viúva, não convivente em União Estável, filha de Willfried Helmut Alois Baer e de Berta Baer, portadora da Cédula de Identidade nº 895170 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 205.031.729-87, residente e domiciliada na Rua Interventor Manoel Ribas, 1011, Apto 1401 - Centro - na cidade de Campo Mourão, Paraná; à quem confere amplos e gerais poderes, para sempre em conjunto com o Diretor Presidente Sr. ANDRÉ CARDEAL SANTANA, praticar os seguintes atos: I)- movimentar conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú S/A, Banco Santander Brasil S/A, HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Banco Bradesco S/A, Itaú Unibanco S/A, Banco ABN AMRO Real S/A, Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - SICOOB Metropolitano, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD PR/SP- Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, UNICRED NORTE DO PARANÁ, e demais agências bancárias e cooperativas de crédito; podendo para tanto a procuradora constituída, emitir cheques com suficiência de fundos; fazer depósitos; verificar saldos; conferir extratos; endossar cheques emitidos; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos; assinar cartas e correspondências em geral; abrir e encerrar conta corrente; dar anuência; emitir cédulas de crédito rural, comercial e industrial; emitir cheques; assinar contratos de câmbio; assinar contratos de empréstimos e/ou financiamento; emitir, aceitar e endossar duplicatas; avalizar duplicatas; emitir e/ou endossar Warrant e conhecimento de depósito; sacar, aceitar e endossar letras e câmbio; avalizar letras de câmbio; emitir e endossar notas promissórias; avalizar notas promissórias; autorizar débitos em conta; retirar e autorizar retirada de talonários de cheques; conceder aval em favor de controladas e/ou coligadas; firmar convênios e contratos de prestação de serviços; firmar contratos de comodato; prestar garantia caucionária; constituir mandatários; prestar fiança; receber e dar quitação; firmar instrumento de confissão e/ou composição de dívida; II)- representá-la perante todas e



República Federativa do Brasil
Comarca de Campo Mourão - Paraná
1.º Tabelionato de Notas

Protocolo: 00000711
Livro: 0383-P
Folha: 079V

VANESSA BUENO SAMPAIO
TABELIÁ

Rua Harrison José Borges, 832 - Loja 1 - Centro - Fone (44) 3525-5713 - Cel. (44) 99998-0922
CEP 87300-380 - CAMPO MOURÃO - PR
atendimento@1tabelionatocm.com.br - www.1tabelionatocm.com.br



FLS. 130

quaisquer repartições públicas sejam Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeitura, empresas privadas, empresas em geral, estabelecimentos em geral, concessionárias de serviços, estabelecimentos de ensino, registro de imóveis, cartórios de protesto de títulos e documentos, serviços notariais, juntas de conciliação e julgamento, INSS, IBAMA, Órgãos Ambientais Municipais, Estaduais e Federais, Tribunais de Justiça, administradoras de consórcio, sindicatos, organizações, Procon, cooperativas, Órgãos Oficiais de Justiça, Embaixadas, Consulados, assembleias em geral, órgãos do imposto de renda, Empresa de Correios e Telégrafos, Companhia Telefônica, empresas de serviços públicos de telefone, energia elétrica e água; assinando, encaminhando ou requerendo a expedição de todo e qualquer documentos e/ou realização de quaisquer atos, promovendo todos os entendimentos necessários com as autoridades competentes, parcelamento de dívidas fiscais, concordar, discordar e contestar, estipular prazos para pagamentos, fazer e assinar declaração do imposto de renda, pessoa física; prestar declarações e depoimentos, levar títulos a protestos, proceder baixas, realizar votações, assinar contratos de transferência ou aquisição, promovendo todos os entendimentos necessários com as autoridades competentes; e, III)-vender, comprar, transferir ou alienar veículos; podendo para tanto, receber o preço e dar quitação; efetuar pagamentos; assinar recibo e declaração de venda; apresentar documentos; representá-la junto ao DETRAN e/ou CIRETRAN para solicitar certidões negativas, certificado de registro de veículo e outros documentos; pagar taxas e multas; requerer segunda via do CRV e CRLV do veículo; requerer primeiro emplacamento; liberação de veículo apreendido; baixa cadastral, alteração de dados e endereço; entregar e retirar documentos junto ao DE1RAN; podendo também, em caso de aquisição de veículo, usá-lo, manejando o mesmo em qualquer parte do Território Nacional Brasileiro ou estrangeiro, no entanto, ficará a outorgada, civil e criminalmente responsável por qualquer acidente e ocorrência; usar e gozar do veículo como coisa sua e sem interferência ou autorização de outros, podendo ainda, requerer, perante qualquer autoridade alfandegária ou aduaneira de país estrangeiro, licença ou permissão de turismo pelo tempo e prazo que julgar conveniente; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo desempenho do presente mandato, a outorgante, como está representada, neste ato e por este instrumento, nos termos do Art. 662 e seu parágrafo único do Código Civil, ratifica e convalida todos os atos. anteriormente praticados em seu nome, pela outorgada. O presente instrumento é autorizado para vigor durante o prazo de 01 (um) ano, a contar desta data. Os elementos declaratórios deste instrumento que foram fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, sendo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato e cobrança de emolumentos. Certifico que a qualificação do procurador, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo Outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente nos termos do artigo 299 do Código Penal, por todas as declarações e informações aqui prestadas, bem como a ratificá-las em Juízo ou quaisquer outros órgãos, a qualquer tempo, se compelido for. Em seguida me foi apresentada a Guia nº 14000000005620635, que prova o recolhimento do FUNREJUS - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, devido pela presente escritura, feito em data de 02/04/2020, no valor de R\$18,56, autenticada mecanicamente, conforme Instrução Normativa nº 03/06 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- O presente ato foi protocolado em data de 02/04/2020, sob nº 00192/2020, no livro de Protocolo Geral. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lavrei este



República Federativa do Brasil
Comarca de Campo Mourão - Paraná
1.º Tabelionato de Notas

Protocolo: 00000711
Livro: 0383-P
Folha: 080

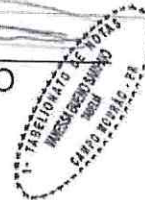
VANESSA BUENO SAMPAIO
TABELIÃ

Rua Harrison José Borges, 832 - Loja 1 - Centro - Fone (44) 3525-5713 - Cel. (44) 99998-0922
CEP 87300-380 - CAMPO MOURÃO - PR
atendimento@1tabelionatocm.com.br - www.1tabelionatocm.com.br

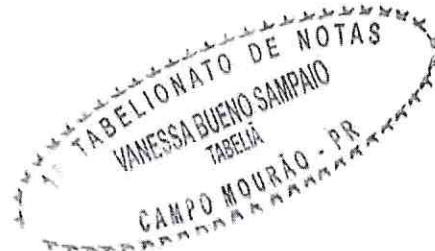
instrumento, por me ser pedido e distribuído, e que lido às partes e em tudo achado conforme, aceitam e assinam, perante mim, VANESSA BUENO SAMPAIO, Escrevente que a digitei. E eu, VANESSA BUENO SAMPAIO, Tabeliã a subscrevi. VRC: 384,62 - Custas: R\$ 74,23 - Funrejus: R\$ 18,56 - Iss: R\$ 1,48 - Distribuidor: R\$ 0,00 - Fadep: R\$ 3,71 - Selo: R\$ 0,80. Campo Mourão/PR, 02/04/2020. Campo Mourão/PR, 02 de abril de 2020. (a.a.) RENATO BAER SVIRSKY. Trasladata na mesma data. Esta conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. E eu RB, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº RB da Verdade.

[Assinatura]
VANESSA BUENO SAMPAIO
TABELIÃ



FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº: tCfuX . TYjQI . ucla9, Controle: ULxHM . ULHW8
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>





República Federativa do Brasil
Comarca de Campo Mourão - Paraná
1.º Tabelionato de Notas

VANESSA BUENO SAMPAIO
TABELIÃ

Rua Harrison José Borges, 832 - Loja 1 - Centro - Fone (44) 3525-5713 - Cel. (44) 99998-0922
CEP 87300-380 - CAMPO MOURÃO - PR
atendimento@1tabelionatocm.com.br - www.1tabelionatocm.com.br



Atentado a presente copia reprogramada a mim apresentada
do que dou fe.

Em teste: da verdade
Campo Mourão, 20 de Abril de 2020

Escrevente: VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
Selo n. FRX20315

1º Tabelionato De Notas
Tabela Vanessa Bueno Durgalo
Endereço: Rua...
Fone: (51) 3333-1111
www.tabelionato.com.br

1º Tabelionato De Notas
Tabela Vanessa Bueno Durgalo
Endereço: Rua...
Fone: (51) 3333-1111
www.tabelionato.com.br

FRX20315
Atentado a presente
Tabelionato de Notas
Escritório para

LIÇÃOATO DE NOTAS
VANESSA BUENO SAMPÃO
TABELA
CAMPO MOURÃO - PR

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

REGISTRO GERAL: 4.214.1844
DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/09/2013

NOME: BERTA MONTANS BAER DUCH
FILIAÇÃO: HENNING ERICH BAER
MARIA DA CONCEIÇÃO MONTANS BAER

NATURALIDADE: CAMPO MOURÃO/PR
DATA DE NASCIMENTO: 29/08/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA-CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=11500, LIVRO=488, FOLHA=310

CPF: 044.002.899-07

CUNTEIA/PR
ASSINATURA DO TITULAR
LEI Nº 7.110 DE 20/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.214.1844

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
BERTA MONTANS BAER DUCH

CARTeira DE IDENTIDADE



Vanessa Bueno Sampaio
Tabela

1º TABELIONATO DE NOTAS
Tabela Vanessa Bueno Sampaio
Rua: ...
Fone: ...

Autentico a presente copia reprogramada a mim presente do que dou fé.

Em test: da verdade.
Campo Mourao, 20 de Abril de 2020

Escrevente: VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
Selo n. FRX20402

Autentico para
Exibicao de Notas
FRX20402

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome: ANDRE CARDEAL SANTANA

Nº de inscricao: 016766129-98

Data do Nascimento: 17/07/75

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Nome: ANDRE CARDEAL SANTANA

Esta documentacao e comprovante de inscricao no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigencia por terceiros, salvo nos casos previstos na legislacao vigente.

Emite em: 20/03/94

Vanessa Bueno Sampaio
Tabela

1º TABELIONATO DE NOTAS
Tabela Vanessa Bueno Sampaio
Rua: ...
Fone: ...

Autentico a presente copia reprogramada a mim presente do que dou fé.

Em test: da verdade.
Campo Mourao, 20 de Abril de 2020

Escrevente: VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
Selo n. FRX20403

Autentico para
Exibicao de Notas
FRX20403

ANDRE CARDEAL SANTANA

JOSE CARDEAL SANTANA

FATIMA BELLI SANTANA

CAMPO MOURAO/PR

CONARCA-CAMP. MOURAO/PR, SED. 17/07/1971

28/04/1984

ANDRE CARDEAL SANTANA

INSTITUTO DE ESTADISTICA DE PARANAPANAMA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.730.493 6 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/03/2002

NOME GUSTAVO MONTANS BAER

FILIAÇÃO HENNING ERICH BAER MARIA DA CONCEIÇÃO MONTANS BAER

NATURALIDADE CAMPO MOURÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 04/10/1986

DOCL. ORIGEM COARCA=CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE C.NASC 26306, LIVRO=873, FOLHA=144V


CPF 041.562.549-28

CORITIBA - PR


DR. PAULO ERNESTO APARECIDO CUNHA
ASSINATURA DO DIRETOR DIRETOR - LL/PR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Gustavo Montans Baer
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

1º TABELIONATO DE NOTAS

F. 44-3925-571; 144-90988-032
Hernison José Borges, 832, loja 01
Centro - Campo Mourão-PR 87.300-380
site: www.tabelionatopr.com.br
email: atendimento@tabelionatopr.com.br

Tabella Vanessa Bueno Sampaio

Autentico a presente cópia reprográfica a mim apresentada do que dou fé.

Em test^o da verdade.
Campo Mourão, 20 de Abril de 2020

Escrevente: VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
Selo n. FRX20314

TABELIONATO DE NOTAS
VANESSA BUENO SAMPAIO
TABELA
CAMPO MOURÃO - PR

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRX20314

24.406.593-7 03/AGO/2004

RENATO BAER SVIRSKY
ENRIQUE SVIRSKY SOMPOLINSKY
F. MONICA BAER

S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO: 12/ABR/1988

S30 PAULO, SP
BELA VISTA
CN: LV. 165A/FLS. 0118/N. 099955

ASSINATURA DO DIRETOR

8000-2

NO VERSO

RENATO SVIRSKY

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

359.458.068-70

RENATO BAER SVIRSKY

12/04/1988

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
15 de Novembro de 1889



1º TABELIONATO DE NOTAS

Tabella Vanessa Bueno Sampaio

F. 44-3025-07131-44-8098-0002
Hortelão José Borges, 432, loja 01
Centro - Campo Mourão - PR. 87.300-300
Site: www.tabelionato-m.com.br
Email: atendimento@tabelionato.com.br

Autentico a presente copia reprografica a mim apresentada do que dou fe.

Em test. *[Signature]* da verdade.
Campo Mourão, 20 de Abril de 2020

Escrevente: VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
Selo n. FRX20316



Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRX20316

Autentico a presente copia reprográfica a mim apresentada
do que dou fé.


Em test:  da verdade.
Campo Mourão, 20 de Abril de 2020

Escrevente: VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
Selo n. FRX20317



VANESSA BUENO SAMPAIO
TABELIONATO DE NOTAS
CAMPO MOURÃO - PR

Autentico a presente copia reprográfica a mim apresentada do que dou fé.

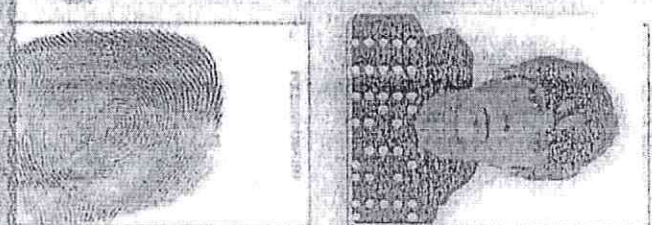
Em test^o  da verdade,
Campo Mourão, 20 de Abril de 2020

Escrevente: VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
Selo n. FRX20318



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTO DE JUNT

8000-2



Rodrigo Svirsky

22.883.748-0 18/SET/2001

RODRIGO BAER SVIRSKY
ENRIQUE SVIRSKY
E MONICA BAER

S. PAULO -SP 06/ABR/1985

SÃO PAULO-SP
DECIMO SETIMO SUBD.
ON: LV. R117/FLS. 221V/N. 071665

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**


MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

337.261.608-17

RODRIGO BAER SVIRSKY

06/04/1985



1º TABELIONATO DE NOTAS
Tabela Vanessa Bueno Sampaio

F. 44-3625 8113 / 44-30988 822
Harrison José Borges 822, 1019 01
Centro - Campo Mourão, PR 87.300-380
Site: www.tabelionatos.com.br
Email: atendimento@tabelionatos.com.br

Autentico a presente copia reprográfica a mim apresentada do que dou fe.

Em test. *[Signature]* da verdade.
Campo Mourão, 20 de Abril de 2020

Escrevente: VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
Selo n. FRX20319

SSA BUENO SAMPAIO
TABELIA
CAMPO MOURÃO, PR

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRX20319



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL. 420 - CEP 87301-140
Fone/Fax: (44)3518-1144 - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br - homepage: www.campomourao.pr.gov.br



CMC 18555	NÚMERO DO ALVARÁ 376/2018
EXERCÍCIO 2021	DATA DE VALIDADE 31/12/2021

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL

6292003 - VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME

VIPTECH

LOGRADOURO

AVENIDA CDOR NORBERTO MARCONDES

NÚMERO

1054

COMPLEMENTO

CEP

87.302-060

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

Campo Mourão

ESTADO

PR

CPF / CNPJ

22.823.882/0001-28

RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL

9071740185

DATA INÍCIO ATIVIDADE

06/07/2015

ATIVIDADE(S) PRINCIPAL(IS)

005.007.036 COM. VAREJ. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
006.001.005 REPARAÇÃO E MANUT. DE APARELHOS ELETR. E ELETRONICOS
006.001.025 SERV. DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELETRONICOS
006.001.032 SERV. DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES
006.001.045 SERV. DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APAR., MAQ. E EQUIP.
006.013.002 (CNAE 6201501) - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
006.013.008 ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
006.013.009 LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
006.013.010 SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCO DE DADOS
006.014.007 SERV. DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO
006.015.016 CURSOS DE INFORMÁTICA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

RESTRIÇÃO COMPLEMENTAR

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL

CARLOS LUIS BENASSI

O PRESENTE ALVARÁ AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS CONFORME ACIMA DESCRITO ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS QUE LEGITIMARAM SUA CONCESSÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Restrições

MIRIAN DUARTE
ESCRITURÁRIO
MATRÍCULA 514012

CAMPO MOURÃO/PR, 24/03/2021

VALIDAÇÃO



MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

OBSERVAÇÕES / INFORMES

1) De conformidade com a legislação vigente deverão ser comunicados ao Setor de Tributação da prefeitura em prazo inferior a 30 dias quaisquer alterações cadastrais.
2) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 15 dias junto ao Setor de Tributação da prefeitura a BAIXA deste alvará, sob pena de enquadramento de débitos dos exercícios seguintes.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
5GB - SPCIP CAMPO MOURAO



CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB
3.1.01.20.0001118218-42

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Nome Fantasia: VIPTECH
CPF/CNPJ: 22.823.882/0001-28
Código da Atividade Econômica (CNAE):
6201/5-01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
4751/2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
6202/3-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203/1-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6204/0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6209/1-00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6311/9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
7020/4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
8020/0-01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
8599/6-03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
Logradouro: AV COM NORBERTO MARCONDES Número: 1054
Bairro: CENTRO Município: CAMPO MOURAO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 610,50 m² Altura Total: 0,00 m
Área Vistoriada: 610,50 m² Altura Área Vistoriada: 0,00 m
Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS
Capacidade de Público: 50 PESSOAS
Uso de GLP: NÃO PERMITIDO
Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
5GB - SPCIP CAMPO MOURAO



CAMPO MOURAO, PR, 8 DE JANEIRO DE 2021



SOLDADO VINICIUS FERNANDES MARQUES
Vistoriador

1º TENENTE ANDERSON LUIZ FEIJO
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Prevfogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR
30/03/2021 - 10 03 53

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90717401-85	Inscrição CNPJ 22.823.882/0001-28
Nome Empresarial	Viptech Desenvolvimento de Programas Ltda.	
Endereço	Av Comendador Norberto Marcondes, 1054. Centro 87302-060 - Campo Mourao - PR	
Telefone	(44)3518-3315	
E-mail	RBITTENCOURT@AGROPECUARIAIPE.COM.BR	
Atividade Econômica Principal	4751-2/01 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informatica	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	03/2016	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 06/2020	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 03/2016	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2020	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023588683-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.823.882/0001-28**
Nome: **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 19972/2021
Contribuinte: VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA	RG: 9071740185
CPF: 22.823.882/0001-28	
Endereço: AVENIDA CDOR NORBERTO MARCONDES, nº 1054	
Bairro: CENTRO	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 6292003	Validade: 24/06/2021

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 25 de maio de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06
Home-page: www.campomourao.pr.gov.br E-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
30/03/2021 - 10 27 51

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90717401-85	Inscrição CNPJ 22.823.882/0001-28
Nome Empresarial	Viptech Desenvolvimento de Programas Ltda.	
Endereço	Av Comendador Norberto Marcondes, 1054. Centro 87302-060 - Campo Mourao - PR	
Telefone	(44)3518-3315	
E-mail	RBITTENCOURT@AGROPECUARIAIPE.COM.BR	
Atividade Econômica Principal	4751-2/01 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informatica	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	03/2016	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 06/2020	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 03/2016	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2020	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.823.882/0001-28
Certidão n°: 16561245/2021
Expedição: 25/05/2021, às 20:20:33
Validade: 20/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.823.882/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.823.882/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2015
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIPTECH	PORTE EPP
---------------------------------------------------------	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV COMENDADOR NORBERTO MARCONDES	NÚMERO 1054	COMPLEMENTO *****
------------------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 87.302-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLBENASSI@AGROPECUARIAIPE.COM.BR	TELEFONE (44) 3523-3315/ (44) 3518-3300
---------------------------------------------------------	--------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2015
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/04/2021 às 09:18:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 25/05/2021 20:15:58

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **22.823.882/0001-28**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/12/2020 12:46:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**
CNPJ: **22.823.882/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 25/05/2021 20:15:58

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **22.823.882/0001-28**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.823.882/0001-28

Razão Social: VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTD

Endereço: AV JOSE CUSTODIO DE OLIVIERA 1325 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87300-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042302251833102886

Informação obtida em 25/05/2021 19:54:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
CNPJ: 22.823.882/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:08 do dia 23/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2021.

Código de controle da certidão: **F0F4.D16C.04C3.0C3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA		Protocolo: PRC2106320059			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208229004	CNPJ 22.823.882/0001-28	Data de Ato Constitutivo 10/07/2015	Início de Atividade 22/06/2015		
Endereço Completo Avenida COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, Nº 1054, CENTRO - Campo Mourão/PR - CEP 87302-060					
Objeto Social A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A) DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA (CNAE 62.01-5-01) B) DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS (CNAE 62.02-03-00) C) DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS (CNAE 62.03-1-00) D) SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO (CNAE 62.09-1-00) E) COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA (CNAE 47.51-2-01) F) CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO (CNAE 62.04-0-00) G) TREINAMENTO EM INFORMATICA (CNAE 85.99-6-03) H) ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA (CNAE 70.20-4-00) I) TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET (CNAE 63.11-9-00) J) ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO (CNAE 8020-0/01) K) PROMOCAO DE VENDAS (CNAE 7319-0/02) L) ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA (8011-1/01) M) COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO (CNAE 4752-1/00) N) COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO (CNAE 4742-3/00) O) COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO (4757-1/00) P) INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA (CNAE 4321-5/00).					
Capital Social R\$ 1.809.999,00 (um milhão e oitocentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais) Capital Integralizado R\$ 1.809.999,00 (um milhão e oitocentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANDRE CARDEAL SANTANA	016.766.129-98	R\$ 181.000,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
BERTA MONTANS BAER DUCH	044.002.899-07	R\$ 265.345,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GUSTAVO MONTANS BAER	041.542.549-28	R\$ 531.054,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RENATO BAER SVIRSKY	359.458.068-70	R\$ 398.200,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RODRIGO BAER SVIRSKY	337.261.608-17	R\$ 398.200,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
STEVEN KARISTON LOUBACK DE CARVALHO	059.322.879-00	R\$ 36.200,00	Sócio	N	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
ANDRE CARDEAL SANTANA	016.766.129-98				
Nome	CPF	Término do mandato			
RENATO BAER SVIRSKY	359.458.068-70				
Último Arquivamento				Situação	
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
08/04/2021	20212052080	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status		
			SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/04/2021, às 17:41:28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código Q3EHC19V.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

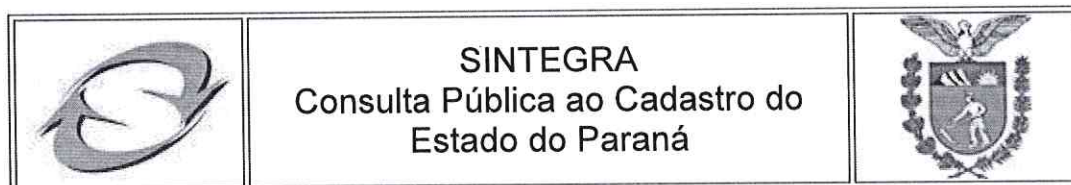
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA	Protocolo: PRC2106320059
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	



PRC2106320059

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

**IDENTIFICAÇÃO**
 Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host CELEPAR
30/03/2021 - 10:00:54

CNPJ:	22.823.882/0001-28	Inscrição Estadual:	90717401-85
Nome Empresarial:	VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV COMENDADOR NORBERTO MARCONDES		
Número:	1054	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	CAMPO MOURAO	UF:	PR
CEP:	87.302-060	Telefone:	(44)3518-3315
E-mail:	RBITTENCOURT@AGROPECUARIAIPE.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Atividade Econômica Principal:	4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Início das Atividades:	03/2016
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 03/2016
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 03/2016
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO
 Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host CELEPAR
30/03/2021 - 10:00:54

CNPJ:	22.823.882/0001-28	Inscrição Estadual:	90717401-85
Nome Empresarial:	VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV COMENDADOR NORBERTO MARCONDES		
Número:	1054	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	CAMPO MOURAO	UF:	PR
CEP:	87.302-060	Telefone:	(44)3518-3315
E-mail:	RBITTENCOURT@AGROPECUARIAIPE.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Início das Atividades:	03/2016
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 03/2016
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 03/2016
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Campo Mourão - Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS,

Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial

Gerson Guimarães do Vale

Titular

CERTIDÃO



CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos, deles constatei **NÃO** haver sido distribuído a qualquer cartório CÍVEL desta Comarca, ação alguma de:

FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL contra:

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - LTDA

CPF / CNPJ - 22.823.882/0001-28

RG / INSC. EST - N/C

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, quinta-feira, 22 de abril de 2021; 07:37:59

LEANDRO GUIMARAES

COSTA DO

VALE:01563451964

Assinado de forma digital por

LEANDRO GUIMARAES COSTA DO

VALE:01563451964

Dados: 2021.04.22 08:55:06 -03'00'

Cartório Distribuidor Público e anexos

Gerson Guimarães do Vale - Titular

Leandro Guimarães C.do Vale - Funcionário Juramentado

(Assinatura Digital)

Assuntos abordados:

Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima - 40h:

- 1 - Organização do trabalho;
- 2 - Aspectos comportamentais;
3. Condições impeditivas para serviços.
4. Procedimentos de trabalho - análise e discussão,
5. Técnicas de trabalho sob tensão;
6. Equipamentos e ferramentas de trabalho (escolha, uso, conservação, verificação, ensaios).
7. Sistemas de proteção coletiva.
8. Equipamentos de proteção individual.
9. Posturas e vestuários de trabalho.
10. Segurança com veículos e transporte de pessoas, materiais e equipamentos.
11. Sinalização e isolamento de áreas de trabalho.
12. Liberação de instalação para serviço e para operação e uso
13. Treinamento em técnicas de remoção, atendimento, transporte de acidentados.
14. Acidentes típicos - Análise, discussão, medidas de proteção.
15. Responsabilidades.
16. Noções de proteção e combate a incêndio.
17. primeiros socorros.

Instrutores:

Walysson Francisco Lima dos Santos
Engenheiro Eletricista
CREA: PR- 179822/D

Amarildo Lopes da Silva
Tecnico de Segurança do Trabalho
MTE: PR- 0020518

Ronald Lopes
Tecnico de Segurança do Trabalho
MTE: PR- 0009847

MOBY - SERVIÇOS LTDA
REGISTRO / CREA / PR / N 9 60817/ART- N 9 172019/4026551
CNPJ: 20.699.907/0001-06
AV. Condeador Norberto Marcondes, 1613 / Fone: (44) 3810-4510 / Campo Mourão - Paraná


CERTIFICADO

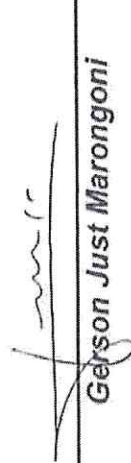
Certificamos que **Gerson Just Marongoni**, portador do CPF: 075.236.999-79 participou do **Curso de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**, conforme NR 10 aprovada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.


Empresa: **VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**; CNPJ: 22.283.882/0001-28.

Curso realizado entre os dias 26/08/2019 a 07/09/2019, com duração de 40 (quarenta) horas/aula:

Campo Mourão/PR, 07 de setembro de 2019.


Walysson Francisco Lima dos Santos
Responsável Técnico
Engenheiro Eletricista
CREA/PR – 179822/D


Gelson Just Marongoni


Ronald Lopes
Técnico de Segurança do Trabalho
MOBY SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.699.907/0001-06

Assuntos abordados:

- Normas e Regulamentos Aplicáveis ao Trabalho em Altura;
- Análise de Riscos e Condições Impeditivas;
- Riscos Potenciais Inerentes ao Trabalho em Altura e Medidas de Prevenção e controle;
- Sistema, Equipamento e Procedimentos de Proteção Coletiva;
- Equipamentos e Proteção Individual para Trabalho em Altura: Seleção, Inspeção, Conservação e Limitação de Uso;
- Conduitas em Situações de Emergências, Incluindo Noções de Técnicas de Resgate e de Primeiros Socorros.

Carga Horária: 08 horas

Instrutor:

Ronald Lopes
Técnico de Segurança do Trabalho
MTE: PR-0009847

MOBY – SERVICOS LTDA
CNPJ: 20.699.907.0001-06
AV. Comendador Norberto Marcondes, 1613
Fone: (44) 3810-4510
Campo Mourão - PR

CERTIFICADO

Certificamos que **Gerson Just Marongoni**, portador do CPF: 075.236.999-79 participou do **Curso sobre Trabalho em Altura**, conforme NR 35 aprovada pela Portaria nº313, de março de 2012.

Empresa: **VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS**; CNPJ: 22.823.882/0001-28.

Curso realizado no dia 20/09/2019, com duração de 08 (oito) horas/aula.

Campo Mourão/PR, 20 de setembro de 2019.

Ronald Lopes

Ronald Lopes
Técnico em Segurança do Trabalho
MTE/PR - 0009847

Claudineia Pereira Lopes

Claudineia Pereira Lopes
Pedagoga – Sócia Administradora
MOBY SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.699.907/0001-06



LISTA DE PRESENÇA
Viptech Desenvolvimento de Programas – CNPJ 22.823.882/0001-28

Nome do Evento: Treinamento em NR35 Trabalho em Altura	
Instrutor: Ronald Lopes – Técnico de Segurança do Trabalho	
Período de Realização: 20 de Setembro de 2019.	Carga Horária: 08h00

Conteúdo programático

- Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- Análise de risco e condições impeditivas;
- Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- Equipamentos de proteção individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- Acidentes típicos em trabalhos em altura;
- Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

	Nome:	CPF:	Assinatura:
1	Gerson Just Marongoni	075.236.999-79	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Assinatura e carimbo do instrutor técnico

Ronald Lopes
Responsável Técnico
Técnico em Segurança do Trabalho
Reg.: MTE/PR: 0009847

EMIRATES



MOBY
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO


CERTIFICADO


Certificamos que **Valdinei Nogueira da Conceição**, portador do CPF: 081.142.649-18 participou do **Curso sobre Trabalho em Altura**, Conforme NR 35 aprovada pela Portaria nº313, de março de 2012.


Empresa: **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**; CNPJ: 22.823.882/0001-28.

Curso realizado no dia 26 de agosto de 2019, com duração de 08 (oito) horas/aula.

Campo Mourão / PR, 26 de agosto de 2019.


Leticia de Matos Santiago
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA/PR - 147414/D


Ronald Lopes
Técnico em Segurança do Trabalho
MTE/PR - 0009847


Claudineia Pereira Lopes
MOBY SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.699.907/0001-06

Assuntos abordados:

- Normas e Regulamentos Aplicáveis ao Trabalho em Altura;
- Análise de Riscos e Condições Impeditivas;
- Riscos Potenciais Inerentes ao Trabalho em Altura e Medidas de Prevenção e controle;
- Sistema, Equipamento e Procedimentos de Proteção Coletiva;
- Equipamentos e Proteção Individual para Trabalho em Altura: Seleção, Inspeção, Conservação e Limitação de Uso;
- Condiutas em Situações de Emergências, Incluindo Noções de Técnicas de Resgate e de Primeiros Socorros.

Carga Horária: 08 horas

Instrutor:

Ronald Lopes
Técnico de Segurança do Trabalho
MTE: PR- 0009847

MOBY - SERVIÇOS LTDA
REGISTRO / CREA / PR / N.º 60817
CNPJ: 20.699.907.0001-06

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Para sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar seu futuro e o de seus dependentes, sendo, também, um documento de identificação.

MINISTÉRIO DO T...
CONFECIONADA EM RECURSOS DCT
FAL - FUNDO DE APOIO AO TRABALHADOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PD/PASEP

165.25573.52-2

NUMEROS

3904620

SEXO

002-0

UF

PR

Waldnei Roqueiro da Conceição

SINISTRADO TELEFONE

POLICIA FEDERAL



02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: VALDINEI NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

LOC. DE NASC. IVAIPORÁ - PR

FILIAÇÃO: CLEMENTE NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

LUZIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DOC. APRESENTADO: RG 109113808 SESP PR

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LE Nº 966, DE 8 DE MAIO DE 1958

RG 109113808

CPF: 081.142.649-18

LOCAL DA EMISSÃO: PREF. MUNIC. DE IVAIPORÁ

EMISSÃO: 06/02/2008

ASSINATURA DO SERVIDOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

SITUAÇÃO

DATA DE NASC. DE DOCUMENTO

PARA

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEPARAÇÃO | D - ANULAÇÃO | F - MATRÔNICA VOLUNTÁRIA

10

CONTRATO DE TRABALHO

22823882/0001-28

EMPREGADOR
 Viptech Desenvolvimento de
 COG/CPF/CEI Programas Ltda.
 ENDEREÇO
 AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 1325
 CENTRO - CEP 87302-020
 MUNICÍPIO CAMPO MOURÃO - PR UF
 ESP DO ESTABELECIMENTO
 CARGO Controladora de Acesso
 CBO N°

DATA DE ADMISSÃO 01 DE Setembro DE 2015
 REGISTRO N° 001 FLS/FICHA 009
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA 3.127,00 (Hum mil
 e cento e vinte e sete reais).
 Viptech Desenvolvimento
 de Programas Ltda.
 CNPJ: 22.823.882/0001-28

DATA DE SAÍDA DE DE
 1ª 2ª

COM. DISPENSA CD N°
 FGTS N° DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO

11

EMPREGADOR
 COG/CPF/CEI
 ENDEREÇO
 MUNICÍPIO UF
 ESP DO ESTABELECIMENTO
 CARGO
 CBO N°

DATA DE ADMISSÃO DE DE
 REGISTRO N° FLS/FICHA
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA
 1ª 2ª

DATA DE SAÍDA DE DE
 1ª 2ª

COM. DISPENSA CD N°
 FGTS N° DA CONTA:



TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTEM 30 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIIS/PASEP

129.51773.50-3

NÚMERO

4864706

SÉRIE

001-0

UF

PR

Geison Lust Marangoni

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

29/01/1987
NASCIMENTO

NOME: GERSON JUST MARONGONI

LOC. DE NASC.: PEABIRU - PR

FILIAÇÃO: CIRILO HELIO MARONGONI

VILMA APARECIDA JUST

DOC. APRESENTADO: RG 93873297 SESEP PR

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 048, DE 18 DE MAIO DE 1964

RG: 93873297

LOCAL DA EMISSÃO: PREF. MUN. DE PEABIRU
EMISSÃO: 01/07/2003

Gerson Just Marongoni

ASSINATURA DO INTERESSADO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

RELACÃO PARA

DATA DE NASC. DE DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO INTERESSADO

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO INTERESSADO

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO INTERESSADO

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO INTERESSADO

MOTIVO

LEGENDA

A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - ALTERAÇÃO VOLUNTÁRIA	



08

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: DOUGLAS BONANCIN DOS SANTOS - ME

CNPJ/CPF/CEI: 24.153.196/0001-01
END.: RUA JOSÉ DIAS ARANHA, 396

ESP. DO ESTAB.: Segurança e ordem pública

CARGO: TÉCNICO NA INSTALAÇÃO DE ALARM

CBO, N.º: 951320

DATA DE ADMISSÃO: 01/04/2017

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês.

DOUGLAS BONANCIN DOS SANTOS - ME

DATA DE SAÍDA: DE DE 19.....

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO

09

EMPRESA: 22823882/0001-28

EMPRESA: Viptech Desenvolvimento de Programas Ltda

ENDEREÇO: AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 1325

MUNICÍPIO: CENTRO - CEP 87302-020

ESTADO: CAMPO MOURÃO - PR - UF

CARGO: Técnico de Informática

DATA DE ADMISSÃO: 01 DE ABRIL DE 2018

REGISTRO Nº: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês

DATA DE SAÍDA: DE DE 19.....

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**
CNPJ/MF Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

GUSTAVO MONTANS BAER, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo e administrador, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1.590, apto 4, Centro, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.300-010 portador da cédula de identificação civil RG nº 5.730.493-6 IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.549-28;

RENATO BAER SVIRSKY, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru no 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70;

ANDRE CARDEAL SANTANA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98;

RODRIGO BAER SVIRSKY, brasileiro, casado, sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Travessa Augusto Aníbal 50, casa 8, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04537-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.883.748-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 337.261.608-17;

e

BERTA MONTANS BAER DUCH, brasileira, casada, sob o regime da separação total de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho 6443, Apto. 1602, Carandá Bosque I, na Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79031-007, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.214.184-4 IIP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 044.002.899-07;

Únicos sócios da **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.882/0001-28, com sede na Rua São Paulo, 943— Térreo, Centro, CEP 87300-390, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41208229004, em 10 de julho de 2015, doravante denominada simplesmente (“Sociedade”); e, última alteração sob o nº 20178615757 em 12 de janeiro de 2018, **Resolvem**, de comum acordo e na forma de direito, alterar o seu Contrato Social, conforme



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 15:13 SOB Nº 20181044269.
PROTOCOLO: 181044269 DE 02/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801624385. NIRE: 41208229004.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
CNPJ/MF Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

Cláusula Sétima, no seu Parágrafo Primeiro, na sua letra "I", nos termos e condições entre os mesmos mutuamente aceitas e reciprocamente contratadas:

1. Com a presença de todos os sócios, já qualificados acima, deliberar a alteração do endereço da sede social da Sociedade, que passará da Rua São Paulo, nº 943— Térreo, Centro, CEP 87300-390, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, para a Avenida Jose Custódio de Oliveira, nº 1294 — Térreo, Centro, CEP 87300-020, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, conseqüentemente alterando a Cláusula Segunda do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Cláusula Segunda — A sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida Jose Custódio de Oliveira, nº 1294 — Térreo, Centro, CEP 87300-020, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos."

2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social não alteradas por esta alteração contratual.
3. Por fim, diante das deliberações acima, resolvem os Sócios consolidar o Contrato Social, estabelecendo neste ato que aplicar-se-ão à Sociedade, em caráter supletivo, as regras previstas na Lei das Sociedades Anônimas (Lei no. 6.404/76, tal qual alterada), de tal sorte que o Contrato Social Consolidado passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob nome empresarias de **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda — A sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida José Custódio de Oliveira nº 1294 - Térreo, Centro, CEP 87300-020, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria simples de votos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 15:13 SOB Nº 20181044269.
PROTOCOLO: 181044269 DE 02/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801624385. NIRE: 41208229004.
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**
CNPJ/MF Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004



Cláusula Terceira — A sociedade tem por objeto social: a) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01); b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-03-00); c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00); d) Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.091-00); e) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01); f) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); g) Treinamento em informática (CNAE 85.99-6-03); h) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00); i) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); j) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01).

Cláusula Quarta — A sociedade terá prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 22/06/2015.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula Quinta — O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País pelos sócios, tendo a seguinte distribuição:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
Renato Baer Svirsky	2.375	RS 2.375,00	23,75%
Rodrigo Baer Svirsky	2.375	RS 2.375,00	23,75%
Gustavo Montans Baer	3.167	RS 3.167,00	31,67%
Berta Montans Baer Duch	1.583	RS 1.583,00	15,83%
André Cardeal Santana	500	RS 500,00	5,00%
Total	10.000	RS 10.000,00	100,00%

Parágrafo Único — A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta — A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) Administradores, sócios ou não, sendo que um deles será designado Diretor Presidente, e o outro denominado Diretor sem designação específica, os quais terão as atribuições que vierem a ser



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 15:13 SOB Nº 20181044269.
PROTOCOLO: 181044269 DE 02/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801624385. NIRE: 41208229004.
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
CNPJ/MF Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

aprovadas por sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Os mandatos de todos os membros da administração terão prazo indeterminado e a remuneração através de pró-labore será levada à conta de despesas da Sociedade, conforme vier a ser estabelecido em comum acordo entre os administradores e os Sócios por ocasião de sua nomeação e eleição, em documento escrito a ser mantido na sede da Sociedade. Os Diretores representarão a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e deste Contrato Social com relação aos poderes a estes conferidos.

Parágrafo Primeiro: A administração da Sociedade é composta pelos seguintes Sócios Administradores, eleitos para exercerem seus mandatos por prazo indeterminado: **ANDRE CARDEAL SANTANA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e **RENATO BAER SVIRSKY**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru no 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente será responsável pela gestão do dia-a-dia da Sociedade, devendo agir de acordo com as disposições previstas em lei, neste Contrato Social e nas deliberações dos sócios. Além disso, competirá ao Diretor Presidente estruturar a Sociedade, montar e capacitar a equipe de vendas e operações e implementar as decisões emanadas pelos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O(s) Administrador(e)s, presente(s) neste ato, declara(m) para os fins de direito que não se encontra(m) impedido(s) por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Quarto: Ainda, o(s) Administrador(e)s, presente(s) neste ato, declara(m) expressamente para os fins de direito o conhecimento das regras constantes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que disciplina sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, inclusive suas posteriores alterações ("Lei"), bem como do Decreto nº 8.420/2015 que regulamenta referida Lei, obrigando-se a pautar suas ações na administração da Sociedade sempre em conformidade com tais regras.

Cláusula Sétima – Compete aos sócios quotistas deliberar previamente sobre os assuntos previstos nos



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 15:13 SOB Nº 20181044269.
PROTOCOLO: 181044269 DE 02/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801624385. NIRE: 41208229004.
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**
CNPJ/MF Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004



parágrafos abaixo, incluindo o dever de zelar pela observância da lei e deste contrato social, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos quotistas.

Parágrafo Primeiro: As deliberações relativas aos assuntos previstos no presente parágrafo, dependerão da aprovação conjunta de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

- (a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (b) o modo de remuneração dos administradores, sócios quotista ou não;
- (c) a aprovação da incorporação, transformação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, e a admissão de novo sócio;
- (d) a aquisição, venda, aluguel ou transferência de imóveis, de ativos permanentes ou de direitos a eles relacionados, e a concessão de quaisquer ônus, garantias, hipoteca, gravames ou encargos sobre imóveis, ativos permanentes ou direitos a eles relacionados;
- (e) a assinatura de cheques, letras de câmbios, ordens de pagamento, contratos, documentos, instrumentos e/ou a assunção de qualquer obrigação em nome da Sociedade, cujo montante exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (f) a assinatura de contratos, documentos, instrumentos e/ou a assunção de qualquer obrigação em nome da Sociedade, independentemente do valor envolvido, cuja duração seja por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- (g) a celebração de quaisquer contratos com instituições financeiras, incluindo mas não se limitando a contratos de empréstimo, financiamentos, e/ou qualquer outra modalidade de contratação de crédito, independentemente do valor envolvido;
- (h) apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (i) distribuir, entre os seus membros, as funções de administração da Sociedade;
- (j) realizar a constituição de empresas e/ou aquisição de participações societárias, incluindo através de subscrição e integralização de quotas, ações e quaisquer outros valores mobiliários, permuta, cessão, dação em pagamento, entre outras formas de aquisição previstas em direito;
- (k) a aprovação das contas da administração;



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 15:13 SOB Nº 20181044269.
PROTOCOLO: 181044269 DE 02/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801624385. NIRE: 41208229004.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
CNPJ/MF Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

- (l) a modificação do Contrato Social;
- (m) outorgar procurações e mandatos com poderes "ad negotia" em nome da Sociedade, observada a forma de representação prevista no Contrato Social;
- (n) a aquisição, uso, cessão, venda, transferência ou licenciamento de quaisquer patentes, marcas, direitos autorais, segredos do negócio, tecnologia, know-how, nomes comerciais e outros direitos de propriedade intelectual da Sociedade;
- (o) o ajuizamento de ações judiciais e a realização de acordos judiciais;
- (p) realizar doações para quaisquer terceiros e/ou atos de liberalidade que os exonerem de obrigações assumidas para com a Sociedade;
- (q) a aprovação de planos de bonificação, Programas de Participação nos Lucros e Resultados, Planos de Outorga de Opções de Quotas da Sociedade e/ou qualquer modalidade de incentivo de longo prazo para administradores e/ou empregados da Sociedade; e
- (r) a celebração de qualquer negócio jurídico com partes relacionadas, ou seja, pessoas físicas e/ou jurídicas que mantenham vínculo, direto ou indireto, com os Sócios e/ou seus cônjuges/companheiros e/ou parentes até 3º. Grau.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios referidas no Parágrafo Primeiro acima poderão ser formalizadas: (i) em instrumentos de alteração do Contrato Social; ou (ii) em atas de reuniões de quotistas; ou, ainda (iii) mediante assinatura do(s) sócio(s) que representem o percentual de quotas mínimo estabelecido nos atos, contratos e/ou instrumentos que formalizarem referidas matérias.

Cláusula Oitava – Compete aos administradores a prática de todos os atos relativos à administração, gestão e superintendência dos negócios sociais, podendo comprar, vender, contratar, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições, observadas sempre as autorizações prévias específicas previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Desde que obtidas as aprovações de sócios referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, acima, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, deverão ser por esta praticados: (i) da assinatura isolada de um dos Diretores, sendo que neste caso a assinatura de cheques e a realização de transferências bancárias estará limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação; (ii) da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um)



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 15:13 SOB Nº 20181044269.
PROTOCOLO: 181044269 DE 02/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801624385. NIRE: 41208229004.
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**
CNPJ/MF Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004



Diretor em conjunto com 1(um) procurador, nomeado conforme previsto nos parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo, para a assinatura de cheques e a realização de transferências bancárias em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação; (iii) pela assinatura isolada de um procurador, nomeado conforme previsto nos parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo.

Parágrafo Segundo: A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete privativamente aos Diretores. Entretanto, a Sociedade nestas ocasiões poderá se fazer representar por um procurador constituído através de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, com prazo de validade limitado ao período máximo de 1 (um) ano, a ser outorgado em nome da Sociedade pela assinatura conjunta dos Diretores. As procurações com poderes "ad iudicia" serão outorgadas por prazo indeterminado de vigência.

Parágrafo Terceiro: As procurações com poderes "ad negotia" dependerão, para serem outorgadas pela Sociedade, da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores e da aprovação de Sócios na forma prevista no Parágrafo Primeiro, letra (m) da Cláusula Sétima deste Contrato Social, e serão formalizadas através de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, com prazo de validade limitado ao período máximo de 1 (um) ano.

Cláusula Nona – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios quotistas, administradores, procuradores, empregados ou prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se prévia e expressamente tais obrigações forem aprovadas em ata de reunião de quotistas convocada para essa finalidade específica, com o quórum de aprovação previsto na Cláusula Sétima deste Contrato Social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima – As quotas da Sociedade são indivisíveis, e os sócios se obrigam a não ceder ou transferir ou de qualquer forma ou a qualquer título dispor das quotas do capital social, exceto no caso de admissão de sócios ou de sua redistribuição entre os sócios, mediante deliberação favorável de sócios representando a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Por força da regra estabelecida acima, nenhum sócio poderá, sob qualquer forma, onerar voluntariamente sua participação societária ou mesmo eventual direito de subscrição.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 15:13 SOB Nº 20181044269.
PROTOCOLO: 181044269 DE 02/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801624385. NIRE: 41208229004.
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
CNPJ/MF Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

Parágrafo Segundo: O sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar a sua intenção por escrito aos demais sócios, assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o direito de preferência ou optar pela dissolução da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – Os Sócios, de comum acordo, reconhecem a possibilidade de aquisição de quotas pela própria Sociedade, com base no disposto no art. 30, §1º, “b”, da Lei no. 6.404/76 tal qual alterada (“LSA”), a qual se aplica supletivamente à Sociedade nos termos da Cláusula Primeira, acima, e como norma geral de direito societário (“Quotas em Tesouraria”). Para tanto, a Sociedade deverá observar as seguintes condições cumulativamente: (i) as quotas da Sociedade deverão estar totalmente integralizadas quando da deliberação de aquisição das Quotas para manutenção em Tesouraria; (ii) o valor de aquisição de referidas Quotas não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado na forma prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social; e (iii) para aquisição das Quotas em Tesouraria a Sociedade deverá utilizar fundos disponíveis, ou seja, saldo de lucros ou reservas, para que não haja qualquer afetação no capital social. A Sociedade poderá vir a adquirir quotas dos Sócios que vierem a se retirar da Sociedade, em todas as hipóteses previstas neste Contrato Social.

Parágrafo Único: Observado o disposto no Artigo 30 e parágrafos da LSA, fica desde já estabelecido que as Quotas em Tesouraria não darão à Sociedade o direito de: (i) participar em seus próprios lucros; (ii) votar em deliberações sociais; e (iii) participar dos aumentos de capital por meio da subscrição de novas quotas, por serem direitos inerentes ao status de Sócio. As quotas poderão ser mantidas em tesouraria, cedidas a sócios ou terceiros, ou, ainda, serem canceladas, desde que haja aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) dos Sócios.

DA MORTE E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda – A retirada, extinção, morte, exclusão, insolvência, ou incapacidade de qualquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), a menos que este(s), desde que representem a maioria do capital social, resolva(m) liquidá-la.

Parágrafo Único: Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, deverá ser recomposto o quadro social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva deliberação societária.

Cláusula Décima Terceira – Em caso de incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento de quaisquer dos sócios que tenham participação societária individual superior a 10% (dez por cento) do capital social (“Sócios Qualificados”), seu curador/herdeiros ingressarão na Sociedade, na proporção das quotas detidas pelos Sócios Qualificados interditados ou falecidos na ocasião. Assim, o curador/herdeiro participará de Reunião de Sócios para deliberar sobre a eleição dos administradores,



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 15:13 SOB Nº 20181044269.
PROTOCOLO: 181044269 DE 02/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801624385. NIRE: 41208229004.
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
CNPJ/MF Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004



observadas as condições previstas neste Contrato Social. Fica desde já convenionado que, durante o período havido entre a declaração da incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento dos Sócios Qualificados e a realização da Reunião de Sócios para deliberar sobre a eleição de novo administrador, a Sociedade poderá ser regularmente representada na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava deste Contrato Social. Contudo, em caso de incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento de quaisquer dos que detenham participação societária inferior a 10% (dez por cento) do capital social ("Sócios Minoritários"), seus curadores/herdeiros não ingressarão na Sociedade, sendo exercida a Opção de Compra Imotivada prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima, acima.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dissolução de união estável, separação judicial ou divórcio de quaisquer dos Sócios ("Sócio Separado"), fica terminantemente vedado o ingresso do cônjuge/companheiro meeiro na Sociedade. A despeito dessa vedação expressa, na remota hipótese de ser emitido provimento judicial atribuindo ao cônjuge/companheiro direito à participação na Sociedade, o Sócio Separado deverá efetuar um acordo com seu cônjuge/companheiro meeiro de modo que este não ingresse na Sociedade, entretanto, caso, o Sócio Separado não consiga impedir a execução da determinação judicial, tal fato implicará, a critério dos Sócios, excluída a participação do Sócio Separado: (i) no exercício do direito de opção de compra, pelos Sócios, na proporção de suas participações societárias, da totalidade da participação societária a qual o cônjuge/companheiro venha a deter na Sociedade. Para tanto os demais Sócios deverão providenciar notificação, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação da meação judicialmente determinada da participação societária do Sócio Separado ("Opção de Compra por Meação"); ou (ii) a dissolução parcial da Sociedade com relação ao cônjuge/companheiro meeiro. O valor a ser pago para o exercício de Opção de Compra por Meação ou para a dissolução parcial será apurado nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo.

Parágrafo Segundo: Caso quaisquer dos Sócios tenham as suas Quotas judicialmente e/ou administrativamente penhoradas e/ou os direitos e obrigações a elas inerentes de qualquer forma limitadas ou prejudicadas por decisão administrativa ou judicial ("Restrição"), deverá o Sócio que sofreu a Restrição notificar imediatamente aos demais Sócios, e caso referido sócio não obtenha em até 90 (noventa) dias a liberação das suas quotas, em caráter definitivo, os demais Sócios, no intuito de evitar o ingresso de terceiro na Sociedade, poderão: (i) exercer o direito de opção de compra, na proporção de suas participações societárias, excluída a participação do sócio que sofreu a Restrição, da totalidade da participação societária do Sócio que sofreu a Restrição, depositando em juízo ou caucionando com o credor o valor correspondente às quotas constringidas ("Opção de Compra por Restrição"); ou (ii) promover a dissolução parcial da Sociedade com relação ao sócio que sofreu a Restrição, depositando em juízo ou caucionando com o credor o valor correspondente às quotas constringidas após apuração de haveres e liquidação de obrigações porventura existentes do referido sócio para com a Sociedade. O valor a ser



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 15:13 SOB Nº 20181044269.
PROTOCOLO: 181044269 DE 02/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801624385. NIRE: 41208229004.
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
CNPJ/MF Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

pago para o exercício de Opção de Compra por Restrição ou para a dissolução parcial será apurado nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo, exceto se previsto de outra forma em Acordo de Sócios.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos haveres ou deveres apurados, em conexão com a Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos, acima, relativos ao exercício de opções e/ou dissolução parcial, previstos neste Contrato Social, ou ainda para os Sócios Minoritários falecidos, incapazes, falidos, insolventes, excluídos ou retirantes, serão apurados com base no valor patrimonial da participação societária, apurado em balanço especialmente levantado considerando como data-base o último dia do mês anterior àquele em que ocorrer o evento e pagos a quem de direito da seguinte forma: (i) 20% (vinte por cento) no prazo de 3 (três) meses; (ii) 30% (trinta por cento) no prazo de 6 (seis) meses; e (iii) 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses; todos a contar da data do registro da Alteração de Contrato Social averbando o evento que originou a saída do sócio, exceto se os Sócios remanescentes, por unanimidade, estabelecerem outro prazo para pagamento.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Quarta – Deverão os sócios quotistas reunirem-se ao menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (i) tomar as contas do(s) Administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) designar administradores, quando for o caso; (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da Ordem do Dia; observadas as formalidades previstas nos Parágrafos do Artigo 1078 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: Os sócios também poderão se reunir a qualquer tempo, desde que haja necessidade em função dos interesses sociais, sendo considerada válida, independentemente da convocação, a reunião a que estiverem presentes todos os sócios-quotistas. Caso haja necessidade de convocação, esta poderá ser enviada por quaisquer dos Sócios, desde que detentores de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, através de instrumento escrito do qual constem expressamente os itens a serem apreciados, acompanhado de comprovante de recebimento, com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data da primeira convocação, sendo para tanto admitidas comunicações por carta registrada, fax e e-mail (com confirmação de recebimento).

Parágrafo Segundo: As reuniões de quotistas são instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócio, ou sócios quotistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Não havendo quórum, e desde que decorridos 2 (dois) dias úteis entre a data da primeira e da segunda convocação, a reunião será instalada com qualquer número de quotistas. Entretanto, a validade das deliberações estará condicionada à observância dos quóruns previstos neste Contrato Social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 15:13 SOB Nº 20181044269.
PROTOCOLO: 181044269 DE 02/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801624385. NIRE: 41208229004.
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
CNPJ/MF Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004



Parágrafo Terceiro: As reuniões de quotistas serão presididas por sócios ou sócio escolhido(s) dentre os presentes, podendo ser secretariadas por sócios ou advogados, sendo as correspondentes deliberações adotadas em citadas reuniões lavradas sob a forma de ata no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, assinadas pelo(s) membro(s) da mesa e pelo(s) sócio(s) presente(s).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Décima Quinta – O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social será levantado balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras dos resultados do exercício, a serem apreciadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato Social. Por deliberação tomada por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios, poderá ser levantado balancete intercalado e/ou balanço intermediário, em periodicidade mínima mensal, e distribuídos os lucros nestes apurados.

Cláusula Décima Sexta – O lucro líquido da Sociedade terá a destinação de que lhe for dada pelo(s) sócio(s) quotista(s) titulares de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer distribuição de lucros para os sócios quotistas deverá ser efetuada na proporção de sua participação no capital social, ficando, entretanto, permitida a distribuição desproporcional de lucros, por deliberação de sócio(s) quotista(s) titulares de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, formalizado em documento escrito, a ser ratificado, em periodicidade não superior à anual, em Ata de Reunião de Quotistas ou Instrumento de Alteração do Contrato Social da Sociedade. Os critérios para definição da distribuição desproporcional de lucros serão definidos pelos Sócios em Acordo de Sócios a ser mantido na sede da Sociedade.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima – A Sociedade será dissolvida, de pleno direito, nas hipóteses do artigo 1.087 do Código Civil por voto de sócios possuidores de participação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela maioria dos Sócios.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos artigos 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os ativos da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato Social não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição ou parte deste instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 15:13 SOB Nº 20181044269.
PROTOCOLO: 181044269 DE 02/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801624385. NIRE: 41208229004.
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br


**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
CNPJ/MF N° 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

Cláusula Décima Nona – A Sociedade, na consecução de suas atividades sociais, assume o compromisso de respeitar direitos individuais e coletivos constitucionalmente assegurados à coletividade como um todo e ao meio em que vivem.

Cláusula Vigésima – Para dirimir toda e qualquer questão, dúvida ou litígio relativo ao vínculo societário formalizado no presente Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual forma e teor, para um só efeito.

Campo Mourão, 01 de Fevereiro de 2018.




ANDRÉ CARDEAL SANTANA
Diretor Presidente



RENATO BAER SVIRSKY
Sócio Diretor



GUSTAVO MONTANS BAER
Sócio



RODRIGO BAER SVIRSKY
Sócio



BERTA MONTANS BAER DUCH
Sócia



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2018 15:13 SOB N° 20181044269.
PROTOCOLO: 181044269 DE 02/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801624385. NIRE: 41208229004.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

GUSTAVO MONTANS BAER, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo e administrador, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1.590, apto 4, Centro, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.300-010, portador da cédula de identificação RG nº 5.730.493-6 IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.549-28;

RENATO BAER SVIRSKY, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru no 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70;

ANDRE CARDEAL SANTANA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98;

RODRIGO BAER SVIRSKY, brasileiro, casado, sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Travessa Augusto Aníbal 50, casa 8, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04537-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.883.748-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 337.261.608-17; e

BERTA MONTANS BAER DUCH, brasileira, casada, sob o regime da separação total de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho 6443, Apto. 1602, Carandá Bosque I, na Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79031-007, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.214.184-4 IIP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 044.002.899-07;

Únicos sócios da **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.882/0001-28, com sede na Avenida José Custódio, nº 1294 - Térreo, Centro, CEP 87300-020, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41208229004 e 2ª Alteração do Contrato Social datada de 01/02/2018 registrada na JUCEPAR sob o nº 20181044269 em sessão de 30/04/2018, doravante denominada simplesmente ("Sociedade");

Resolvem, de comum acordo, alterar o referido Contrato Social, nos seguintes termos e condições entre os mesmos mutuamente aceitas e reciprocamente contratadas:

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

1. Os Sócios, por unanimidade, e com objetivo de reestruturar a administração da Sociedade, aprovam a criação do cargo de Diretor Comercial, deliberando, conseqüentemente, reformular a Cláusula Sexta do Contrato Social e seus respectivos parágrafos para que reflitam o aumento do número de administradores e também a definição das atribuições do cargo de Diretor Comercial. Neste momento, os Sócios também aprovam a eleição do Sr. **PAULO ANDRÉ SILVA SERRANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Omega, nº 219, Apto 163, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06472-005, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.202.341-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 134.302588-55, na condição de Administrador não Sócio, para ocupar o referido cargo de Diretor Comercial a partir desta data.

2. Dessa forma, em razão da deliberação aprovada no item 1 acima, os Sócios deliberam reformular a Cláusula Sexta do Contrato Social e seus respectivos parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte e nova redação:

*“**Cláusula Sexta** – A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) Administradores, sócios ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, e o outro denominado Diretor sem designação específica, os quais terão as atribuições que vierem a ser aprovadas por sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Os mandatos de todos os membros da administração terão prazo indeterminado e a remuneração através de pró-labore será levada à conta de despesas da Sociedade, conforme vier a ser estabelecido em comum acordo entre os administradores e os Sócios por ocasião de sua nomeação e eleição, em documento escrito a ser mantido na sede da Sociedade. Os Diretores representarão a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e deste Contrato Social com relação aos poderes a estes conferidos.*

***Parágrafo Primeiro:** A administração da Sociedade é composta pelos seguintes Administradores, sócios ou não, eleitos para exercerem seus mandatos por prazo indeterminado: (i) **ANDRE CARDEAL SANTANA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98, para ocupar o cargo de Diretor*

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**



Presidente: (ii) **RENATO BAER SVIRSKY**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru nº 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica; e (iii) **PAULO ANDRÉ SILVA SERRANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Omega, nº 219, Apto 163, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06472-005, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.202.341-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 134.302588-55, para ocupar o cargo de Diretor Comercial.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente será responsável pela gestão do dia-a-dia da Sociedade, devendo agir de acordo com as disposições previstas em lei, neste Contrato Social e nas deliberações dos sócios. Além disso, competirá ao Diretor Presidente estruturar a Sociedade, montar e capacitar a equipe de vendas e operações e implementar as decisões emanadas pelos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Comercial, por sua vez, terá as seguintes atribuições:

- a) Liderar e Supervisionar toda a área Comercial, Publicidade e Marketing da Sociedade;
- b) Liderar a realização plano de “Go to Market” da Sociedade;
- c) Operacionalizar as estratégias de vendas, sejam diretas ou indiretas;
- d) Responsável pela estratégia de publicidade e propaganda, que contempla: (i) contratação de agência de publicidade ou equipe interna; (ii) apresentação de orçamento de publicidade, e consequente apresentação de resultados, realocação de recursos, melhoria de performance; (iii) gestão das equipes de vendas internas e terceirizadas, com apresentação de resultados, definição de estratégia, operacionalização de campanhas de vendas; e (iv) apresentação de resultados da área para os outros membros da diretoria e para os sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: O(s) Administrador(e)s, presente(s) neste ato, declara(m) para os fins de direito que não se encontra(m) impedido(s) por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

Parágrafo Quinto: Ainda, o(s) Administrador(e)s, presente(s) neste ato, declara(m) expressamente para os fins de direito o conhecimento das regras constantes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que disciplina sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, inclusive suas posteriores alterações ("Lei"), bem como do Decreto nº 8.420/2015 que regulamenta referida Lei, obrigando-se a pautar suas ações na administração da Sociedade sempre em conformidade com tais regras."

3. Estando os Administradores **ANDRE CARDEAL SANTANA, RENATO BAER SVIRSKY** e **PAULO ANDRÉ SILVA SERRANO**, todos presentes neste instrumento, ratificam e/ou declaram, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que não se encontram impedidos pela lei especial de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
4. Ainda, devido a criação do cargo de Diretor Comercial, os Sócios aprovam alterar a forma de representação da Sociedade, bem como os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava, que passam a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Cláusula Oitava – (...).

Parágrafo Primeiro: Desde que obtidas as aprovações de sócios referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, acima, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, deverão ser por esta praticados: (i) da assinatura isolada de qualquer um dos Diretores (Diretor Presidente, Diretor Comercial ou Diretor sem designação específica), sendo que neste caso a assinatura de cheques e a realização de transferências bancárias estará limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação; (ii) da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1(um) procurador, nomeado conforme previsto nos parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo, para a assinatura de cheques e a realização de transferências bancárias em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação; (iii) pela assinatura isolada de um procurador, nomeado conforme previsto nos parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**



***Parágrafo Segundo:** A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete privativamente a qualquer um dos Diretores, isoladamente. Entretanto, a Sociedade nestas ocasiões poderá se fazer representar por um procurador constituído através de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, com prazo de validade limitado ao período máximo de 1 (um) ano, a ser outorgado em nome da Sociedade pela assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica. As procurações com poderes "ad iudicia" serão outorgadas por prazo indeterminado de vigência.*

***Parágrafo Terceiro:** As procurações com poderes "ad negotia" dependerão, para serem outorgadas pela Sociedade, da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica, e da aprovação de Sócios na forma prevista no Parágrafo Primeiro, letra (m) da Cláusula Sétima deste Contrato Social, e serão formalizadas através de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, com prazo de validade limitado ao período máximo de 1 (um) ano."*

5. Ainda, conforme constou da Ata de Reunião de Sócios realizada em 31 de outubro de 2018, ora em fase de arquivamento perante a JUCEPAR, os Sócios aprovaram por unanimidade a prestação de contas dos administradores, o Relatório Anual da Administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 de acordo com o disposto no Artigo 1078 da Lei nº 10.406/2002, tendo sido apurado lucro no referido exercício no valor total de R\$ 43.599,24 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos). Referido valor, somado ao saldo de lucros de exercícios passados no valor de R\$ 76.808,49 (setenta e seis mil, oitocentos e oito reais e quarenta e nove centavos), corresponde a quantia total de R\$ 120.407,73 (cento e vinte mil, quatrocentos e sete reais e setenta e três centavos), o que foi objeto de distribuição desproporcional de lucros à participação dos Sócios no capital social da Sociedade, a ser pago e/ou objeto de compensação entre as Partes no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de 31 de outubro de 2018, sendo:
- a) R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) destinados ao Sócio André Cardeal Santana;

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

- b) R\$ 6.803,94 (seis mil, oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos) destinados ao Sócio Gustavo Montans Baer;
 - c) R\$ 5.101,93 (cinco mil, cento e um reais e noventa e três centavos) destinados ao Sócio Renato Baer Svirsky;
 - d) R\$ 5.101,93 (cinco mil, cento e um reais e noventa e três centavos) destinados ao Sócio Rodrigo Baer Svirsky; e
 - e) R\$ 3.399,93 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) destinados à Sócia Berta Montans Baer Duch.
6. Ato contínuo, os Sócios resolvem aumentar o capital social, que se encontra totalmente integralizado, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), com um aumento, portanto, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante a emissão de 1.000.000 (um milhão) de novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Referido aumento de capital é totalmente subscrito pelos Sócios, devendo ser observadas as respectivas condições de integralização, conforme segue abaixo:
- a) **GUSTAVO MONTANS BAER**, subscreve 299.833 (duzentas e noventa e nove mil e oitocentas e trinta e três) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 299.833,00 (trezentos e dezesseis mil e setecentos reais), sendo: (i) R\$ 6.803,94 (seis mil, oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos) integralizado neste ato com a totalidade dos lucros desproporcionais a ele distribuídos, conforme Ata de Reunião de Sócios realizada em 31 de outubro de 2018; e (ii) R\$ 293.029,06 (duzentos e noventa e três mil, vinte e nove reais e seis centavos) deverá ser integralizado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data, em moeda corrente nacional e/ou créditos, conforme recibos a serem mantidos na sede da Sociedade;
 - b) **RENATO BAER SVIRSKY**, subscreve 224.875 (duzentas e vinte e quatro mil e oitocentas e setenta e cinco) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 224.875,00 (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentas e setenta e cinco reais), sendo: (i) R\$ 5.101,93 (cinco mil, cento e um reais e noventa e três centavos) integralizado neste ato com a totalidade dos lucros desproporcionais a ele distribuídos, conforme Ata de Reunião de Sócios realizada em 31 de outubro de 2018; e (ii) R\$ 219.773,07 (duzentos e dezenove mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos) deverá ser integralizado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data, em moeda corrente nacional e/ou créditos, conforme recibos a serem mantidos na sede da Sociedade;

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**



- c) **RODRIGO BAER SVIRSKY**, subscreve 224.875 (duzentas e vinte e quatro mil e oitocentas e setenta e cinco) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 224.875,00 (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentas e setenta e cinco reais), sendo: (i) R\$ 5.101,93 (cinco mil, cento e um reais e noventa e três centavos) integralizado neste ato com a totalidade dos lucros desproporcionais a ele distribuídos, conforme Ata de Reunião de Sócios realizada em 31 de outubro de 2018; e (ii) R\$ 219.773,07 (duzentos e dezenove mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos) deverá ser integralizado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data, em moeda corrente nacional e/ou créditos, conforme recibos a serem mantidos na sede da Sociedade;
- d) **BERTA MONTANS BAER DUCH**, subscreve 149.917 (cento e quarenta e nove mil e novecentas e dezessete) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 149.917,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e dezessete reais), sendo: (i) R\$ 3.399,93 R\$ 3.399,93 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) integralizado neste ato com a totalidade dos lucros desproporcionais a ela distribuídos, conforme Ata de Reunião de Sócios realizada em 31 de outubro de 2018; e (ii) R\$ 146.517,07 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e sete centavos) deverá ser integralizado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data, em moeda corrente nacional e/ou créditos, conforme recibos a serem mantidos na sede da Sociedade; e
- e) **ANDRE CARDEAL SANTANA**, subscreve 100.500 (cem mil e quinhentas) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), integralizado neste ato com a totalidade dos lucros desproporcionais a ele distribuído, conforme Ata de Reunião de Sócios realizada em 31 de outubro de 2018.

7. Dessa forma, em razão da deliberação do item 6 acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

Cláusula Quinta — O capital social é de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), divididos em 1.010.000 (um milhão e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente do País e/ou créditos pelos sócios, tendo a seguinte distribuição:

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor</i>	<i>Percentual</i>
<i>Gustavo Montans Baer</i>	<i>303.000</i>	<i>R\$ 303.000,00</i>	<i>30,00%</i>
<i>Renato Baer Svirsky</i>	<i>227.250</i>	<i>R\$ 227.250,00</i>	<i>22,50%</i>
<i>Rodrigo Baer Svirsky</i>	<i>227.250</i>	<i>R\$ 227.250,00</i>	<i>22,50%</i>
<i>Berta Montans Baer Duch</i>	<i>151.500</i>	<i>R\$ 151.500,00</i>	<i>15,00%</i>
<i>André Cardeal Santana</i>	<i>101.000</i>	<i>R\$ 101.000,00</i>	<i>10,00%</i>
Total	1.010.000	R\$ 1.010.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro — A parcela de capital integralizado corresponde a R\$ 130.907,73 (cento e trinta mil, novecentos e sete reais e setenta e três centavos), sendo que a parcela de capital a integralizar, na quantia de R\$ 879.092,27 (oitocentos e setenta e nove mil e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) deverá ser integralizada pelos Sócios da seguinte forma: (a) R\$ 293.029,06 (duzentos e noventa e três mil, vinte e nove reais e seis centavos) pelo Sócio **GUSTAVO MONTANS BAER**; (b) R\$ 219.773,07 (duzentos e dezenove mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos) pelo Sócio **RENATO BAER SVIRSKY**; (c) R\$ 219.773,07 (duzentos e dezenove mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos) pelo Sócio **RODRIGO BAER SVIRSKY**; e (d) R\$ 146.517,07 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e sete centavos) pela Sócia **BERTA MONTANS BAER DUCH**; todas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data. Referidas integralizações deverão ser realizadas em moeda corrente nacional e/ou créditos, conforme recibos e/ou comprovantes de transferências bancárias a serem mantidos na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo — A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

8. Por fim, diante das deliberações acima, os Sócios decidem consolidar o Contrato Social, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento, o qual vigorará a partir de então com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE: 41208229004**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

GUSTAVO MONTANS BAER, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo e administrador, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1.590, apto 4, Centro, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.300-010, portador da cédula de identificação RG nº 5.730.493-6 IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.549-28;

RENATO BAER SVIRSKY, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru no 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70;

ANDRE CARDEAL SANTANA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98;

RODRIGO BAER SVIRSKY, brasileiro, casado, sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Travessa Augusto Aníbal 50, casa 8, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04537-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.883.748-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 337.261.608-17; e

BERTA MONTANS BAER DUCH, brasileira, casada, sob o regime da separação total de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho 6443, Apto. 1602, Carandá Bosque I, na Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79031-007, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.214.184-4 IIP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 044.002.899-07;

Únicos sócios da **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.882/0001-28, com sede na Avenida José Custodio, nº 1294 - Térreo, Centro, CEP 87300-020, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41208229004 e 2ª Alteração do Contrato Social datada de 01/02/2018 registrada na JUCEPAR sob o nº 20181044269 em sessão de 30/04/2018, doravante denominada simplesmente ("Sociedade");

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob nome empresarias de **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda — A sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida Jose Custodio de Oliveira, nº 1294 — Térreo, Centro, CEP 87300-020, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria simples de votos.

Cláusula Terceira — A sociedade tem por objeto social: **a)** Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01); **b)** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-03-00); **c)** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00); **d)** Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.091-00); **e)** Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01); **f)** Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); **g)** Treinamento em informática (CNAE 85.99-6-03); **h)** Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00); **i)** Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); **j)** Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01).

Cláusula Quarta — A sociedade terá prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 22/06/2015.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula Quinta — O capital social é de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), divididos em 1.010.000 (um milhão e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente do País e/ou créditos pelos sócios, tendo a seguinte distribuição:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
Gustavo Montans Baer	303.000	R\$ 303.000,00	30,00%
Renato Baer Svirsky	227.250	R\$ 227.250,00	22,50%
Rodrigo Baer Svirsky	227.250	R\$ 227.250,00	22,50%
Berta Montans Baer Duch	151.500	R\$ 151.500,00	15,00%
André Cardeal Santana	101.000	R\$ 101.000,00	10,00%
Total	1.010.000	R\$ 1.010.000,00	100,00%

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**



Parágrafo Primeiro — A parcela de capital integralizado corresponde a R\$ 130.907,73 (cento e trinta mil, novecentos e sete reais e setenta e três centavos), sendo que a parcela de capital a integralizar, na quantia de R\$ 879.092,27 (oitocentos e setenta e nove mil e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) deverá ser integralizada pelos Sócios da seguinte forma: (a) R\$ 293.029,06 (duzentos e noventa e três mil, vinte e nove reais e seis centavos) pelo Sócio **GUSTAVO MONTANS BAER**; (b) R\$ 219.773,07 (duzentos e dezenove mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos) pelo Sócio **RENATO BAER SVIRSKY**; (c) R\$ 219.773,07 (duzentos e dezenove mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos) pelo Sócio **RODRIGO BAER SVIRSKY**; e (d) R\$ 146.517,07 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e sete centavos) pela Sócia **BERTA MONTANS BAER DUCH**; todas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data. Referidas integralizações deverão ser realizadas em moeda corrente nacional e/ou créditos, conforme recibos e/ou comprovantes de transferências bancárias a serem mantidos na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo — A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta – A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) Administradores, sócios ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, e o outro denominado Diretor sem designação específica, os quais terão as atribuições que vierem a ser aprovadas por sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Os mandatos de todos os membros da administração terão prazo indeterminado e a remuneração através de pró-labore será levada à conta de despesas da Sociedade, conforme vier a ser estabelecido em comum acordo entre os administradores e os Sócios por ocasião de sua nomeação e eleição, em documento escrito a ser mantido na sede da Sociedade. Os Diretores representarão a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e deste Contrato Social com relação aos poderes a estes conferidos.

Parágrafo Primeiro: A administração da Sociedade é composta pelos seguintes Administradores, sócios ou não, eleitos para exercerem seus mandatos por prazo indeterminado: (i) **ANDRE CARDEAL SANTANA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) **RENATO BAER SVIRSKY**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru nº 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica; e (iii) **PAULO ANDRÉ SILVA SERRANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Omega, nº 219, Apto 163, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06472-005, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.202.341-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 134.302588-55, para ocupar o cargo de Diretor Comercial.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente será responsável pela gestão do dia-a-dia da Sociedade, devendo agir de acordo com as disposições previstas em lei, neste Contrato Social e nas deliberações dos sócios. Além disso, competirá ao Diretor Presidente estruturar a Sociedade, montar e capacitar a equipe de vendas e operações e implementar as decisões emanadas pelos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Comercial, por sua vez, terá as seguintes atribuições:

- a) Liderar e Supervisionar toda a área Comercial, Publicidade e Marketing da Sociedade;
- b) Liderar a realização plano de “Go to Market” da Sociedade;
- c) Operacionalizar as estratégias de vendas, sejam diretas ou indiretas;
- d) Responsável pela estratégia de publicidade e propaganda, que contempla: (i) Contratação de agência de publicidade ou equipe interna; (ii) Apresentação de orçamento de publicidade, e consequente apresentação de resultados, realocação de recursos, melhoria de performance; (iii) Gestão das equipes de vendas internas e terceirizadas, com apresentação de resultados, definição de estratégia, operacionalização de campanhas de vendas; e (iv) Apresentação de resultados da área para os outros membros da diretoria e para os sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: O(s) Administrador(e)s, presente(s) neste ato, declara(m) para os fins de direito que não se encontra(m) impedido(s) por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Quinto: Ainda, o(s) Administrador(e)s, presente(s) neste ato, declara(m) expressamente para os fins de direito o conhecimento das regras constantes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que disciplina sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, inclusive suas posteriores alterações (“Lei”), bem como do Decreto nº 8.420/2015 que regulamenta referida Lei, obrigando-se a pautar suas ações na administração da Sociedade sempre em conformidade com tais regras.

Cláusula Sétima – Compete aos sócios quotistas deliberar previamente sobre os assuntos previstos nos

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**



parágrafos abaixo, incluindo o dever de zelar pela observância da lei e deste contrato social, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos quotistas.

Parágrafo Primeiro: As deliberações relativas aos assuntos previstos no presente parágrafo, dependerão da aprovação conjunta de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

- (a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (b) o modo de remuneração dos administradores, sócios quotista ou não;
- (c) a aprovação da incorporação, transformação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, e a admissão de novo sócio;
- (d) a aquisição, venda, aluguel ou transferência de imóveis, de ativos permanentes ou de direitos a eles relacionados, e a concessão de quaisquer ônus, garantias, hipoteca, gravames ou encargos sobre imóveis, ativos permanentes ou direitos a eles relacionados;
- (e) a assinatura de cheques, letras de câmbios, ordens de pagamento, contratos, documentos, instrumentos e/ou a assunção de qualquer obrigação em nome da Sociedade, cujo montante exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (f) a assinatura de contratos, documentos, instrumentos e/ou a assunção de qualquer obrigação em nome da Sociedade, independentemente do valor envolvido, cuja duração seja por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- (g) a celebração de quaisquer contratos com instituições financeiras, incluindo mas não se limitando a contratos de empréstimo, financiamentos, e/ou qualquer outra modalidade de contratação de crédito, independentemente do valor envolvido;
- (h) apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (i) distribuir, entre os seus membros, as funções de administração da Sociedade;
- (j) realizar a constituição de empresas e/ou aquisição de participações societárias, incluindo através de subscrição e integralização de quotas, ações e quaisquer outros valores mobiliários, permuta, cessão, dação em pagamento, entre outras formas de aquisição previstas em direito;
- (k) a aprovação das contas da administração;

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

- (l) a modificação do Contrato Social;
- (m) outorgar procurações e mandatos com poderes “ad negotia” em nome da Sociedade, observada a forma de representação prevista no Contrato Social;
- (n) a aquisição, uso, cessão, venda, transferência ou licenciamento de quaisquer patentes, marcas, direitos autorais, segredos do negócio, tecnologia, know-how, nomes comerciais e outros direitos de propriedade intelectuais da Sociedade;
- (o) o ajuizamento de ações judiciais e a realização de acordos judiciais;
- (p) realizar doações para quaisquer terceiros e/ou atos de liberalidade que os exonerem de obrigações assumidas para com a Sociedade;
- (q) a aprovação de planos de bonificação, Programas de Participação nos Lucros e Resultados, Planos de Outorga de Opções de Quotas da Sociedade e/ou qualquer modalidade de incentivo de longo prazo para administradores e/ou empregados da Sociedade; e
- (r) a celebração de qualquer negócio jurídico com partes relacionadas, ou seja, pessoas físicas e/ou jurídicas que mantenham vínculo, direto ou indireto, com os Sócios e/ou seus cônjuges/companheiros e/ou parentes até 3º. Grau.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios referidas no Parágrafo Primeiro acima poderão ser formalizadas: (i) em instrumentos de alteração do Contrato Social; ou (ii) em atas de reuniões de quotistas; ou, ainda (iii) mediante assinatura do(s) sócio(s) que representem o percentual de quotas mínimo estabelecido nos atos, contratos e/ou instrumentos que formalizarem referidas matérias.

Cláusula Oitava – Compete aos administradores a prática de todos os atos relativos à administração, gestão e superintendência dos negócios sociais, podendo comprar, vender, contratar, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições, observadas sempre as autorizações prévias específicas previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Desde que obtidas as aprovações de sócios referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, acima, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, deverão ser por esta praticados: (i) da assinatura isolada de qualquer um dos Diretores (Diretor Presidente, Diretor Comercial ou Diretor sem designação específica), sendo que neste caso a assinatura de cheques e a realização de transferências bancárias estará limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**



reais) por transação; (ii) da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1(um) procurador, nomeado conforme previsto nos parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo, para a assinatura de cheques e a realização de transferências bancárias em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação; (iii) pela assinatura isolada de um procurador, nomeado conforme previsto nos parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo.

Parágrafo Segundo: A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete privativamente a qualquer um dos Diretores, isoladamente. Entretanto, a Sociedade nestas ocasiões poderá se fazer representar por um procurador constituído através de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, com prazo de validade limitado ao período máximo de 1 (um) ano, a ser outorgado em nome da Sociedade pela assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica. As procurações com poderes “ad iudicia” serão outorgadas por prazo indeterminado de vigência.

Parágrafo Terceiro: As procurações com poderes “ad negotia” dependerão, para serem outorgadas pela Sociedade, da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica, e da aprovação de Sócios na forma prevista no Parágrafo Primeiro, letra (m) da Cláusula Sétima deste Contrato Social, e serão formalizadas através de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, com prazo de validade limitado ao período máximo de 1 (um) ano.

Cláusula Nona – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios quotistas, administradores, procuradores, empregados ou prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se prévia e expressamente tais obrigações forem aprovadas em ata de reunião de quotistas convocada para essa finalidade específica, com o quórum de aprovação previsto na Cláusula Sétima deste Contrato Social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima – As quotas da Sociedade são indivisíveis, e os sócios se obrigam a não ceder ou transferir ou de qualquer forma ou a qualquer título dispor das quotas do capital social, exceto no caso de admissão de sócios ou de sua redistribuição entre os sócios, mediante deliberação favorável de sócios representando a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

Parágrafo Primeiro: Por força da regra estabelecida acima, nenhum sócio poderá, sob qualquer forma, onerar voluntariamente sua participação societária ou mesmo eventual direito de subscrição.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar a sua intenção por escrito aos demais sócios, assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o direito de preferência ou optar pela dissolução da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – Os Sócios, de comum acordo, reconhecem a possibilidade de aquisição de quotas pela própria Sociedade, com base no disposto no art. 30, §1º, “b”, da Lei no. 6.404/76 tal qual alterada (“LSA”), a qual se aplica supletivamente à Sociedade nos termos da Cláusula Primeira, acima, e como norma geral de direito societário (“Quotas em Tesouraria”). Para tanto, a Sociedade deverá observar as seguintes condições cumulativamente: (i) as quotas da Sociedade deverão estar totalmente integralizadas quando da deliberação de aquisição das Quotas para manutenção em Tesouraria; (ii) o valor de aquisição de referidas Quotas não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado na forma prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social; e (iii) para aquisição das Quotas em Tesouraria a Sociedade deverá utilizar fundos disponíveis, ou seja, saldo de lucros ou reservas, para que não haja qualquer afetação no capital social. A Sociedade poderá vir a adquirir quotas dos Sócios que vierem a se retirar da Sociedade, em todas as hipóteses previstas neste Contrato Social.

Parágrafo Único: Observado o disposto no Artigo 30 e parágrafos da LSA, fica desde já estabelecido que as Quotas em Tesouraria não darão à Sociedade o direito de: (i) participar em seus próprios lucros; (ii) votar em deliberações sociais; e (iii) participar dos aumentos de capital por meio da subscrição de novas quotas, por serem direitos inerentes ao status de Sócio. As quotas poderão ser mantidas em tesouraria, cedidas a sócios ou terceiros, ou, ainda, serem canceladas, desde que haja aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) dos Sócios.

DA MORTE E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda – A retirada, extinção, morte, exclusão, insolvência, ou incapacidade de qualquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), a menos que este(s), desde que representem a maioria do capital social, resolva(m) liquidá-la.

Parágrafo Único: Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, deverá ser recomposto o quadro social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva deliberação societária.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**



Cláusula Décima Terceira – Em caso de incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento de quaisquer dos sócios que tenham participação societária individual superior a 10% (dez por cento) do capital social (“Sócios Qualificados”), seu curador/herdeiros ingressarão na Sociedade, na proporção das quotas detidas pelos Sócios Qualificados interditados ou falecidos na ocasião. Assim, o curador/herdeiro participará de Reunião de Sócios para deliberar sobre a eleição dos administradores, observadas as condições previstas neste Contrato Social. Fica desde já convencionado que, durante o período havido entre a declaração da incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento dos Sócios Qualificados e a realização da Reunião de Sócios para deliberar sobre a eleição de novo administrador, a Sociedade poderá ser regularmente representada na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava deste Contrato Social. Contudo, em caso de incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento de quaisquer dos que detenham participação societária inferior a 10% (dez por cento) do capital social (“Sócios Minoritários”), seus curadores/herdeiros não ingressarão na Sociedade, sendo exercida a Opção de Compra Imotivada prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima, acima.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dissolução de união estável, separação judicial ou divórcio de quaisquer dos Sócios (“Sócio Separado”), fica terminantemente vedado o ingresso do cônjuge/companheiro meeiro na Sociedade. A despeito dessa vedação expressa, na remota hipótese de ser emitido provimento judicial atribuindo ao cônjuge/companheiro direito à participação na Sociedade, o Sócio Separado deverá efetuar um acordo com seu cônjuge/companheiro meeiro de modo que este não ingresse na Sociedade, entretanto, caso, o Sócio Separado não consiga impedir a execução da determinação judicial, tal fato implicará, a critério dos Sócios, excluída a participação do Sócio Separado: (i) no exercício do direito de opção de compra, pelos Sócios, na proporção de suas participações societárias, da totalidade da participação societária a qual o cônjuge/companheiro venha a deter na Sociedade. Para tanto os demais Sócios deverão providenciar notificação, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação da meação judicialmente determinada da participação societária do Sócio Separado (“Opção de Compra por Meação”); ou (ii) a dissolução parcial da Sociedade com relação ao cônjuge/companheiro meeiro. O valor a ser pago para o exercício de Opção de Compra por Meação ou para a dissolução parcial será apurado nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo.

Parágrafo Segundo: Caso quaisquer dos Sócios tenham as suas Quotas judicialmente e/ou administrativamente penhoradas e/ou os direitos e obrigações a elas inerentes de qualquer forma limitadas ou prejudicadas por decisão administrativa ou judicial (“Restrição”), deverá o Sócio que sofreu a Restrição notificar imediatamente aos demais Sócios, e caso referido sócio não obtenha em até 90 (noventa) dias a liberação das suas quotas, em caráter definitivo, os demais Sócios, no intuito de evitar o ingresso de terceiro na Sociedade, poderão: (i) exercer o direito de opção de compra, na proporção de suas participações societárias, excluída a participação do sócio que sofreu a Restrição, da totalidade da participação societária do Sócio que sofreu a Restrição, depositando em juízo ou caucionando com o

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

credor o valor correspondente às quotas constringidas (“Opção de Compra por Restrição”); ou (ii) promover a dissolução parcial da Sociedade com relação ao sócio que sofreu a Restrição, depositando em juízo ou caucionando com o credor o valor correspondente às quotas constringidas após apuração de haveres e liquidação de obrigações porventura existentes do referido sócio para com a Sociedade. O valor a ser pago para o exercício de Opção de Compra por Restrição ou para a dissolução parcial será apurado nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo, exceto se previsto de outra forma em Acordo de Sócios.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos haveres ou deveres apurados, em conexão com a Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos, acima, relativos ao exercício de opções e/ou dissolução parcial, previstos neste Contrato Social, ou ainda para os Sócios Minoritários falecidos, incapazes, falidos, insolventes, excluídos ou retirantes, serão apurados com base no valor patrimonial da participação societária, apurado em balanço especialmente levantado considerando como data-base o último dia do mês anterior àquele em que ocorrer o evento e pagos a quem de direito da seguinte forma: (i) 20% (vinte por cento) no prazo de 3 (três) meses; (ii) 30% (trinta por cento) no prazo de 6 (seis) meses; e (iii) 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses; todos a contar da data do registro da Alteração de Contrato Social averbando o evento que originou a saída do sócio, exceto se os Sócios remanescentes, por unanimidade, estabelecerem outro prazo para pagamento.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Quarta – Deverão os sócios quotistas reunirem-se ao menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (i) tomar as contas do(s) Administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) designar administradores, quando for o caso; (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da Ordem do Dia; observadas as formalidades previstas nos Parágrafos do Artigo 1078 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: Os sócios também poderão se reunir a qualquer tempo, desde que haja necessidade em função dos interesses sociais, sendo considerada válida, independentemente da convocação, a reunião a que estiverem presentes todos os sócios-quotistas. Caso haja necessidade de convocação, esta poderá ser enviada por quaisquer dos Sócios, desde que detentores de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, através de instrumento escrito do qual constem expressamente os itens a serem apreciados, acompanhado de comprovante de recebimento, com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data da primeira convocação, sendo para tanto admitidas comunicações por carta registrada, fax e e-mail (com confirmação de recebimento).

Parágrafo Segundo: As reuniões de quotistas são instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócio, ou sócios quotistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**



social. Não havendo quórum, e desde que decorridos 2 (dois) dias úteis entre a data da primeira e da segunda convocação, a reunião será instalada com qualquer número de quotistas. Entretanto, a validade das deliberações estará condicionada à observância dos quóruns previstos neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: As reuniões de quotistas serão presididas por sócios ou sócio escolhido(s) dentre os presentes, podendo ser secretariadas por sócios ou advogados, sendo as correspondentes deliberações adotadas em citadas reuniões lavradas sob a forma de ata no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, assinadas pelo(s) membro(s) da mesa e pelo(s) sócio(s) presente(s).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Décima Quinta – O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social será levantado balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras dos resultados do exercício, a serem apreciadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato Social. Por deliberação tomada por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios, poderá ser levantado balancete intercalado e/ou balanço intermediário, em periodicidade mínima mensal, e distribuídos os lucros nestes apurados.

Cláusula Décima Sexta – O lucro líquido da Sociedade terá a destinação de que lhe for dada pelo(s) sócio(s) quotista(s) titulares de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer distribuição de lucros para os sócios quotistas deverá ser efetuada na proporção de sua participação no capital social, ficando, entretanto, permitida a distribuição desproporcional de lucros, por deliberação de sócio(s) quotista(s) titulares de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, formalizado em documento escrito, a ser ratificado, em periodicidade não superior à anual, em Ata de Reunião de Quotistas ou Instrumento de Alteração do Contrato Social da Sociedade. Os critérios para definição da distribuição desproporcional de lucros serão definidos pelos Sócios em Acordo de Sócios a ser mantido na sede da Sociedade.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima – A Sociedade será dissolvida, de pleno direito, nas hipóteses do artigo 1.087 do Código Civil por voto de sócios possuidores de participação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela maioria dos Sócios.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004**

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos artigos 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os ativos da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato Social não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição ou parte deste instrumento.

Cláusula Décima Nona – A Sociedade, na consecução de suas atividades sociais, assume o compromisso de respeitar direitos individuais e coletivos constitucionalmente assegurados à coletividade como um todo e ao meio em que vivem.

Cláusula Vigésima – Para dirimir toda e qualquer questão, dúvida ou litígio relativo ao vínculo societário formalizado no presente Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito.

Campo Mourão, 1º de dezembro de 2018.

GUSTAVO MONTANS BAER
Sócio

RENATO BAER SVIRSKY
Sócio e Diretor sem Designação Específica

ANDRE CARDEAL SANTANA
Sócio e Diretor Diretor Presidente

RODRIGO BAER SVIRSKY
Sócio

BERTA MONTANS BAER DUCH
Sócia

PAULO ANDRÉ SILVA SERRANO
Administrador Não-Sócio
Eleito Diretor Comercial



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Paraná



TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número PRN1921310295.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
35945806870	RENATO BAER SVIRSKY
04154254928	GUSTAVO MONTANS BAER
33726160817	RODRIGO BAER SVIRSKY
13430258855	PAULO ANDRE SILVA SERRANO
04400289907	BERTA MONTANS BAER DUCH
01676612998	ANDRE CARDEAL SANTANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 11:29 SOB Nº 20187323216.
 PROTOCOLO: 187323216 DE 31/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900603996. NIRE: 41208229004.
 VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

GUSTAVO MONTANS BAER, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo e administrador, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1.590, apto 4, Centro, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.300-010, portador da cédula de identificação RG nº 5.730.493-6 IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.549-28;

RENATO BAER SVIRSKY, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru no 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70;

ANDRE CARDEAL SANTANA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98;

RODRIGO BAER SVIRSKY, brasileiro, casado, sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Travessa Augusto Aníbal 50, casa 8, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04537-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.883.748-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 337.261.608-17;
e

BERTA MONTANS BAER DUCH, brasileira, casada, sob o regime da separação total de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho 6443, Apto. 1602, Carandá Bosque I, na Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79031-007, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.214.184-4 IIP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 044.002.899-07;

Únicos sócios da **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.882/0001-28, com sede na Avenida José Custódio, nº 1294 - Térreo, Centro, CEP 87300-020, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41208229004 e 3ª Alteração do Contrato Social datada de 01/12/2018 registrada na JUCEPAR sob o nº 20187323216 em sessão de 07/02/2019, doravante denominada simplesmente ("Sociedade");

Resolvem, de comum acordo, alterar o referido Contrato Social, nos seguintes termos e condições entre os mesmos mutuamente aceitas e reciprocamente contratadas:

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



1. Os Sócios, por unanimidade, aprovam o desligamento do Diretor Comercial Sr. **PAULO ANDRÉ SILVA SERRANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Omega nº 219, Apto 163, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06472-005, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.202.341-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 134.302.588-55, em 30/06/2019.

2. Ato contínuo, os Sócios resolvem aumentar o capital social, que se encontra totalmente integralizado, de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) para R\$ 1.809.999,00 (um milhão oitocentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), com um aumento, portanto, de R\$ 799.999,00 (setecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), mediante a emissão de 799.999 (setecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove) de novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Referido aumento de capital é totalmente subscrito pelos Sócios, devendo ser observadas as respectivas condições de integralização, conforme segue abaixo:
 - a) **GUSTAVO MONTANS BAER**, subscreve 266.666 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 266.666,00 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), integralizados, em moeda corrente nacional, conforme recibos a serem mantidos na sede da Sociedade;
 - b) **RENATO BAER SVIRSKY**, subscreve 200.000 (duzentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), integralizados, em moeda corrente nacional, conforme recibos a serem mantidos na sede da Sociedade;
 - c) **RODRIGO BAER SVIRSKY**, subscreve 200.000 (duzentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), integralizados, em moeda corrente nacional, conforme recibos a serem mantidos na sede da Sociedade e,
 - d) **BERTA MONTANS BAER DUCH**, subscreve 133.333 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 133.333,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais) integralizados, em moeda corrente nacional, conforme recibos a serem mantidos na sede da Sociedade;

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3. Dessa forma, em razão da deliberação do item 6 acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

Cláusula Quinta — O capital social é de R\$ 1.809.999,00 (um milhão e oitocentos e nove mil, e novecentos e noventa e nove reais), divididos em 1.809.999 (um milhão e oitocentos e nove mil e novecentos e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do País e/ou créditos pelos sócios, tendo a seguinte distribuição:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor</i>	<i>Percentual</i>
<i>Gustavo Montans Baer</i>	<i>569.666</i>	<i>R\$ 569.666,00</i>	<i>31,47%</i>
<i>Renato Baer Svirsky</i>	<i>427.250</i>	<i>R\$ 427.250,00</i>	<i>23,60%</i>
<i>Rodrigo Baer Svirsky</i>	<i>427.250</i>	<i>R\$ 427.250,00</i>	<i>23,60%</i>
<i>Berta Montans Baer Duch</i>	<i>284.833</i>	<i>R\$ 284.833,00</i>	<i>15,74%</i>
<i>André Cardeal Santana</i>	<i>101.000</i>	<i>R\$ 101.000,00</i>	<i>5,59%</i>
Total	1.809.999	R\$ 1.809.999,00	100,00%

Parágrafo Primeiro— A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

4. Por fim, diante das deliberações acima, os Sócios decidem consolidar o Contrato Social, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento, o qual vigorará a partir de então com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE: 41208229004

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

GUSTAVO MONTANS BAER, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo e administrador, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1.590, apto 4, Centro, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.300-010, portador da

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



cédula de identificação RG nº 5.730.493-6 IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.549-28;

RENATO BAER SVIRSKY, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru no 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70;

ANDRE CARDEAL SANTANA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98;

RODRIGO BAER SVIRSKY, brasileiro, casado, sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Travessa Augusto Aníbal 50, casa 8, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04537-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.883.748-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 337.261.608-17; e

BERTA MONTANS BAER DUCH, brasileira, casada, sob o regime da separação total de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho 6443, Apto. 1602, Carandá Bosque I, na Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79031-007, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.214.184-4 IIP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 044.002.899-07;

Únicos sócios da **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.882/0001-28, com sede na Avenida José Custodio, nº 1294 - Térreo, Centro, CEP 87300-020, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41208229004 e 3ª Alteração do Contrato Social datada de 31/01/2019 registrada na JUCEPAR sob o nº 20187323216 em sessão de 07/02/2019, doravante denominada simplesmente ("Sociedade");

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob nome empresariais de **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Segunda — A sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida Jose Custodio de Oliveira, nº 1294 — Térreo, Centro, CEP 87300-020, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria simples de votos.

Cláusula Terceira — A sociedade tem por objeto social: **a)** Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01); **b)** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-03-00); **c)** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00); **d)** Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.091-00); **e)** Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01); **f)** Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); **g)** Treinamento em informática (CNAE 85.99-6-03); **h)** Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00); **i)** Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00); **j)** Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01).

Cláusula Quarta — A sociedade terá prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 22/06/2015.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social é de R\$ 1.809.999,00 (um milhão oitocentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), divididos em 1.809.999 (um milhão oitocentos e nove mil novecentos e noventa e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do País, tendo a seguinte distribuição:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
Gustavo Montans Baer	569.666	R\$ 569.666,00	31,47%
Renato Baer Svirsky	427.250	R\$ 427.250,00	23,60%
Rodrigo Baer Svirsky	427.250	R\$ 427.250,00	23,60%
Berta Montans Baer Duch	284.833	R\$ 284.833,00	15,74%
André Cardeal Santana	101.000	R\$ 101.000,00	5,59%
Total	1.809.999	R\$ 1.809.999,00	100,00%

Parágrafo Primeiro — A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta – A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) Administradores, sócios ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, e o outro denominado Diretor sem designação específica, os quais terão as atribuições que vierem a ser aprovadas por sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Os mandatos de todos os membros da administração terão prazo indeterminado e a remuneração através de pró-labore será levada à conta de despesas da Sociedade, conforme vier a ser estabelecido em comum acordo entre os administradores e os Sócios por ocasião de sua nomeação e eleição, em documento escrito a ser mantido na sede da Sociedade. Os Diretores representarão a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e deste Contrato Social com relação aos poderes a estes conferidos.

Parágrafo Primeiro: A administração da Sociedade é composta pelos seguintes Administradores, sócios ou não, eleitos para exercerem seus mandatos por prazo indeterminado: (i) **ANDRE CARDEAL SANTANA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) **RENATO BAER SVIRSKY**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru nº 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente será responsável pela gestão do dia-a-dia da Sociedade, devendo agir de acordo com as disposições previstas em lei, neste Contrato Social e nas deliberações dos sócios. Além disso, competirá ao Diretor Presidente estruturar a Sociedade, montar e capacitar a equipe de vendas e operações e implementar as decisões emanadas pelos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Comercial, por sua vez, terá as seguintes atribuições:

- a) Liderar e Supervisionar toda a área Comercial, Publicidade e Marketing da Sociedade;
- b) Liderar a realização plano de “Go to Market” da Sociedade;
- c) Operacionalizar as estratégias de vendas, sejam diretas ou indiretas;
- d) Responsável pela estratégia de publicidade e propaganda, que contempla: (i) Contratação de agência de publicidade ou equipe interna; (ii) Apresentação de orçamento de publicidade, e conseqüente apresentação de resultados, realocação de recursos, melhoria de performance;

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(iii) Gestão das equipes de vendas internas e terceirizadas, com apresentação de resultados, definição de estratégia, operacionalização de campanhas de vendas; e (iv) Apresentação de resultados da área para os outros membros da diretoria e para os sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: O(s) Administrador(e)s, presente(s) neste ato, declara(m) para os fins de direito que não se encontra(m) impedido(s) por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Quinto: Ainda, o(s) Administrador(e)s, presente(s) neste ato, declara(m) expressamente para os fins de direito o conhecimento das regras constantes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que disciplina sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, inclusive suas posteriores alterações (“Lei”), bem como do Decreto nº 8.420/2015 que regulamenta referida Lei, obrigando-se a pautar suas ações na administração da Sociedade sempre em conformidade com tais regras.

Cláusula Sétima – Compete aos sócios quotistas deliberar previamente sobre os assuntos previstos nos parágrafos abaixo, incluindo o dever de zelar pela observância da lei e deste contrato social, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos quotistas.

Parágrafo Primeiro: As deliberações relativas aos assuntos previstos no presente parágrafo, dependerão da aprovação conjunta de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

- (a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (b) o modo de remuneração dos administradores, sócios quotista ou não;
- (c) a aprovação da incorporação, transformação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, e a admissão de novo sócio;
- (d) a aquisição, venda, aluguel ou transferência de imóveis, de ativos permanentes ou de direitos a eles relacionados, e a concessão de quaisquer ônus, garantias, hipoteca, gravames ou encargos sobre imóveis, ativos permanentes ou direitos a eles relacionados;
- (e) a assinatura de cheques, letras de câmbios, ordens de pagamento, contratos, documentos, instrumentos e/ou a assunção de qualquer obrigação em nome da Sociedade, cujo montante exceda R\$

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



100.000,00 (cem mil reais);

- (f) a assinatura de contratos, documentos, instrumentos e/ou a assunção de qualquer obrigação em nome da Sociedade, independentemente do valor envolvido, cuja duração seja por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- (g) a celebração de quaisquer contratos com instituições financeiras, incluindo mas não se limitando a contratos de empréstimo, financiamentos, e/ou qualquer outra modalidade de contratação de crédito, independentemente do valor envolvido;
- (h) apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (i) distribuir, entre os seus membros, as funções de administração da Sociedade;
- (j) realizar a constituição de empresas e/ou aquisição de participações societárias, incluindo através de subscrição e integralização de quotas, ações e quaisquer outros valores mobiliários, permuta, cessão, dação em pagamento, entre outras formas de aquisição previstas em direito;
- (k) a aprovação das contas da administração;
- (l) a modificação do Contrato Social;
- (m) outorgar procurações e mandatos com poderes "ad negotia" em nome da Sociedade, observada a forma de representação prevista no Contrato Social;
- (n) a aquisição, uso, cessão, venda, transferência ou licenciamento de quaisquer patentes, marcas, direitos autorais, segredos do negócio, tecnologia, know-how, nomes comerciais e outros direitos de propriedade intelectuais da Sociedade;
- (o) o ajuizamento de ações judiciais e a realização de acordos judiciais;
- (p) realizar doações para quaisquer terceiros e/ou atos de liberalidade que os exonerem de obrigações assumidas para com a Sociedade;
- (q) a aprovação de planos de bonificação, Programas de Participação nos Lucros e Resultados, Planos de Outorga de Opções de Quotas da Sociedade e/ou qualquer modalidade de incentivo de longo prazo para administradores e/ou empregados da Sociedade; e
- (r) a celebração de qualquer negócio jurídico com partes relacionadas, ou seja, pessoas físicas e/ou

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

jurídicas que mantenham vínculo, direto ou indireto, com os Sócios e/ou seus cônjuges/companheiros e/ou parentes até 3º. Grau.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios referidas no Parágrafo Primeiro acima poderão ser formalizadas: (i) em instrumentos de alteração do Contrato Social; ou (ii) em atas de reuniões de quotistas; ou, ainda (iii) mediante assinatura do(s) sócio(s) que representem o percentual de quotas mínimo estabelecido nos atos, contratos e/ou instrumentos que formalizarem referidas matérias.

Cláusula Oitava – Compete aos administradores a prática de todos os atos relativos à administração, gestão e superintendência dos negócios sociais, podendo comprar, vender, contratar, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições, observadas sempre as autorizações prévias específicas previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Desde que obtidas as aprovações de sócios referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, acima, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, deverão ser por esta praticados: (i) da assinatura isolada de qualquer um dos Diretores (Diretor Presidente, Diretor Comercial ou Diretor sem designação específica), sendo que neste caso a assinatura de cheques e a realização de transferências bancárias estará limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação; (ii) da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1(um) procurador, nomeado conforme previsto nos parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo, para a assinatura de cheques e a realização de transferências bancárias em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação; (iii) pela assinatura isolada de um procurador, nomeado conforme previsto nos parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo.

Parágrafo Segundo: A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete privativamente a qualquer um dos Diretores, isoladamente. Entretanto, a Sociedade nestas ocasiões poderá se fazer representar por um procurador constituído através de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, com prazo de validade limitado ao período máximo de 1 (um) ano, a ser outorgado em nome da Sociedade pela assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica. As procurações com poderes “ad juditia” serão outorgadas por prazo indeterminado de vigência.

Parágrafo Terceiro: As procurações com poderes “ad negotia” dependerão, para serem outorgadas pela Sociedade, da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica, e da aprovação de Sócios na forma prevista no Parágrafo Primeiro, letra (m) da

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

10



Cláusula Sétima deste Contrato Social, e serão formalizadas através de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, com prazo de validade limitado ao período máximo de 1 (um) ano.

Cláusula Nona – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios quotistas, administradores, procuradores, empregados ou prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se prévia e expressamente tais obrigações forem aprovadas em ata de reunião de quotistas convocada para essa finalidade específica, com o quórum de aprovação previsto na Cláusula Sétima deste Contrato Social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima – As quotas da Sociedade são indivisíveis, e os sócios se obrigam a não ceder ou transferir ou de qualquer forma ou a qualquer título dispor das quotas do capital social, exceto no caso de admissão de sócios ou de sua redistribuição entre os sócios, mediante deliberação favorável de sócios representando a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Por força da regra estabelecida acima, nenhum sócio poderá, sob qualquer forma, onerar voluntariamente sua participação societária ou mesmo eventual direito de subscrição.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar a sua intenção por escrito aos demais sócios, assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o direito de preferência ou optar pela dissolução da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – Os Sócios, de comum acordo, reconhecem a possibilidade de aquisição de quotas pela própria Sociedade, com base no disposto no art. 30, §1º, “b”, da Lei no. 6.404/76 tal qual alterada (“LSA”), a qual se aplica supletivamente à Sociedade nos termos da Cláusula Primeira, acima, e como norma geral de direito societário (“Quotas em Tesouraria”). Para tanto, a Sociedade deverá observar as seguintes condições cumulativamente: (i) as quotas da Sociedade deverão estar totalmente integralizadas quando da deliberação de aquisição das Quotas para manutenção em Tesouraria; (ii) o valor de aquisição de referidas Quotas não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado na forma prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social; e (iii) para aquisição das Quotas em Tesouraria a Sociedade deverá utilizar fundos disponíveis, ou seja, saldo de lucros ou reservas, para que não haja qualquer afetação no capital social. A Sociedade poderá vir a adquirir quotas dos Sócios que vierem a se retirar da Sociedade, em todas as hipóteses previstas neste Contrato Social.

Parágrafo Único: Observado o disposto no Artigo 30 e parágrafos da LSA, fica desde já estabelecido

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**CNPJ Nº 22.823.882/0001-28****NIRE 41208229004****4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

que as Quotas em Tesouraria não darão à Sociedade o direito de: (i) participar em seus próprios lucros; (ii) votar em deliberações sociais; e (iii) participar dos aumentos de capital por meio da subscrição de novas quotas, por serem direitos inerentes ao status de Sócio. As quotas poderão ser mantidas em tesouraria, cedidas a sócios ou terceiros, ou, ainda, serem canceladas, desde que haja aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) dos Sócios.

DA MORTE E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda – A retirada, extinção, morte, exclusão, insolvência, ou incapacidade de qualquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), a menos que este(s), desde que representem a maioria do capital social, resolva(m) liquidá-la.

Parágrafo Único: Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, deverá ser recomposto o quadro social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva deliberação societária.

Cláusula Décima Terceira – Em caso de incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento de quaisquer dos sócios que tenham participação societária individual superior a 10% (dez por cento) do capital social (“Sócios Qualificados”), seu curador/herdeiros ingressarão na Sociedade, na proporção das quotas detidas pelos Sócios Qualificados interditados ou falecidos na ocasião. Assim, o curador/herdeiro participará de Reunião de Sócios para deliberar sobre a eleição dos administradores, observadas as condições previstas neste Contrato Social. Fica desde já convencionado que, durante o período havido entre a declaração da incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento dos Sócios Qualificados e a realização da Reunião de Sócios para deliberar sobre a eleição de novo administrador, a Sociedade poderá ser regularmente representada na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava deste Contrato Social. Contudo, em caso de incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento de quaisquer dos que detenham participação societária inferior a 10% (dez por cento) do capital social (“Sócios Minoritários”), seus curadores/herdeiros não ingressarão na Sociedade, sendo exercida a Opção de Compra Imotivada prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima, acima.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dissolução de união estável, separação judicial ou divórcio de quaisquer dos Sócios (“Sócio Separado”), fica terminantemente vedado o ingresso do cônjuge/companheiro meeiro na Sociedade. A despeito dessa vedação expressa, na remota hipótese de ser emitido provimento judicial atribuindo ao cônjuge/companheiro direito à participação na Sociedade, o Sócio Separado deverá efetuar um acordo com seu cônjuge/companheiro meeiro de modo que este não ingresse na Sociedade, entretanto, caso, o Sócio Separado não consiga impedir a execução da

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



determinação judicial, tal fato implicará, a critério dos Sócios, excluída a participação do Sócio Separado: (i) no exercício do direito de opção de compra, pelos Sócios, na proporção de suas participações societárias, da totalidade da participação societária a qual o cônjuge/companheiro venha a deter na Sociedade. Para tanto os demais Sócios deverão providenciar notificação, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação da meação judicialmente determinada da participação societária do Sócio Separado (“Opção de Compra por Meação”); ou (ii) a dissolução parcial da Sociedade com relação ao cônjuge/companheiro meeiro. O valor a ser pago para o exercício de Opção de Compra por Meação ou para a dissolução parcial será apurado nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo.

Parágrafo Segundo: Caso quaisquer dos Sócios tenham as suas Quotas judicialmente e/ou administrativamente penhoradas e/ou os direitos e obrigações a elas inerentes de qualquer forma limitadas ou prejudicadas por decisão administrativa ou judicial (“Restrição”), deverá o Sócio que sofreu a Restrição notificar imediatamente aos demais Sócios, e caso referido sócio não obtenha em até 90 (noventa) dias a liberação das suas quotas, em caráter definitivo, os demais Sócios, no intuito de evitar o ingresso de terceiro na Sociedade, poderão: (i) exercer o direito de opção de compra, na proporção de suas participações societárias, excluída a participação do sócio que sofreu a Restrição, da totalidade da participação societária do Sócio que sofreu a Restrição, depositando em juízo ou caucionando com o credor o valor correspondente às quotas constringidas (“Opção de Compra por Restrição”); ou (ii) promover a dissolução parcial da Sociedade com relação ao sócio que sofreu a Restrição, depositando em juízo ou caucionando com o credor o valor correspondente às quotas constringidas após apuração de haveres e liquidação de obrigações porventura existentes do referido sócio para com a Sociedade. O valor a ser pago para o exercício de Opção de Compra por Restrição ou para a dissolução parcial será apurado nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo, exceto se previsto de outra forma em Acordo de Sócios.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos haveres ou deveres apurados, em conexão com a Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos, acima, relativos ao exercício de opções e/ou dissolução parcial, previstos neste Contrato Social, ou ainda para os Sócios Minoritários falecidos, incapazes, falidos, insolventes, excluídos ou retirantes, serão apurados com base no valor patrimonial da participação societária, apurado em balanço especialmente levantado considerando como data-base o último dia do mês anterior àquele em que ocorrer o evento e pagos a quem de direito da seguinte forma: (i) 20% (vinte por cento) no prazo de 3 (três) meses; (ii) 30% (trinta por cento) no prazo de 6 (seis) meses; e (iii) 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses; todos a contar da data do registro da Alteração de Contrato Social averbando o evento que originou a saída do sócio, exceto se os Sócios remanescentes, por unanimidade, estabelecerem outro prazo para pagamento.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Quarta – Deverão os sócios quotistas reunirem-se ao menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (i) tomar as contas do(s) Administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) designar administradores, quando for o caso; (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da Ordem do Dia; observadas as formalidades previstas nos Parágrafos do Artigo 1078 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: Os sócios também poderão se reunir a qualquer tempo, desde que haja necessidade em função dos interesses sociais, sendo considerada válida, independentemente da convocação, a reunião a que estiverem presentes todos os sócios-quotistas. Caso haja necessidade de convocação, esta poderá ser enviada por quaisquer dos Sócios, desde que detentores de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, através de instrumento escrito do qual constem expressamente os itens a serem apreciados, acompanhado de comprovante de recebimento, com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data da primeira convocação, sendo para tanto admitidas comunicações por carta registrada, fax e e-mail (com confirmação de recebimento).

Parágrafo Segundo: As reuniões de quotistas são instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócio, ou sócios quotistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Não havendo quórum, e desde que decorridos 2 (dois) dias úteis entre a data da primeira e da segunda convocação, a reunião será instalada com qualquer número de quotistas. Entretanto, a validade das deliberações estará condicionada à observância dos quóruns previstos neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: As reuniões de quotistas serão presididas por sócios ou sócio escolhido(s) dentre os presentes, podendo ser secretariadas por sócios ou advogados, sendo as correspondentes deliberações adotadas em citadas reuniões lavradas sob a forma de ata no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, assinadas pelo(s) membro(s) da mesa e pelo(s) sócio(s) presente(s).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Décima Quinta – O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social será levantado balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras dos resultados do exercício, a serem apreciadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato Social. Por deliberação tomada por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios, poderá ser levantado balancete intercalado e/ou balanço intermediário, em periodicidade mínima mensal, e distribuídos os lucros nestes apurados.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Sexta – O lucro líquido da Sociedade terá a destinação de que lhe for dada pelo(s) sócio(s) quotista(s) titulares de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer distribuição de lucros para os sócios quotistas deverá ser efetuada na proporção de sua participação no capital social, ficando, entretanto, permitida a distribuição desproporcional de lucros, por deliberação de sócio(s) quotista(s) titulares de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, formalizado em documento escrito, a ser ratificado, em periodicidade não superior à anual, em Ata de Reunião de Quotistas ou Instrumento de Alteração do Contrato Social da Sociedade. Os critérios para definição da distribuição desproporcional de lucros serão definidos pelos Sócios em Acordo de Sócios a ser mantido na sede da Sociedade.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima – A Sociedade será dissolvida, de pleno direito, nas hipóteses do artigo 1.087 do Código Civil por voto de sócios possuidores de participação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela maioria dos Sócios.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos artigos 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os ativos da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato Social não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição ou parte deste instrumento.

Cláusula Décima Nona – A Sociedade, na consecução de suas atividades sociais, assume o compromisso de respeitar direitos individuais e coletivos constitucionalmente assegurados à coletividade como um todo e ao meio em que vivem.

Cláusula Vigésima – Para dirimir toda e qualquer questão, dúvida ou litígio relativo ao vínculo societário formalizado no presente Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Campo Mourão, 30 de julho de 2019.

GUSTAVO MONTANS BAER
Sócio

RENATO BAER SVIRSKY
Sócio e Diretor sem Designação Específica

ANDRE CARDEAL SANTANA
Sócio e Diretor Diretor Presidente

RODRIGO BAER SVIRSKY
Sócio

BERTA MONTANS BAER DUCH
Sócia

PAULO ANDRÉ SILVA SERRANO
Administrador Não-Sócio
Retirante - Diretor Comercial



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Paraná



TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número PRN1921414199.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
01676612998	ANDRE CARDEAL SANTANA
04154254928	GUSTAVO MONTANS BAER
04400289907	BERTA MONTANS BAER DUCH
13430258855	PAULO ANDRE SILVA SERRANO
33726160817	RODRIGO BAER SVIRSKY
35945806870	RENATO BAER SVIRSKY



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 10:57 SOB Nº 20194551571.
 PROTOCOLO: 194551571 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903545920. NIRE: 41208229004.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 05/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

GUSTAVO MONTANS BAER, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo e administrador, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1.590, apto 4, Centro, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.300-010, portador da cédula de identificação RG nº 5.730.493-6 IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.549-28;

RENATO BAER SVIRSKY, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru no 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70;

ANDRE CARDEAL SANTANA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98;

RODRIGO BAER SVIRSKY, brasileiro, casado, sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Travessa Augusto Aníbal 50, casa 8, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04537-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.883.748-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 337.261.608-17;
e

BERTA MONTANS BAER DUCH, brasileira, casada, sob o regime da separação total de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho 6443, Apto. 1602, Carandá Bosque I, na Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79031-007, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.214.184-4 IIP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 044.002.899-07;

Únicos sócios da **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.882/0001-28, com sede na Avenida José Custodio, nº 1294 - Térreo, Centro, CEP 87300-020, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41208229004 e 4ª Alteração do Contrato Social datada de 01/12/2018 registrada na JUCEPAR sob o nº 20194551571 em sessão de 01/08/2019, doravante denominada simplesmente ("Sociedade");

Resolvem, de comum acordo, alterar o referido Contrato Social, nos seguintes termos e condições entre os mesmos mutuamente aceitas e reciprocamente contratadas:

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. Com a presença de todos os sócios, já qualificados acima, deliberar a alteração do endereço da sede social da Sociedade, que passará da Avenida Jose Custodio de Oliveira, nº 1294 — Térreo, Centro, CEP 87300-020, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, para a Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 1054 — Centro, CEP 87302-060, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, consequentemente alterando a Cláusula Segunda do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Cláusula Segunda — A sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 1054 — Centro, CEP 87302-060, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.”

2. Os sócios incluem a Cláusula Vigésima - “Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)” ; e com isso a vigésima passa a ser cláusula vigésima primeira.
3. Por fim, diante das deliberações acima, os Sócios decidem consolidar o Contrato Social, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento, o qual vigorará a partir de então com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE: 41208229004

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

GUSTAVO MONTANS BAER, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo e administrador, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1.590, apto 4, Centro, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.300-010, portador da cédula de identificação RG nº 5.730.493-6 IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.549-28;

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RENATO BAER SVIRSKY, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru no 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70;

ANDRE CARDEAL SANTANA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98;

RODRIGO BAER SVIRSKY, brasileiro, casado, sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Travessa Augusto Aníbal 50, casa 8, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04537-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.883.748-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 337.261.608-17; e

BERTA MONTANS BAER DUCH, brasileira, casada, sob o regime da separação total de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho 6443, Apto. 1602, Carandá Bosque I, na Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79031-007, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.214.184-4 IIP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 044.002.899-07;

Únicos sócios da **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.882/0001-28, com sede na Avenida José Custódio, nº 1294 - Térreo, Centro, CEP 87300-020, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41208229004 e 4ª Alteração do Contrato Social datada de 31/01/2019 registrada na JUCEPAR sob o nº 20187323216 em sessão de 07/02/2019, doravante denominada simplesmente (“Sociedade”);

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob nome empresariais de **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda — A sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 1054 — Centro, CEP 87302-060, na Cidade de Campo Mourão, Estado

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria simples de votos.

Cláusula Terceira — A sociedade tem por objeto social:

- a) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01);
- b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-03-00);
- c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00);
- d) Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.091-00);
- e) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01);
- f) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00);
- g) Treinamento em informática (CNAE 85.99-6-03);
- h) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00);
- i) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00);
- j) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01).

Cláusula Quarta — A sociedade terá prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 22/06/2015.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social é de R\$ 1.809.999,00 (um milhão oitocentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), divididos em 1.809.999 (um milhão oitocentos e nove mil novecentos e noventa e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do País, tendo a seguinte distribuição:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
Gustavo Montans Baer	569.666	R\$ 569.666,00	31,47%
Renato Baer Svirsky	427.250	R\$ 427.250,00	23,60%
Rodrigo Baer Svirsky	427.250	R\$ 427.250,00	23,60%
Berta Montans Baer Duch	284.833	R\$ 284.833,00	15,74%
André Cardeal Santana	101.000	R\$ 101.000,00	5,59%
Total	1.809.999	R\$ 1.809.999,00	100,00%

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro — A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta – A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) Administradores, sócios ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, e o outro denominado Diretor sem designação específica, os quais terão as atribuições que vierem a ser aprovadas por sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Os mandatos de todos os membros da administração terão prazo indeterminado e a remuneração através de pró-labore será levada à conta de despesas da Sociedade, conforme vier a ser estabelecido em comum acordo entre os administradores e os Sócios por ocasião de sua nomeação e eleição, em documento escrito a ser mantido na sede da Sociedade. Os Diretores representarão a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e deste Contrato Social com relação aos poderes a estes conferidos.

Parágrafo Primeiro: A administração da Sociedade é composta pelos seguintes Administradores, sócios ou não, eleitos para exercerem seus mandatos por prazo indeterminado: **(i) ANDRE CARDEAL SANTANA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; **(ii) RENATO BAER SVIRSKY**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru nº 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente será responsável pela gestão do dia-a-dia da Sociedade, devendo agir de acordo com as disposições previstas em lei, neste Contrato Social e nas deliberações dos sócios. Além disso, competirá ao Diretor Presidente estruturar a Sociedade, montar e capacitar a equipe de vendas e operações e implementar as decisões emanadas pelos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Comercial, por sua vez, terá as seguintes atribuições:

- a) Liderar e Supervisionar toda a área Comercial, Publicidade e Marketing da Sociedade;
- b) Liderar a realização plano de “Go to Market” da Sociedade;
- c) Operacionalizar as estratégias de vendas, sejam diretas ou indiretas;

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**CNPJ Nº 22.823.882/0001-28****NIRE 41208229004****5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- (e) a assinatura de cheques, letras de câmbios, ordens de pagamento, contratos, documentos, instrumentos e/ou a assunção de qualquer obrigação em nome da Sociedade, cujo montante exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (f) a assinatura de contratos, documentos, instrumentos e/ou a assunção de qualquer obrigação em nome da Sociedade, independentemente do valor envolvido, cuja duração seja por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- (g) a celebração de quaisquer contratos com instituições financeiras, incluindo mas não se limitando a contratos de empréstimo, financiamentos, e/ou qualquer outra modalidade de contratação de crédito, independentemente do valor envolvido;
- (h) apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (i) distribuir, entre os seus membros, as funções de administração da Sociedade;
- (j) realizar a constituição de empresas e/ou aquisição de participações societárias, incluindo através de subscrição e integralização de quotas, ações e quaisquer outros valores mobiliários, permuta, cessão, dação em pagamento, entre outras formas de aquisição previstas em direito;
- (k) a aprovação das contas da administração;
- (l) a modificação do Contrato Social;
- (m) outorgar procurações e mandatos com poderes “ad negotia” em nome da Sociedade, observada a forma de representação prevista no Contrato Social;
- (n) a aquisição, uso, cessão, venda, transferência ou licenciamento de quaisquer patentes, marcas, direitos autorais, segredos do negócio, tecnologia, know-how, nomes comerciais e outros direitos de propriedade intelectuais da Sociedade;
- (o) o ajuizamento de ações judiciais e a realização de acordos judiciais;
- (p) realizar doações para quaisquer terceiros e/ou atos de liberalidade que os exonerem de obrigações assumidas para com a Sociedade;
- (q) a aprovação de planos de bonificação, Programas de Participação nos Lucros e Resultados, Planos de Outorga de Opções de Quotas da Sociedade e/ou qualquer modalidade de incentivo de longo

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



prazo para administradores e/ou empregados da Sociedade; e

(r) a celebração de qualquer negócio jurídico com partes relacionadas, ou seja, pessoas físicas e/ou jurídicas que mantenham vínculo, direto ou indireto, com os Sócios e/ou seus cônjuges/companheiros e/ou parentes até 3º. Grau.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios referidas no Parágrafo Primeiro acima poderão ser formalizadas: (i) em instrumentos de alteração do Contrato Social; ou (ii) em atas de reuniões de quotistas; ou, ainda (iii) mediante assinatura do(s) sócio(s) que representem o percentual de quotas mínimo estabelecido nos atos, contratos e/ou instrumentos que formalizarem referidas matérias.

Cláusula Oitava – Compete aos administradores a prática de todos os atos relativos à administração, gestão e superintendência dos negócios sociais, podendo comprar, vender, contratar, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições, observadas sempre as autorizações prévias específicas previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Desde que obtidas as aprovações de sócios referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, acima, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, deverão ser por esta praticados: (i) da assinatura isolada de qualquer um dos Diretores (Diretor Presidente, Diretor Comercial ou Diretor sem designação específica), sendo que neste caso a assinatura de cheques e a realização de transferências bancárias estará limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação; (ii) da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1(um) procurador, nomeado conforme previsto nos parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo, para a assinatura de cheques e a realização de transferências bancárias em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação; (iii) pela assinatura isolada de um procurador, nomeado conforme previsto nos parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo.

Parágrafo Segundo: A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete privativamente a qualquer um dos Diretores, isoladamente. Entretanto, a Sociedade nestas ocasiões poderá se fazer representar por um procurador constituído através de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, com prazo de validade limitado ao período máximo de 1 (um) ano, a ser outorgado em nome da Sociedade pela assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica. As procurações com poderes “ad juditia” serão outorgadas por prazo indeterminado de vigência.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro: As procurações com poderes “ad negotia” dependerão, para serem outorgadas pela Sociedade, da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica, e da aprovação de Sócios na forma prevista no Parágrafo Primeiro, letra (m) da Cláusula Sétima deste Contrato Social, e serão formalizadas através de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, com prazo de validade limitado ao período máximo de 1 (um) ano.

Cláusula Nona – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios quotistas, administradores, procuradores, empregados ou prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se prévia e expressamente tais obrigações forem aprovadas em ata de reunião de quotistas convocada para essa finalidade específica, com o quórum de aprovação previsto na Cláusula Sétima deste Contrato Social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima – As quotas da Sociedade são indivisíveis, e os sócios se obrigam a não ceder ou transferir ou de qualquer forma ou a qualquer título dispor das quotas do capital social, exceto no caso de admissão de sócios ou de sua redistribuição entre os sócios, mediante deliberação favorável de sócios representando a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Por força da regra estabelecida acima, nenhum sócio poderá, sob qualquer forma, onerar voluntariamente sua participação societária ou mesmo eventual direito de subscrição.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar a sua intenção por escrito aos demais sócios, assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o direito de preferência ou optar pela dissolução da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – Os Sócios, de comum acordo, reconhecem a possibilidade de aquisição de quotas pela própria Sociedade, com base no disposto no art. 30, §1º, “b”, da Lei no. 6.404/76 tal qual alterada (“LSA”), a qual se aplica supletivamente à Sociedade nos termos da Cláusula Primeira, acima, e como norma geral de direito societário (“Quotas em Tesouraria”). Para tanto, a Sociedade deverá observar as seguintes condições cumulativamente: (i) as quotas da Sociedade deverão estar totalmente integralizadas quando da deliberação de aquisição das Quotas para manutenção em Tesouraria; (ii) o valor de aquisição de referidas Quotas não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado na forma prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social; e (iii) para aquisição das Quotas em Tesouraria a Sociedade deverá utilizar fundos disponíveis, ou seja, saldo de lucros ou reservas, para que não haja qualquer afetação no capital social. A Sociedade poderá vir a adquirir quotas

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

dos Sócios que vierem a se retirar da Sociedade, em todas as hipóteses previstas neste Contrato Social.

Parágrafo Único: Observado o disposto no Artigo 30 e parágrafos da LSA, fica desde já estabelecido que as Quotas em Tesouraria não darão à Sociedade o direito de: (i) participar em seus próprios lucros; (ii) votar em deliberações sociais; e (iii) participar dos aumentos de capital por meio da subscrição de novas quotas, por serem direitos inerentes ao status de Sócio. As quotas poderão ser mantidas em tesouraria, cedidas a sócios ou terceiros, ou, ainda, serem canceladas, desde que haja aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) dos Sócios.

DA MORTE E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda – A retirada, extinção, morte, exclusão, insolvência, ou incapacidade de qualquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), a menos que este(s), desde que representem a maioria do capital social, resolva(m) liquidá-la.

Parágrafo Único: Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, deverá ser recomposto o quadro social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva deliberação societária.

Cláusula Décima Terceira – Em caso de incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento de quaisquer dos sócios que tenham participação societária individual superior a 10% (dez por cento) do capital social (“Sócios Qualificados”), seu curador/herdeiros ingressarão na Sociedade, na proporção das quotas detidas pelos Sócios Qualificados interditados ou falecidos na ocasião. Assim, o curador/herdeiro participará de Reunião de Sócios para deliberar sobre a eleição dos administradores, observadas as condições previstas neste Contrato Social. Fica desde já convencionado que, durante o período havido entre a declaração da incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento dos Sócios Qualificados e a realização da Reunião de Sócios para deliberar sobre a eleição de novo administrador, a Sociedade poderá ser regularmente representada na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava deste Contrato Social. Contudo, em caso de incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento de quaisquer dos que detenham participação societária inferior a 10% (dez por cento) do capital social (“Sócios Minoritários”), seus curadores/herdeiros não ingressarão na Sociedade, sendo exercida a Opção de Compra Imotivada prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima, acima.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dissolução de união estável, separação judicial ou divórcio de quaisquer dos Sócios (“Sócio Separado”), fica terminantemente vedado o ingresso do cônjuge/companheiro meeiro na Sociedade. A despeito dessa vedação expressa, na remota hipótese de

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ N° 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ser emitido provimento judicial atribuindo ao cônjuge/companheiro direito à participação na Sociedade, o Sócio Separado deverá efetuar um acordo com seu cônjuge/companheiro meeiro de modo que este não ingresse na Sociedade, entretanto, caso, o Sócio Separado não consiga impedir a execução da determinação judicial, tal fato implicará, a critério dos Sócios, excluída a participação do Sócio Separado: (i) no exercício do direito de opção de compra, pelos Sócios, na proporção de suas participações societárias, da totalidade da participação societária a qual o cônjuge/companheiro venha a deter na Sociedade. Para tanto os demais Sócios deverão providenciar notificação, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação da meação judicialmente determinada da participação societária do Sócio Separado (“Opção de Compra por Meação”); ou (ii) a dissolução parcial da Sociedade com relação ao cônjuge/companheiro meeiro. O valor a ser pago para o exercício de Opção de Compra por Meação ou para a dissolução parcial será apurado nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo.

Parágrafo Segundo: Caso quaisquer dos Sócios tenham as suas Quotas judicialmente e/ou administrativamente penhoradas e/ou os direitos e obrigações a elas inerentes de qualquer forma limitadas ou prejudicadas por decisão administrativa ou judicial (“Restrição”), deverá o Sócio que sofreu a Restrição notificar imediatamente aos demais Sócios, e caso referido sócio não obtenha em até 90 (noventa) dias a liberação das suas quotas, em caráter definitivo, os demais Sócios, no intuito de evitar o ingresso de terceiro na Sociedade, poderão: (i) exercer o direito de opção de compra, na proporção de suas participações societárias, excluída a participação do sócio que sofreu a Restrição, da totalidade da participação societária do Sócio que sofreu a Restrição, depositando em juízo ou caucionando com o credor o valor correspondente às quotas constringidas (“Opção de Compra por Restrição”); ou (ii) promover a dissolução parcial da Sociedade com relação ao sócio que sofreu a Restrição, depositando em juízo ou caucionando com o credor o valor correspondente às quotas constringidas após apuração de haveres e liquidação de obrigações porventura existentes do referido sócio para com a Sociedade. O valor a ser pago para o exercício de Opção de Compra por Restrição ou para a dissolução parcial será apurado nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo, exceto se previsto de outra forma em Acordo de Sócios.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos haveres ou deveres apurados, em conexão com a Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos, acima, relativos ao exercício de opções e/ou dissolução parcial, previstos neste Contrato Social, ou ainda para os Sócios Minoritários falecidos, incapazes, falidos, insolventes, excluídos ou retirantes, serão apurados com base no valor patrimonial da participação societária, apurado em balanço especialmente levantado considerando como data-base o último dia do mês anterior àquele em que ocorrer o evento e pagos a quem de direito da seguinte forma: (i) 20% (vinte por cento) no prazo de 3 (três) meses; (ii) 30% (trinta por cento) no prazo de 6 (seis) meses; e (iii) 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses; todos a contar da data do registro da Alteração de Contrato Social averbando o evento que originou a saída do sócio, exceto se os Sócios remanescentes, por unanimidade, estabelecerem outro prazo para pagamento.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Cláusula Décima Quarta – Deverão os sócios quotistas reunirem-se ao menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (i) tomar as contas do(s) Administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) designar administradores, quando for o caso; (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da Ordem do Dia; observadas as formalidades previstas nos Parágrafos do Artigo 1078 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: Os sócios também poderão se reunir a qualquer tempo, desde que haja necessidade em função dos interesses sociais, sendo considerada válida, independentemente da convocação, a reunião a que estiverem presentes todos os sócios-quotistas. Caso haja necessidade de convocação, esta poderá ser enviada por quaisquer dos Sócios, desde que detentores de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, através de instrumento escrito do qual constem expressamente os itens a serem apreciados, acompanhado de comprovante de recebimento, com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data da primeira convocação, sendo para tanto admitidas comunicações por carta registrada, fax e e-mail (com confirmação de recebimento).

Parágrafo Segundo: As reuniões de quotistas são instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócio, ou sócios quotistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Não havendo quórum, e desde que decorridos 2 (dois) dias úteis entre a data da primeira e da segunda convocação, a reunião será instalada com qualquer número de quotistas. Entretanto, a validade das deliberações estará condicionada à observância dos quóruns previstos neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: As reuniões de quotistas serão presididas por sócios ou sócio escolhido(s) dentre os presentes, podendo ser secretariadas por sócios ou advogados, sendo as correspondentes deliberações adotadas em citadas reuniões lavradas sob a forma de ata no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, assinadas pelo(s) membro(s) da mesa e pelo(s) sócio(s) presente(s).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Décima Quinta – O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social será levantado balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras dos resultados do exercício, a serem apreciadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato Social. Por deliberação tomada por, pelo

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**CNPJ Nº 22.823.882/0001-28****NIRE 41208229004****5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios, poderá ser levantado balancete intercalado e/ou balanço intermediário, em periodicidade mínima mensal, e distribuídos os lucros nestes apurados.

Cláusula Décima Sexta – O lucro líquido da Sociedade terá a destinação de que lhe for dada pelo(s) sócio(s) quotista(s) titulares de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer distribuição de lucros para os sócios quotistas deverá ser efetuada na proporção de sua participação no capital social, ficando, entretanto, permitida a distribuição desproporcional de lucros, por deliberação de sócio(s) quotista(s) titulares de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, formalizado em documento escrito, a ser ratificado, em periodicidade não superior à anual, em Ata de Reunião de Quotistas ou Instrumento de Alteração do Contrato Social da Sociedade. Os critérios para definição da distribuição desproporcional de lucros serão definidos pelos Sócios em Acordo de Sócios a ser mantido na sede da Sociedade.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima – A Sociedade será dissolvida, de pleno direito, nas hipóteses do artigo 1.087 do Código Civil por voto de sócios possuidores de participação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela maioria dos Sócios.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos artigos 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os ativos da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato Social não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição ou parte deste instrumento.

Cláusula Décima Nona – A Sociedade, na consecução de suas atividades sociais, assume o compromisso de respeitar direitos individuais e coletivos constitucionalmente assegurados à coletividade como um todo e ao meio em que vivem.

Cláusula Vigésima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Vigésima Primeira – Para dirimir toda e qualquer questão, dúvida ou litígio relativo ao vínculo societário formalizado no presente Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito.

Campo Mourão, 30 de Outubro de 2020.

GUSTAVO MONTANS BAER
Sócio

RENATO BAER SVIRSKY
Sócio e Diretor sem Designação Específica

ANDRE CARDEAL SANTANA
Sócio Diretor e Diretor-Presidente

RODRIGO BAER SVIRSKY
Sócio

BERTA MONTANS BAER DUCH
Sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01676612998	ANDRE CARDEAL SANTANA
04154254928	GUSTAVO MONTANS BAER
04400289907	BERTA MONTANS BAER DUCH
33726160817	RODRIGO BAER SVIRSKY
35945806870	RENATO BAER SVIRSKY



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2020 18:44 SOB Nº 20206894074.
PROTOCOLO: 206894074 DE 20/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005789176. CNPJ DA SEDE: 22823882000128.
NIRE: 41208229004. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/10/2020.
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

GUSTAVO MONTANS BAER, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo e administrador, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1.590, apto 4, Centro, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.300-010, portador da cédula de identificação RG nº 5.730.493-6 IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.549-28;

RENATO BAER SVIRSKY, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru no 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70;

ANDRE CARDEAL SANTANA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98;

RODRIGO BAER SVIRSKY, brasileiro, casado, sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Travessa Augusto Aníbal 50, casa 8, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04537-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.883.748-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 337.261.608-17; e

BERTA MONTANS BAER DUCH, brasileira, casada, sob o regime da separação total de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho 6443, Apto. 1602, Carandá Bosque I, na Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79031-007, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.214.184-4 IIP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 044.002.899-07;

Únicos sócios da **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.882/0001-28, com sede na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 1054 — Centro, CEP 87302-060, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41208229004 e 5ª Alteração do Contrato Social registrada na JUCEPAR sob o nº 20206894074 em sessão de 24/11/2020, doravante denominada simplesmente (“Sociedade”);

Resolvem, de comum acordo, alterar o referido Contrato Social, nos seguintes termos e condições entre os mesmos mutuamente aceitas e reciprocamente contratadas:

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**CNPJ Nº 22.823.882/0001-28****NIRE 41208229004****6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

1. Com a presença de todos os sócios, já qualificados acima, deliberam a alteração do quadro social da Sociedade, aprovando o ingresso do seguinte **Sócio, Sr. STEVEN KARISTON LOUBACK DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado a Rua Jardineira nº 587 – Apto 01 – Bairro Maria Barletta, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com CEP 87.305-230, registrado com o RG Nº 9.810.261-2 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 059.322.879-00, o ingresso do mesmo será com a participação em 2,0% (dois) por cento sobre o montante de capital da empresa que corresponde a 36.200 (trinta e seis mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), que será integralizado da seguinte forma e direito: **adquire** do sócio **GUSTAVO MONTANS BAER**, já qualificado acima, **vende** para o novo sócio **STEVEN KARISTON LOUBACK DE CARVALHO**, já qualificado acima, 36.200 (trinta e seis mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais) dando plena e geral quitação;
2. O sócio, **GUSTAVO MONTANS BAER**, já qualificado acima, **vende** para o sócio **ANDRE CARDEAL SANTANA**, já qualificado acima 2.412 (duas mil e quatrocentos e doze) quotas no valor de R\$ 2.412,00 (dois mil e quatrocentos e doze reais), dando plena e geral quitação, com isso o sócio **GUSTAVO MONTANS BAER**, passa a ter o capital de 531.054 (quinhentas e trinta e um mil e cinquenta e quatro) quotas, no valor de R\$ 531.054,00 (quinhentos e trinta e um mil e cinquenta e quatro reais), dando plena e geral quitação;
3. O sócio **RENATO BAER SVIRSKY**, já qualificado acima **vende** para o sócio **ANDRÉ CARDEAL SANTANA**, 29.050 (vinte e nove mil e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais), dando plena e geral quitação das mesmas, com isso o sócio **RENATO BAER SVISRSY**, passa a ter 398.200 (trezentos e noventa e oito mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 398.200,00 (trezentos e noventa e oito mil e duzentos reais), dando plena e geral quitação;
4. O sócio **RODRIGO BAER SVIRSKY**, já qualificado acima **vende** para o sócio **ANDRÉ CARDEAL SANTANA**, 29.050 (vinte e nove mil e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais), dando plena e geral quitação das mesmas, com isso o sócio **RODRIGO BAER SVISRSY**, passa a ter 398.200 (trezentos e noventa e oito mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 398.200,00 (trezentos e noventa e oito mil e duzentos reais) dando plena e geral quitação;
5. A sócia **BERTA MONTANS BAER DUCH**, já qualificada acima **vende** para o sócio **ANDRÉ CARDEAL SANTANA**, 19.487 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e sete)

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



quotas, no valor de R\$ 19.487,00 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e sete reais), dando plena e geral quitação das mesmas, com isso a sócia **BERTA MONTANS BAER DUCH**, passa a ter 265.345 (duzentas e sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 265.345,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais), dando plena e geral quitação;

6. O sócio **ANDRE CARDEAL SANTANA**, já qualificado acima possui 101.000 (cento e uma mil) quotas, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), com as quotas adquiridas na forma de **compra** dos sócios, **GUSTAVO MONTANS BAER**, já qualificado acima, 2.412 (duas mil quatrocentas e doze) quotas; **RENATO BAER SVIRSKY**, já qualificado acima, 29.050 (vinte nove mil e cinquenta) quotas; **RODRIGO BAER SVIRSKY**, já qualificado acima, 29.050 (vinte nove mil e cinquenta) quotas; e **BERTA MONTANS BAER DUCH**, 19.487 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e sete) quotas; dessa forma o mesmo passa a ter 181.000 (cento e oitenta e uma mil) quotas, no valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), dando plena e geral quitação, ficando assim distribuído o novo quadro social da sociedade:

De:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
Gustavo Montans Baer	569.666	R\$ 569.666,00	31,47%
Renato Baer Svirsky	427.250	R\$ 427.250,00	23,60%
Rodrigo Baer Svirsky	427.250	R\$ 427.250,00	23,60%
Berta Montans Baer Duch	284.833	R\$ 284.833,00	15,74%
André Cardeal Santana	101.000	R\$ 101.000,00	5,59%
Total	1.809.999	R\$ 1.809.999,00	100,00%

Para:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
Gustavo Montans Baer	531.054	R\$ 531.054,00	29,34%
Renato Baer Svirsky	398.200	R\$ 398.200,00	22,00%
Rodrigo Baer Svirsky	398.200	R\$ 398.200,00	22,00%
Berta Montans Baer Duch	265.345	R\$ 265.345,00	14,66%
André Cardeal Santana	181.000	R\$ 181.000,00	10,00%
Steven Kariston Louback de Carvalho	36.200	R\$ 36.200,00	2,00%

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Total	1.809.999	R\$ 1.809.999,00	100,00%
--------------	------------------	-------------------------	----------------

7. Por fim, diante das deliberações acima, os Sócios decidem consolidar o Contrato Social, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento, o qual vigorará a partir de então com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE: 41208229004

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

GUSTAVO MONTANS BAER, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo e administrador, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1.590, apto 4, Centro, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.300-010, portador da cédula de identificação RG nº 5.730.493-6 IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.549-28;

RENATO BAER SVIRSKY, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru no 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70;

ANDRE CARDEAL SANTANA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98;

RODRIGO BAER SVIRSKY, brasileiro, casado, sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Travessa Augusto Aníbal 50, casa 8, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04537-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.883.748-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 337.261.608-17;

BERTA MONTANS BAER DUCH, brasileira, casada, sob o regime da separação total de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho 6443, Apto. 1602, Carandá

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Bosque I, na Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79031-007, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.214.184-4 IIP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 044.002.899-07;

e

STEVEN KARISTON LOUBACK DE CARVALHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado a Rua Jardineira nº 587 – Apto 01 – Bairro Maria Barletta, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com CEP 87.305-230, registrado com o RG Nº 9.810.261-2 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 059.322.879-00;

Únicos sócios da **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.882/0001-28, com sede na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 1054 — Centro, CEP 87302-060, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41208229004 e 5ª Alteração do Contrato Social registrada na JUCEPAR sob o nº 20206894074 em sessão de 24/11/2020, doravante denominada simplesmente (“Sociedade”);

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob nome empresariais de **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda — A sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 1054 — Centro, CEP 87302-060, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria simples de votos.

Cláusula Terceira — A sociedade tem por objeto social:

- a) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01);
- b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-03-00);
- c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00);
- d) Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.091-00);

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**CNPJ Nº 22.823.882/0001-28****NIRE 41208229004****6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- e) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01);
- f) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00);
- g) Treinamento em informática (CNAE 85.99-6-03);
- h) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00);
- i) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00);
- j) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01).

Cláusula Quarta — A sociedade terá prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 22/06/2015.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula Quinta — O capital social é de R\$ 1.809.999,00 (um milhão oitocentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), divididos em 1.809.999 (um milhão oitocentos e nove mil novecentos e noventa e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do País, tendo a seguinte distribuição:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
Gustavo Montans Baer	531.054	R\$ 531.054,00	29,34%
Renato Baer Svirsky	398.200	R\$ 398.200,00	22,00%
Rodrigo Baer Svirsky	398.200	R\$ 398.200,00	22,00%
Berta Montans Baer Duch	265.345	R\$ 265.345,00	14,66%
André Cardeal Santana	181.000	R\$ 181.000,00	10,00%
Steven Kariston Louback de Carvalho	36.200	R\$ 36.200,00	2,00%
Total	1.809.999	R\$ 1.809.999,00	100,00%

Parágrafo Primeiro — A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta — A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por no

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

mínimo 3 (três) Administradores, sócios ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, e o outro denominado Diretor sem designação específica, os quais terão as atribuições que vierem a ser aprovadas por sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Os mandatos de todos os membros da administração terão prazo indeterminado e a remuneração através de pró-labore será levada à conta de despesas da Sociedade, conforme vier a ser estabelecido em comum acordo entre os administradores e os Sócios por ocasião de sua nomeação e eleição, em documento escrito a ser mantido na sede da Sociedade. Os Diretores representarão a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e deste Contrato Social com relação aos poderes a estes conferidos.

Parágrafo Primeiro: A administração da Sociedade é composta pelos seguintes Administradores, sócios ou não, eleitos para exercerem seus mandatos por prazo indeterminado: (i) **ANDRE CARDEAL SANTANA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) **RENATO BAER SVIRSKY**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru nº 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente será responsável pela gestão do dia-a-dia da Sociedade, devendo agir de acordo com as disposições previstas em lei, neste Contrato Social e nas deliberações dos sócios. Além disso, competirá ao Diretor Presidente estruturar a Sociedade, montar e capacitar a equipe de vendas e operações e implementar as decisões emanadas pelos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Comercial, por sua vez, terá as seguintes atribuições:

- a) Liderar e Supervisionar toda a área Comercial, Publicidade e Marketing da Sociedade;
- b) Liderar a realização plano de "Go to Market" da Sociedade;
- c) Operacionalizar as estratégias de vendas, sejam diretas ou indiretas;
- d) Responsável pela estratégia de publicidade e propaganda, que contempla: (i) Contratação de agência de publicidade ou equipe interna; (ii) Apresentação de orçamento de publicidade, e consequente apresentação de resultados, realocação de recursos, melhoria de performance; (iii) Gestão das equipes de vendas internas e terceirizadas, com apresentação de resultados, definição de estratégia, operacionalização de campanhas de vendas; e (iv) Apresentação de resultados da área para os outros membros da diretoria e para os sócios quotistas.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto: O(s) Administrador(e)s, presente(s) neste ato, declara(m) para os fins de direito que não se encontra(m) impedido(s) por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Quinto: Ainda, o(s) Administrador(e)s, presente(s) neste ato, declara(m) expressamente para os fins de direito o conhecimento das regras constantes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que disciplina sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, inclusive suas posteriores alterações (“Lei”), bem como do Decreto nº 8.420/2015 que regulamenta referida Lei, obrigando-se a pautar suas ações na administração da Sociedade sempre em conformidade com tais regras.

Cláusula Sétima – Compete aos sócios quotistas deliberar previamente sobre os assuntos previstos nos parágrafos abaixo, incluindo o dever de zelar pela observância da lei e deste contrato social, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos quotistas.

Parágrafo Primeiro: As deliberações relativas aos assuntos previstos no presente parágrafo, dependerão da aprovação conjunta de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

- (a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (b) o modo de remuneração dos administradores, sócios quotista ou não;
- (c) a aprovação da incorporação, transformação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, e a admissão de novo sócio;
- (d) a aquisição, venda, aluguel ou transferência de imóveis, de ativos permanentes ou de direitos a eles relacionados, e a concessão de quaisquer ônus, garantias, hipoteca, gravames ou encargos sobre imóveis, ativos permanentes ou direitos a eles relacionados;
- (e) a assinatura de cheques, letras de câmbios, ordens de pagamento, contratos, documentos, instrumentos e/ou a assunção de qualquer obrigação em nome da Sociedade, cujo montante exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (f) a assinatura de contratos, documentos, instrumentos e/ou a assunção de qualquer obrigação em nome da Sociedade, independentemente do valor envolvido, cuja duração seja por prazo igual ou

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



superior a 12 (doze) meses;

- (g) a celebração de quaisquer contratos com instituições financeiras, incluindo mas não se limitando a contratos de empréstimo, financiamentos, e/ou qualquer outra modalidade de contratação de crédito, independentemente do valor envolvido;
- (h) apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (i) distribuir, entre os seus membros, as funções de administração da Sociedade;
- (j) realizar a constituição de empresas e/ou aquisição de participações societárias, incluindo através de subscrição e integralização de quotas, ações e quaisquer outros valores mobiliários, permuta, cessão, doação em pagamento, entre outras formas de aquisição previstas em direito;
- (k) a aprovação das contas da administração;
- (l) a modificação do Contrato Social;
- (m) outorgar procurações e mandatos com poderes “ad negotia” em nome da Sociedade, observada a forma de representação prevista no Contrato Social;
- (n) a aquisição, uso, cessão, venda, transferência ou licenciamento de quaisquer patentes, marcas, direitos autorais, segredos do negócio, tecnologia, know-how, nomes comerciais e outros direitos de propriedade intelectuais da Sociedade;
- (o) o ajuizamento de ações judiciais e a realização de acordos judiciais;
- (p) realizar doações para quaisquer terceiros e/ou atos de liberalidade que os exonerem de obrigações assumidas para com a Sociedade;
- (q) a aprovação de planos de bonificação, Programas de Participação nos Lucros e Resultados, Planos de Outorga de Opções de Quotas da Sociedade e/ou qualquer modalidade de incentivo de longo prazo para administradores e/ou empregados da Sociedade; e
- (r) a celebração de qualquer negócio jurídico com partes relacionadas, ou seja, pessoas físicas e/ou jurídicas que mantenham vínculo, direto ou indireto, com os Sócios e/ou seus cônjuges/companheiros e/ou parentes até 3º. Grau.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios referidas no Parágrafo Primeiro acima poderão ser

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004

6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

formalizadas: (i) em instrumentos de alteração do Contrato Social; ou (ii) em atas de reuniões de quotistas; ou, ainda (iii) mediante assinatura do(s) sócio(s) que representem o percentual de quotas mínimo estabelecido nos atos, contratos e/ou instrumentos que formalizarem referidas matérias.

Cláusula Oitava – Compete aos administradores a prática de todos os atos relativos à administração, gestão e superintendência dos negócios sociais, podendo comprar, vender, contratar, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições, observadas sempre as autorizações prévias específicas previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Desde que obtidas as aprovações de sócios referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, acima, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, deverão ser por esta praticados: **(i)** da assinatura isolada de qualquer um dos Diretores (Diretor Presidente, Diretor Comercial ou Diretor sem designação específica), sendo que neste caso a assinatura de cheques e a realização de transferências bancárias estará limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação; **(ii)** da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1(um) procurador, nomeado conforme previsto nos parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo, para a assinatura de cheques e a realização de transferências bancárias em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação; **(iii)** pela assinatura isolada de um procurador, nomeado conforme previsto nos parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo.

Parágrafo Segundo: A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete privativamente a qualquer um dos Diretores, isoladamente. Entretanto, a Sociedade nestas ocasiões poderá se fazer representar por um procurador constituído através de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, com prazo de validade limitado ao período máximo de 1 (um) ano, a ser outorgado em nome da Sociedade pela assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica. As procurações com poderes “ad juditia” serão outorgadas por prazo indeterminado de vigência.

Parágrafo Terceiro: As procurações com poderes “ad negotia” dependerão, para serem outorgadas pela Sociedade, da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica, e da aprovação de Sócios na forma prevista no Parágrafo Primeiro, letra (m) da Cláusula Sétima deste Contrato Social, e serão formalizadas através de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, com prazo de validade limitado ao período máximo de 1 (um) ano.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004

6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Cláusula Nona – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios quotistas, administradores, procuradores, empregados ou prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se prévia e expressamente tais obrigações forem aprovadas em ata de reunião de quotistas convocada para essa finalidade específica, com o quórum de aprovação previsto na Cláusula Sétima deste Contrato Social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima – As quotas da Sociedade são indivisíveis, e os sócios se obrigam a não ceder ou transferir ou de qualquer forma ou a qualquer título dispor das quotas do capital social, exceto no caso de admissão de sócios ou de sua redistribuição entre os sócios, mediante deliberação favorável de sócios representando a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Por força da regra estabelecida acima, nenhum sócio poderá, sob qualquer forma, onerar voluntariamente sua participação societária ou mesmo eventual direito de subscrição.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar a sua intenção por escrito aos demais sócios, assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o direito de preferência ou optar pela dissolução da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – Os Sócios, de comum acordo, reconhecem a possibilidade de aquisição de quotas pela própria Sociedade, com base no disposto no art. 30, §1º, “b”, da Lei no. 6.404/76 tal qual alterada (“LSA”), a qual se aplica supletivamente à Sociedade nos termos da Cláusula Primeira, acima, e como norma geral de direito societário (“Quotas em Tesouraria”). Para tanto, a Sociedade deverá observar as seguintes condições cumulativamente: (i) as quotas da Sociedade deverão estar totalmente integralizadas quando da deliberação de aquisição das Quotas para manutenção em Tesouraria; (ii) o valor de aquisição de referidas Quotas não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado na forma prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social; e (iii) para aquisição das Quotas em Tesouraria a Sociedade deverá utilizar fundos disponíveis, ou seja, saldo de lucros ou reservas, para que não haja qualquer afetação no capital social. A Sociedade poderá vir a adquirir quotas dos Sócios que vierem a se retirar da Sociedade, em todas as hipóteses previstas neste Contrato Social.

Parágrafo Único: Observado o disposto no Artigo 30 e parágrafos da LSA, fica desde já estabelecido que as Quotas em Tesouraria não darão à Sociedade o direito de: (i) participar em seus próprios lucros; (ii) votar em deliberações sociais; e (iii) participar dos aumentos de capital por meio da subscrição de novas quotas, por serem direitos inerentes ao status de Sócio. As quotas poderão ser mantidas em

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**CNPJ Nº 22.823.882/0001-28****NIRE 41208229004****6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

tesouraria, cedidas a sócios ou terceiros, ou, ainda, serem canceladas, desde que haja aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) dos Sócios.

DA MORTE E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda – A retirada, extinção, morte, exclusão, insolvência, ou incapacidade de qualquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), a menos que este(s), desde que representem a maioria do capital social, resolva(m) liquidá-la.

Parágrafo Único: Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, deverá ser recomposto o quadro social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva deliberação societária.

Cláusula Décima Terceira – Em caso de incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento de quaisquer dos sócios que tenham participação societária individual superior a 10% (dez por cento) do capital social (“Sócios Qualificados”), seu curador/herdeiros ingressarão na Sociedade, na proporção das quotas detidas pelos Sócios Qualificados interditados ou falecidos na ocasião. Assim, o curador/herdeiro participará de Reunião de Sócios para deliberar sobre a eleição dos administradores, observadas as condições previstas neste Contrato Social. Fica desde já convencionado que, durante o período havido entre a declaração da incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento dos Sócios Qualificados e a realização da Reunião de Sócios para deliberar sobre a eleição de novo administrador, a Sociedade poderá ser regularmente representada na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava deste Contrato Social. Contudo, em caso de incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento de quaisquer dos que detenham participação societária inferior a 10% (dez por cento) do capital social (“Sócios Minoritários”), seus curadores/herdeiros não ingressarão na Sociedade, sendo exercida a Opção de Compra Imotivada prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima, acima.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dissolução de união estável, separação judicial ou divórcio de quaisquer dos Sócios (“Sócio Separado”), fica terminantemente vedado o ingresso do cônjuge/companheiro meeiro na Sociedade. A despeito dessa vedação expressa, na remota hipótese de ser emitido provimento judicial atribuindo ao cônjuge/companheiro direito à participação na Sociedade, o Sócio Separado deverá efetuar um acordo com seu cônjuge/companheiro meeiro de modo que este não ingresse na Sociedade, entretanto, caso, o Sócio Separado não consiga impedir a execução da determinação judicial, tal fato implicará, a critério dos Sócios, excluída a participação do Sócio Separado: (i) no exercício do direito de opção de compra, pelos Sócios, na proporção de suas participações societárias, da totalidade da participação societária a qual o cônjuge/companheiro venha a

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



deter na Sociedade. Para tanto os demais Sócios deverão providenciar notificação, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação da meação judicialmente determinada da participação societária do Sócio Separado (“Opção de Compra por Meação”); ou (ii) a dissolução parcial da Sociedade com relação ao cônjuge/companheiro meeiro. O valor a ser pago para o exercício de Opção de Compra por Meação ou para a dissolução parcial será apurado nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo.

Parágrafo Segundo: Caso quaisquer dos Sócios tenham as suas Quotas judicialmente e/ou administrativamente penhoradas e/ou os direitos e obrigações a elas inerentes de qualquer forma limitadas ou prejudicadas por decisão administrativa ou judicial (“Restrição”), deverá o Sócio que sofreu a Restrição notificar imediatamente aos demais Sócios, e caso referido sócio não obtenha em até 90 (noventa) dias a liberação das suas quotas, em caráter definitivo, os demais Sócios, no intuito de evitar o ingresso de terceiro na Sociedade, poderão: (i) exercer o direito de opção de compra, na proporção de suas participações societárias, excluída a participação do sócio que sofreu a Restrição, da totalidade da participação societária do Sócio que sofreu a Restrição, depositando em juízo ou caucionando com o credor o valor correspondente às quotas constringidas (“Opção de Compra por Restrição”); ou (ii) promover a dissolução parcial da Sociedade com relação ao sócio que sofreu a Restrição, depositando em juízo ou caucionando com o credor o valor correspondente às quotas constringidas após apuração de haveres e liquidação de obrigações porventura existentes do referido sócio para com a Sociedade. O valor a ser pago para o exercício de Opção de Compra por Restrição ou para a dissolução parcial será apurado nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo, exceto se previsto de outra forma em Acordo de Sócios.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos haveres ou deveres apurados, em conexão com a Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos, acima, relativos ao exercício de opções e/ou dissolução parcial, previstos neste Contrato Social, ou ainda para os Sócios Minoritários falecidos, incapazes, falidos, insolventes, excluídos ou retirantes, serão apurados com base no valor patrimonial da participação societária, apurado em balanço especialmente levantado considerando como data-base o último dia do mês anterior àquele em que ocorrer o evento e pagos a quem de direito da seguinte forma: (i) 20% (vinte por cento) no prazo de 3 (três) meses; (ii) 30% (trinta por cento) no prazo de 6 (seis) meses; e (iii) 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses; todos a contar da data do registro da Alteração de Contrato Social averbando o evento que originou a saída do sócio, exceto se os Sócios remanescentes, por unanimidade, estabelecerem outro prazo para pagamento.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Quarta – Deverão os sócios quotistas reunirem-se ao menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (i) tomar as contas

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

do(s) Administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) designar administradores, quando for o caso; (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da Ordem do Dia; observadas as formalidades previstas nos Parágrafos do Artigo 1078 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: Os sócios também poderão se reunir a qualquer tempo, desde que haja necessidade em função dos interesses sociais, sendo considerada válida, independentemente da convocação, a reunião a que estiverem presentes todos os sócios-quotistas. Caso haja necessidade de convocação, esta poderá ser enviada por quaisquer dos Sócios, desde que detentores de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, através de instrumento escrito do qual constem expressamente os itens a serem apreciados, acompanhado de comprovante de recebimento, com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data da primeira convocação, sendo para tanto admitidas comunicações por carta registrada, fax e e-mail (com confirmação de recebimento).

Parágrafo Segundo: As reuniões de quotistas são instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócio, ou sócios quotistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Não havendo quórum, e desde que decorridos 2 (dois) dias úteis entre a data da primeira e da segunda convocação, a reunião será instalada com qualquer número de quotistas. Entretanto, a validade das deliberações estará condicionada à observância dos quóruns previstos neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: As reuniões de quotistas serão presididas por sócios ou sócio escolhido(s) dentre os presentes, podendo ser secretariadas por sócios ou advogados, sendo as correspondentes deliberações adotadas em citadas reuniões lavradas sob a forma de ata no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, assinadas pelo(s) membro(s) da mesa e pelo(s) sócio(s) presente(s).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Décima Quinta – O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social será levantado balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras dos resultados do exercício, a serem apreciadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato Social. Por deliberação tomada por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios, poderá ser levantado balancete intercalado e/ou balanço intermediário, em periodicidade mínima mensal, e distribuídos os lucros nestes apurados.

Cláusula Décima Sexta – O lucro líquido da Sociedade terá a destinação de que lhe for dada pelo(s) sócio(s) quotista(s) titulares de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer distribuição de lucros para os sócios quotistas deverá ser efetuada na proporção de sua participação no capital social, ficando, entretanto, permitida a distribuição desproporcional de lucros, por deliberação

VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

de sócio(s) quotista(s) titulares de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, formalizado em documento escrito, a ser ratificado, em periodicidade não superior à anual, em Ata de Reunião de Quotistas ou Instrumento de Alteração do Contrato Social da Sociedade. Os critérios para definição da distribuição desproporcional de lucros serão definidos pelos Sócios em Acordo de Sócios a ser mantido na sede da Sociedade.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima – A Sociedade será dissolvida, de pleno direito, nas hipóteses do artigo 1.087 do Código Civil por voto de sócios possuidores de participação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela maioria dos Sócios.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos artigos 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os ativos da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

DISPOSICÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato Social não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição ou parte deste instrumento.

Cláusula Décima Nona – A Sociedade, na consecução de suas atividades sociais, assume o compromisso de respeitar direitos individuais e coletivos constitucionalmente assegurados à coletividade como um todo e ao meio em que vivem.

Cláusula Vigésima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Vigésima Primeira – Para dirimir toda e qualquer questão, dúvida ou litígio relativo ao vínculo societário formalizado no presente Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

um só efeito.

Campo Mourão, 22 de Fevereiro de 2021.

GUSTAVO MONTANS BAER
Sócio

RENATO BAER SVIRSKY
Sócio e Diretor sem Designação Específica

ANDRE CARDEAL SANTANA
Sócio Diretor e Diretor-Presidente

RODRIGO BAER SVIRSKY
Sócio

BERTA MONTANS BAER DUCH
Sócia

**STEVEN KARISTON LOUBACK DE
CARVALHO**
Sócio Ingressante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01676612998	ANDRE CARDEAL SANTANA
04154254928	GUSTAVO MONTANS BAER
04400289907	BERTA MONTANS BAER DUCH
05932287900	STEVEN KARISTON LOUBACK DE CARVALHO
33726160817	RODRIGO BAER SVIRSKY
35945806870	RENATO BAER SVIRSKY



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2021 14:36 SOB Nº 20211209333.
PROTOCOLO: 211209333 DE 26/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101470884. CNPJ DA SEDE: 22823882000128.
NIRE: 41208229004. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/02/2021.
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

GUSTAVO MONTANS BAER, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo e administrador, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1.590, apto 4, Centro, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.300-010, portador da cédula de identificação RG nº 5.730.493-6 IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.549-28;

RENATO BAER SVIRSKY, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru no 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70;

ANDRE CARDEAL SANTANA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98;

RODRIGO BAER SVIRSKY, brasileiro, casado, sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Travessa Augusto Aníbal 50, casa 8, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04537-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.883.748-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 337.261.608-17;

BERTA MONTANS BAER DUCH, brasileira, casada, sob o regime da separação total de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho 6443, Apto. 1602, Carandá Bosque I, na Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79031-007, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.214.184-4 IIP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 044.002.899-07;

e

STEVEN KARISTON LOUBACK DE CARVALHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado a Rua Jardineira nº 587 – Apto 01 – Bairro Maria Barletta, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com CEP 87.305-230, registrado com o RG Nº 9.810.261-2 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 059.322.879-00;

Únicos sócios da **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.882/0001-28, com sede na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 1054 — Centro, CEP 87302-060, na Cidade de Campo

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Mourão, Estado do Paraná, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41208229004 e 6ª Alteração do Contrato Social registrada na JUCEPAR sob o nº 20211209333 em sessão de 26/02/2021, doravante denominada simplesmente (“Sociedade”); **Resolvem**, de comum acordo, alterar o referido Contrato Social, nos seguintes termos e condições entre os mesmos mutuamente aceitas e reciprocamente contratadas

Cláusula 1º - Com a presença de todos os sócios, já qualificados acima, deliberam a alteração da **Cláusula 3º** - A sociedade tem por objeto social:

- a) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01);
- b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-03-00);
- c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00);
- d) Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.091-00);
- e) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01);
- f) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00);
- g) Treinamento em informática (CNAE 85.99-6-03);
- h) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00);
- i) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00);
- j) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01).

A Cláusula 3º - passará a ter os seguintes CNAE’S:

- a) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01);
- b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-03-00);
- c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00);
- d) Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.091-00);
- e) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01);
- f) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00);
- g) Treinamento em informática (CNAE 85.99-6-03);

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- h)** Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00);
- i)** Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00);
- j)** Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01);
- k)** Promoção de Vendas (CNAE 7319-0/02);
- l)** Atividades de vigilância e segurança privada (8011-1/01);
- m)** Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00);
- n)** Comércio varejista de material elétrico (CNAE 4742-3/00);
- o)** Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (4757-1/00);
- p)** Instalação e Manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00).

Cláusula 2º - Por fim, diante das deliberações acima, os Sócios decidem consolidar o Contrato Social, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento, o qual vigorará a partir de então com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE: 41208229004

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

GUSTAVO MONTANS BAER, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo e administrador, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1.590, apto 4, Centro, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.300-010, portador da cédula de identificação RG nº 5.730.493-6 IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.549-28;

RENATO BAER SVIRSKY, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru no 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70;

ANDRE CARDEAL SANTANA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98;

RODRIGO BAER SVIRSKY, brasileiro, casado, sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Travessa Augusto Aníbal 50, casa 8, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04537-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.883.748-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 337.261.608-17;

BERTA MONTANS BAER DUCH, brasileira, casada, sob o regime da separação total de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Antônio Maria Coelho 6443, Apto. 1602, Carandá Bosque I, na Cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79031-007, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.214.184-4 IIP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 044.002.899-07;

e

STEVEN KARISTON LOUBACK DE CARVALHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado a Rua Jardineira nº 587 – Apto 01 – Bairro Maria Barletta, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com CEP 87.305-230, registrado com o RG Nº 9.810.261-2 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 059.322.879-00;

Únicos sócios da **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.882/0001-28, com sede na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 1054 — Centro, CEP 87302-060, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41208229004 e 5ª Alteração do Contrato Social registrada na JUCEPAR sob o nº 20206894074 em sessão de 24/11/2020, doravante denominada simplesmente (“Sociedade”);

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob nome empresariais de **VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda — A sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 1054 — Centro, CEP 87302-060, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria simples de votos.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ N° 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Terceira — A sociedade tem por objeto social:

- a) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01);
- b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-03-00);
- c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00);
- d) Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.091-00);
- e) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01);
- f) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00);
- g) Treinamento em informática (CNAE 85.99-6-03);
- h) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00);
- i) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00);
- j) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01).
- k) Promoção de Vendas (CNAE 7319-0/02);
- l) Atividades de vigilância e segurança privada (8011-1/01);
- m) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00);
- n) Comércio varejista de material elétrico (CNAE 4742-3/00);
- o) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (4757-1/00);
- p) Instalação e Manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00).

Cláusula Quarta — A sociedade terá prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 22/06/2015.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula Quinta — O capital social é de R\$ 1.809.999,00 (um milhão oitocentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), divididos em 1.809.999 (um milhão oitocentos e nove mil novecentos e noventa e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do País, tendo a seguinte distribuição:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
Gustavo Montans Baer	531.054	R\$ 531.054,00	29,34%

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Renato Baer Svirsky	398.200	R\$398.200,00	22,00%
Rodrigo Baer Svirsky	398.200	R\$ 398.200,00	22,00%
Berta Montans Baer Duch	265.345	R\$ 265.345,00	14,66%
André Cardeal Santana	181.000	R\$ 181.000,00	10,00%
Steven Kariston Louback de Carvalho	36.200	R\$ 36.200,00	2,00%
Total	1.809.999	R\$ 1.809.999,00	100,00%

Parágrafo Primeiro — A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta – A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) Administradores, sócios ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, e o outro denominado Diretor sem designação específica, os quais terão as atribuições que vierem a ser aprovadas por sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Os mandatos de todos os membros da administração terão prazo indeterminado e a remuneração através de pró-labore será levada à conta de despesas da Sociedade, conforme vier a ser estabelecido em comum acordo entre os administradores e os Sócios por ocasião de sua nomeação e eleição, em documento escrito a ser mantido na sede da Sociedade. Os Diretores representarão a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e deste Contrato Social com relação aos poderes a estes conferidos.

Parágrafo Primeiro: A administração da Sociedade é composta pelos seguintes Administradores, sócios ou não, eleitos para exercerem seus mandatos por prazo indeterminado: (i) **ANDRE CARDEAL SANTANA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 2688, Jardim Cidade Verde, na Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87308-194, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.738.753-0-IIP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 016.766.129-98, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) **RENATO BAER SVIRSKY**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Itapicuru nº 203, apto. 131, Perdizes, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05006-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.406.593-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.458.068-70, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente será responsável pela gestão do dia-a-dia da Sociedade, devendo agir de acordo com as disposições previstas em lei, neste Contrato Social e nas deliberações

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

dos sócios. Além disso, competirá ao Diretor Presidente estruturar a Sociedade, montar e capacitar a equipe de vendas e operações e implementar as decisões emanadas pelos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Comercial, por sua vez, terá as seguintes atribuições:

- a) Liderar e Supervisionar toda a área Comercial, Publicidade e Marketing da Sociedade;
- b) Liderar a realização plano de “Go to Market” da Sociedade;
- c) Operacionalizar as estratégias de vendas, sejam diretas ou indiretas;
- d) Responsável pela estratégia de publicidade e propaganda, que contempla: (i) Contratação de agência de publicidade ou equipe interna; (ii) Apresentação de orçamento de publicidade, e consequente apresentação de resultados, realocação de recursos, melhoria de performance; (iii) Gestão das equipes de vendas internas e terceirizadas, com apresentação de resultados, definição de estratégia, operacionalização de campanhas de vendas; e (iv) Apresentação de resultados da área para os outros membros da diretoria e para os sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: O(s) Administrador(e)s, presente(s) neste ato, declara(m) para os fins de direito que não se encontra(m) impedido(s) por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Quinto: Ainda, o(s) Administrador(e)s, presente(s) neste ato, declara(m) expressamente para os fins de direito o conhecimento das regras constantes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que disciplina sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, inclusive suas posteriores alterações (“Lei”), bem como do Decreto nº 8.420/2015 que regulamenta referida Lei, obrigando-se a pautar suas ações na administração da Sociedade sempre em conformidade com tais regras.

Cláusula Sétima – Compete aos sócios quotistas deliberar previamente sobre os assuntos previstos nos parágrafos abaixo, incluindo o dever de zelar pela observância da lei e deste contrato social, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos quotistas.

Parágrafo Primeiro: As deliberações relativas aos assuntos previstos no presente parágrafo, dependerão da aprovação conjunta de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

- (a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**CNPJ Nº 22.823.882/0001-28****NIRE 41208229004****7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

- (b) o modo de remuneração dos administradores, sócios quotista ou não;
- (c) a aprovação da incorporação, transformação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, e a admissão de novo sócio;
- (d) a aquisição, venda, aluguel ou transferência de imóveis, de ativos permanentes ou de direitos a eles relacionados, e a concessão de quaisquer ônus, garantias, hipoteca, gravames ou encargos sobre imóveis, ativos permanentes ou direitos a eles relacionados;
- (e) a assinatura de cheques, letras de câmbios, ordens de pagamento, contratos, documentos, instrumentos e/ou a assunção de qualquer obrigação em nome da Sociedade, cujo montante exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (f) a assinatura de contratos, documentos, instrumentos e/ou a assunção de qualquer obrigação em nome da Sociedade, independentemente do valor envolvido, cuja duração seja por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- (g) a celebração de quaisquer contratos com instituições financeiras, incluindo mas não se limitando a contratos de empréstimo, financiamentos, e/ou qualquer outra modalidade de contratação de crédito, independentemente do valor envolvido;
- (h) apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (i) distribuir, entre os seus membros, as funções de administração da Sociedade;
- (j) realizar a constituição de empresas e/ou aquisição de participações societárias, incluindo através de subscrição e integralização de quotas, ações e quaisquer outros valores mobiliários, permuta, cessão, dação em pagamento, entre outras formas de aquisição previstas em direito;
- (k) a aprovação das contas da administração;
- (l) a modificação do Contrato Social;
- (m) outorgar procurações e mandatos com poderes "ad negotia" em nome da Sociedade, observada a forma de representação prevista no Contrato Social;
- (n) a aquisição, uso, cessão, venda, transferência ou licenciamento de quaisquer patentes, marcas, direitos autorais, segredos do negócio, tecnologia, know-how, nomes comerciais e outros direitos de propriedade intelectuais da Sociedade;

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- (o) o ajuizamento de ações judiciais e a realização de acordos judiciais;
- (p) realizar doações para quaisquer terceiros e/ou atos de liberalidade que os exonerem de obrigações assumidas para com a Sociedade;
- (q) a aprovação de planos de bonificação, Programas de Participação nos Lucros e Resultados, Planos de Outorga de Opções de Quotas da Sociedade e/ou qualquer modalidade de incentivo de longo prazo para administradores e/ou empregados da Sociedade; e
- (r) a celebração de qualquer negócio jurídico com partes relacionadas, ou seja, pessoas físicas e/ou jurídicas que mantenham vínculo, direto ou indireto, com os Sócios e/ou seus cônjuges/companheiros e/ou parentes até 3º. Grau.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios referidas no Parágrafo Primeiro acima poderão ser formalizadas: (i) em instrumentos de alteração do Contrato Social; ou (ii) em atas de reuniões de quotistas; ou, ainda (iii) mediante assinatura do(s) sócio(s) que representem o percentual de quotas mínimo estabelecido nos atos, contratos e/ou instrumentos que formalizarem referidas matérias.

Cláusula Oitava – Compete aos administradores a prática de todos os atos relativos à administração, gestão e superintendência dos negócios sociais, podendo comprar, vender, contratar, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições, observadas sempre as autorizações prévias específicas previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Desde que obtidas as aprovações de sócios referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, acima, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, deverão ser por esta praticados: (i) da assinatura isolada de qualquer um dos Diretores (Diretor Presidente, Diretor Comercial ou Diretor sem designação específica), sendo que neste caso a assinatura de cheques e a realização de transferências bancárias estará limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação; (ii) da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1(um) procurador, nomeado conforme previsto nos parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo, para a assinatura de cheques e a realização de transferências bancárias em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação; (iii) pela assinatura isolada de um procurador, nomeado conforme previsto nos parágrafos Segundo e Terceiro, abaixo.

Parágrafo Segundo: A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



de economia mista e entidades paraestatais, compete privativamente a qualquer um dos Diretores, isoladamente. Entretanto, a Sociedade nestas ocasiões poderá se fazer representar por um procurador constituído através de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, com prazo de validade limitado ao período máximo de 1 (um) ano, a ser outorgado em nome da Sociedade pela assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica. As procurações com poderes “ad juditia” serão outorgadas por prazo indeterminado de vigência.

Parágrafo Terceiro: As procurações com poderes “ad negotia” dependerão, para serem outorgadas pela Sociedade, da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, uma do Diretor sem designação específica, e da aprovação de Sócios na forma prevista no Parágrafo Primeiro, letra (m) da Cláusula Sétima deste Contrato Social, e serão formalizadas através de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, com prazo de validade limitado ao período máximo de 1 (um) ano.

Cláusula Nona – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios quotistas, administradores, procuradores, empregados ou prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se prévia e expressamente tais obrigações forem aprovadas em ata de reunião de quotistas convocada para essa finalidade específica, com o quórum de aprovação previsto na Cláusula Sétima deste Contrato Social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima – As quotas da Sociedade são indivisíveis, e os sócios se obrigam a não ceder ou transferir ou de qualquer forma ou a qualquer título dispor das quotas do capital social, exceto no caso de admissão de sócios ou de sua redistribuição entre os sócios, mediante deliberação favorável de sócios representando a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Por força da regra estabelecida acima, nenhum sócio poderá, sob qualquer forma, onerar voluntariamente sua participação societária ou mesmo eventual direito de subscrição.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar a sua intenção por escrito aos demais sócios, assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o direito de preferência ou optar pela dissolução da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – Os Sócios, de comum acordo, reconhecem a possibilidade de aquisição de quotas pela própria Sociedade, com base no disposto no art. 30, §1º, “b”, da Lei no. 6.404/76 tal qual

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004

7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

alterada (“LSA”), a qual se aplica supletivamente à Sociedade nos termos da Cláusula Primeira, acima, e como norma geral de direito societário (“Quotas em Tesouraria”). Para tanto, a Sociedade deverá observar as seguintes condições cumulativamente: (i) as quotas da Sociedade deverão estar totalmente integralizadas quando da deliberação de aquisição das Quotas para manutenção em Tesouraria; (ii) o valor de aquisição de referidas Quotas não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado na forma prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social; e (iii) para aquisição das Quotas em Tesouraria a Sociedade deverá utilizar fundos disponíveis, ou seja, saldo de lucros ou reservas, para que não haja qualquer afetação no capital social. A Sociedade poderá vir a adquirir quotas dos Sócios que vierem a se retirar da Sociedade, em todas as hipóteses previstas neste Contrato Social.

Parágrafo Único: Observado o disposto no Artigo 30 e parágrafos da LSA, fica desde já estabelecido que as Quotas em Tesouraria não darão à Sociedade o direito de: (i) participar em seus próprios lucros; (ii) votar em deliberações sociais; e (iii) participar dos aumentos de capital por meio da subscrição de novas quotas, por serem direitos inerentes ao status de Sócio. As quotas poderão ser mantidas em tesouraria, cedidas a sócios ou terceiros, ou, ainda, serem canceladas, desde que haja aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) dos Sócios.

DA MORTE E RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda – A retirada, extinção, morte, exclusão, insolvência, ou incapacidade de qualquer dos quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), a menos que este(s), desde que representem a maioria do capital social, resolva(m) liquidá-la.

Parágrafo Único: Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, deverá ser recomposto o quadro social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva deliberação societária.

Cláusula Décima Terceira – Em caso de incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento de quaisquer dos sócios que tenham participação societária individual superior a 10% (dez por cento) do capital social (“Sócios Qualificados”), seu curador/herdeiros ingressarão na Sociedade, na proporção das quotas detidas pelos Sócios Qualificados interditados ou falecidos na ocasião. Assim, o curador/herdeiro participará de Reunião de Sócios para deliberar sobre a eleição dos administradores, observadas as condições previstas neste Contrato Social. Fica desde já convencionado que, durante o período havido entre a declaração da incapacidade total, judicialmente declarada, ou falecimento dos Sócios Qualificados e a realização da Reunião de Sócios para deliberar sobre a eleição de novo administrador, a Sociedade poderá ser regularmente representada na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava deste Contrato Social. Contudo, em caso de incapacidade total,

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

CNPJ Nº 22.823.882/0001-28

NIRE 41208229004

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



judicialmente declarada, ou falecimento de quaisquer dos que detenham participação societária inferior a 10% (dez por cento) do capital social (“Sócios Minoritários”), seus curadores/herdeiros não ingressarão na Sociedade, sendo exercida a Opção de Compra Imotivada prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima, acima.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dissolução de união estável, separação judicial ou divórcio de quaisquer dos Sócios (“Sócio Separado”), fica terminantemente vedado o ingresso do cônjuge/companheiro meeiro na Sociedade. A despeito dessa vedação expressa, na remota hipótese de ser emitido provimento judicial atribuindo ao cônjuge/companheiro direito à participação na Sociedade, o Sócio Separado deverá efetuar um acordo com seu cônjuge/companheiro meeiro de modo que este não ingresse na Sociedade, entretanto, caso, o Sócio Separado não consiga impedir a execução da determinação judicial, tal fato implicará, a critério dos Sócios, excluída a participação do Sócio Separado: (i) no exercício do direito de opção de compra, pelos Sócios, na proporção de suas participações societárias, da totalidade da participação societária a qual o cônjuge/companheiro venha a deter na Sociedade. Para tanto os demais Sócios deverão providenciar notificação, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação da meação judicialmente determinada da participação societária do Sócio Separado (“Opção de Compra por Meação”); ou (ii) a dissolução parcial da Sociedade com relação ao cônjuge/companheiro meeiro. O valor a ser pago para o exercício de Opção de Compra por Meação ou para a dissolução parcial será apurado nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo.

Parágrafo Segundo: Caso quaisquer dos Sócios tenham as suas Quotas judicialmente e/ou administrativamente penhoradas e/ou os direitos e obrigações a elas inerentes de qualquer forma limitadas ou prejudicadas por decisão administrativa ou judicial (“Restrição”), deverá o Sócio que sofreu a Restrição notificar imediatamente aos demais Sócios, e caso referido sócio não obtenha em até 90 (noventa) dias a liberação das suas quotas, em caráter definitivo, os demais Sócios, no intuito de evitar o ingresso de terceiro na Sociedade, poderão: (i) exercer o direito de opção de compra, na proporção de suas participações societárias, excluída a participação do sócio que sofreu a Restrição, da totalidade da participação societária do Sócio que sofreu a Restrição, depositando em juízo ou caucionando com o credor o valor correspondente às quotas constringidas (“Opção de Compra por Restrição”); ou (ii) promover a dissolução parcial da Sociedade com relação ao sócio que sofreu a Restrição, depositando em juízo ou caucionando com o credor o valor correspondente às quotas constringidas após apuração de haveres e liquidação de obrigações porventura existentes do referido sócio para com a Sociedade. O valor a ser pago para o exercício de Opção de Compra por Restrição ou para a dissolução parcial será apurado nos termos do Parágrafo Terceiro, abaixo, exceto se previsto de outra forma em Acordo de Sócios.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos haveres ou deveres apurados, em conexão com a Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos, acima, relativos ao exercício de opções e/ou dissolução parcial, previstos neste Contrato Social, ou ainda para os Sócios Minoritários falecidos, incapazes, falidos,

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004

7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

insolventes, excluídos ou retirantes, serão apurados com base no valor patrimonial da participação societária, apurado em balanço especialmente levantado considerando como data-base o último dia do mês anterior àquele em que ocorrer o evento e pagos a quem de direito da seguinte forma: (i) 20% (vinte por cento) no prazo de 3 (três) meses; (ii) 30% (trinta por cento) no prazo de 6 (seis) meses; e (iii) 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses; todos a contar da data do registro da Alteração de Contrato Social averbando o evento que originou a saída do sócio, exceto se os Sócios remanescentes, por unanimidade, estabelecerem outro prazo para pagamento.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Quarta – Deverão os sócios quotistas reunirem-se ao menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (i) tomar as contas do(s) Administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) designar administradores, quando for o caso; (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da Ordem do Dia; observadas as formalidades previstas nos Parágrafos do Artigo 1078 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: Os sócios também poderão se reunir a qualquer tempo, desde que haja necessidade em função dos interesses sociais, sendo considerada válida, independentemente da convocação, a reunião a que estiverem presentes todos os sócios-quotistas. Caso haja necessidade de convocação, esta poderá ser enviada por quaisquer dos Sócios, desde que detentores de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, através de instrumento escrito do qual constem expressamente os itens a serem apreciados, acompanhado de comprovante de recebimento, com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data da primeira convocação, sendo para tanto admitidas comunicações por carta registrada, fax e e-mail (com confirmação de recebimento).

Parágrafo Segundo: As reuniões de quotistas são instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócio, ou sócios quotistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Não havendo quórum, e desde que decorridos 2 (dois) dias úteis entre a data da primeira e da segunda convocação, a reunião será instalada com qualquer número de quotistas. Entretanto, a validade das deliberações estará condicionada à observância dos quóruns previstos neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: As reuniões de quotistas serão presididas por sócios ou sócio escolhido(s) dentre os presentes, podendo ser secretariadas por sócios ou advogados, sendo as correspondentes deliberações adotadas em citadas reuniões lavradas sob a forma de ata no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, assinadas pelo(s) membro(s) da mesa e pelo(s) sócio(s) presente(s).

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**CNPJ Nº 22.823.882/0001-28****NIRE 41208229004****7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

Cláusula Décima Quinta – O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social será levantado balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras dos resultados do exercício, a serem apreciadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato Social. Por deliberação tomada por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios, poderá ser levantado balancete intercalado e/ou balanço intermediário, em periodicidade mínima mensal, e distribuídos os lucros nestes apurados.

Cláusula Décima Sexta – O lucro líquido da Sociedade terá a destinação de que lhe for dada pelo(s) sócio(s) quotista(s) titulares de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer distribuição de lucros para os sócios quotistas deverá ser efetuada na proporção de sua participação no capital social, ficando, entretanto, permitida a distribuição desproporcional de lucros, por deliberação de sócio(s) quotista(s) titulares de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, formalizado em documento escrito, a ser ratificado, em periodicidade não superior à anual, em Ata de Reunião de Quotistas ou Instrumento de Alteração do Contrato Social da Sociedade. Os critérios para definição da distribuição desproporcional de lucros serão definidos pelos Sócios em Acordo de Sócios a ser mantido na sede da Sociedade.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima – A Sociedade será dissolvida, de pleno direito, nas hipóteses do artigo 1.087 do Código Civil por voto de sócios possuidores de participação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela maioria dos Sócios.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos artigos 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os ativos da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato Social não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição ou parte deste instrumento.

VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.
CNPJ Nº 22.823.882/0001-28
NIRE 41208229004
7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Nona – A Sociedade, na consecução de suas atividades sociais, assume o compromisso de respeitar direitos individuais e coletivos constitucionalmente assegurados à coletividade como um todo e ao meio em que vivem.

Cláusula Vigésima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Vigésima Primeira – Para dirimir toda e qualquer questão, dúvida ou litígio relativo ao vínculo societário formalizado no presente Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito.

Campo Mourão, 01 de abril de 2021.

GUSTAVO MONTANS BAER
Sócio

RENATO BAER SVIRSKY
Sócio e Diretor sem Designação Específica

ANDRE CARDEAL SANTANA
Sócio Diretor e Diretor-Presidente

RODRIGO BAER SVIRSKY
Sócio

BERTA MONTANS BAER DUCH
Sócia

**STEVEN KARISTON LOUBACK DE
CARVALHO**
Sócio

PROCESSO Nº 010/2020 DATA: 09/06/2021	Rubrica	Folhas Nº 199
-------------------------------------------------	---------	------------------

TERMO DE ENCERRAMENTO

A 09 de junho de 2021, à fl. 199 faço o encerramento do presente processo, que se destinou a registrar o volume n.º 01 do processo n.º 010/2020, que dispõe sobre AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, CATRACA ELETRÔNICA E ALARME COM MONITORAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, assim como eventuais providências adotadas.

Eu, Fernando Diomar do Amaral, subscrevi.

